

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2435 - 12 DE AGOSTO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 02 A 122
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 123 A 145
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 146 A 148
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 149 A 155
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 156 A 160
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINA 161
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 162 A 189
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 190 E 191
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 192 A 218
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 219 A 221
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 222 A 401
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 402 A 431
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 432 A 439



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de Sapeaçu, membros do Poder Legislativo deste Município, no pleno exercício dos poderes conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, afirmando a autonomia política e administrativa do Município como integrante da Federação Brasileira, unidos indissolivelmente pelos mais elevados propósitos de preservar o Estado de Direito, o culto perene à liberdade, a democracia participativa e a justiça como valores supremos da sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social e sob a proteção de DEUS, aprovamos e a Mesa Diretora promulga esta LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

TÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS****CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º. O Município de Sapeaçu, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Estado da Bahia, integra a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel de todos os seus entes federados integrantes, e tem como fundamentos:

- I – o amplo exercício da autonomia municipal;
- II – o pleno desenvolvimento da cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – a cooperação articulada com os demais níveis de governo, com outros Municípios e com entidades regionais que o Município integre ou venha a integrar;
- V – a programação e o planejamento sistemáticos;
- VI – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- VII – a garantia de acesso dos munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna;
- VIII – a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente;
- IX – a preservação dos valores, da história e da cultura da população;
- X – a probidade na administração pública;
- XI – a transparência e o controle popular na ação de governo;
- XII – o pluralismo político.

§ 1º. Todo o poder emana do povo, do qual decorre a legitimidade dos Poderes constituídos, sendo exercido por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República e desta Lei Orgânica.

§ 2º. A autonomia do Município se expressa através da:

- I – eleição direta dos Vereadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

II – eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – administração própria para a gestão de assuntos de interesse local.

Art. 2º. São objetivos fundamentais do Município de Sapeaçu, dos seus cidadãos e dos representantes legitimamente eleitos:

I – garantir o desenvolvimento local e regional;

II – contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional, naquilo que for de interesse local;

III – promover meios para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais nas áreas urbanas e rurais do Município;

IV – assegurar o pleno exercício dos direitos de cidadania;

V – promover a defesa e preservação do meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial à vida humana;

VI – construir uma cidade inclusiva e dotada de plena acessibilidade, com eliminação de obstáculos arquitetônicos;

VII – garantir a preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;

VIII – promover o desenvolvimento econômico sustentável a partir do turismo, enquanto prática que pode ser compatibilizada com a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IX – assegurar aos habitantes do Município a prestação e fruição de todos os serviços públicos básicos, na circunscrição administrativa em que residam, sejam eles executados indireta ou diretamente pelo Poder Público, observadas as limitações orçamentárias e financeiras impostas pela legislação aplicável;

X – assegurar, em cooperação com a União, o Estado da Bahia e a sociedade civil organizada, os direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à pessoa idosa e à mulher, a assistência aos desamparados, observadas as limitações orçamentárias e financeiras impostas pela legislação aplicável;

XI – contribuir, através de seus órgãos de poder e observadas as limitações orçamentárias e financeiras impostas pela legislação aplicável, com a implementação de condições dignas de existência de sua população;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- XII – fundamentar a administração municipal em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e descentralização administrativa, assegurando a participação popular nas decisões de governo;
- XIII – promover a soberania popular, que será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e mediante plebiscito, referendo, pela iniciativa popular no processo legislativo, pela participação popular na fiscalização dos atos e contas da Administração Municipal, dentre outros instrumentos de democracia direta existentes no ordenamento jurídico brasileiro;
- XIV – zelar pela observância das normas da Constituição Federal e do Estado da Bahia, da Lei Orgânica deste Município, bem como das demais Leis Federais, Estaduais e Municipais;
- XV – promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação quanto à idade, à etnia, à raça, à cor, ao estado civil, ao sexo, à orientação sexual, à atividade profissional, à religião, à convicção política ou filosófica, à deficiência física, mental ou sensorial, à neurodivergência, à aparência pessoal ou a qualquer singularidade ou condição social.

Art. 3º. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município de Sapeaçu, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal e esta Lei Orgânica.

Art. 4º. É assegurado a qualquer cidadão representar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios contra ato omissivo ou comissivo do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza e Vereador, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento ou quaisquer outras irregularidades a serem investigadas pelo Ministério Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Art. 5º. Ao Município é vedado criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si, em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, classe social, convicção política e religiosa, orientação sexual, deficiência física, mental ou neurodivergência, e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de culto e sua liturgia, na forma da legislação.

Art. 7º. O Município buscará assegurar, observando a sua competência e os limites orçamentários e financeiros estabelecidos, à criança, ao adolescente e à pessoa idosa, com absoluta prioridade, o direito à vida, à moradia, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e à primazia no recebimento de proteção e socorro, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, devendo buscar manter parcerias, para atingimento deste objetivo, com os demais entes federados componentes da República Federativa do Brasil e com entidades componentes da sociedade civil organizada, dando preferência, em relação a estas últimas, àquelas que possuam caráter filantrópico.

Art. 8º. O Município assegurará, a qualquer pessoa que o requeira, o acesso às informações de seu interesse particular, bem como às de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilização do agente público que injustificadamente o impedir.

§ 1º. Todos têm o direito de acesso gratuito às informações constantes de registros e bancos de dados públicos municipais que lhes digam respeito, inclusive quanto à finalidade de tais registros, podendo, mediante requerimento escrito, exigir sua retificação ou atualização.

§ 2º. É vedado o registro de dados relativos a convicções filosóficas, políticas ou religiosas, à filiação partidária ou sindical, ou a aspectos da vida íntima e privada, salvo quando utilizados para fins estatísticos de forma anonimizada e não individualizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. As omissões dos agentes do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas na esfera administrativa, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, no prazo máximo de trinta dias, após requerimento do interessado, sem prejuízo da utilização de medidas judiciais.

§ 1º. São gratuitos todos os atos indispensáveis ao exercício da cidadania.

§ 2º. São assegurados, gratuitamente, os seguintes direitos:

- I – de petição e representação aos Poderes Públicos, visando à defesa de direitos ou à repressão de ilegalidades e/ou abusos de poder;
- II – de obtenção de certidões nas repartições públicas municipais, para a defesa de direitos e para esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos da lei.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 10. O Município de Sapeaçu, com sede na cidade que lhe dá o nome, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica e pelas leis que adotar, respeitados os princípios da Constituição do Estado da Bahia e da Constituição Federal.

§ 1º. O território do Município de Sapeaçu tem os limites que lhe são assegurados pela tradição, documentos históricos, leis e julgados.

§ 2º. É mantido o território do Município de Sapeaçu, cujos limites só poderão ser alterados mediante o atendimento das exigências estabelecidas na Constituição Federal.

§ 3º. A incorporação, a fusão e o desmembramento do Município de Sapeaçu far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

interessadas, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei federal.

§ 4º. O dia 27 de abril, data da emancipação política de Sapeaçu, constitui a principal data cívica do Município, de especial relevância histórica, cultural e institucional, devendo ser anualmente celebrado pelo Poder Público e pela comunidade, em reconhecimento à identidade e à memória municipal e à tradição local de sua comemoração.

§ 5º. São considerados feriados religiosos no Município de Sapeaçu o dia 8 de dezembro, dedicado às celebrações em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município, e o dia 30 de novembro, em celebração ao Dia Nacional do Evangélico.

Art. 11. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 12. O Brasão, a Bandeira e o Hino, na forma da lei, são símbolos do Município, representativos de sua cultura e história.

§ 1º. Lei municipal específica poderá estabelecer outros símbolos, dispondo sobre o seu uso no território do Município.

§ 2º. O brasão será usado em veículos, máquinas, placas de anúncios de obras, timbre de papéis de correspondência e impressos em geral de interesse da administração municipal.

§ 3º. O Município, na forma de lei específica a ser editada, de iniciativa privativa do Poder Executivo, poderá instituir comissão de notáveis a fim de elaborar o hino municipal, ou, com a mesma finalidade, realizar licitação na modalidade concurso, conforme autorizado pela Lei federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXXIX, art. 28, III, e art. 30, caput e parágrafo único.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II**DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

Art. 13. O Município poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativos, em bairros, distritos e povoados.

§ 1º. Denominam-se bairros as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta, sendo criados por lei municipal.

§ 2º. É facultada a descentralização administrativa, com a criação nos bairros e nos distritos de subsedes da Prefeitura, na forma prevista em lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 3º. Distrito é a parte do território municipal, com denominação própria, delimitada para fins de organização administrativa e de circunscrição territorial.

Art. 14. A criação, organização e supressão de distritos far-se-á por lei municipal, observada a legislação estadual específica.

Parágrafo único. Lei municipal, de iniciativa exclusiva da Chefia do Poder Executivo, poderá suplementar a legislação estadual que disciplina a criação dos Distritos, inclusive no que toca à eventual consulta popular a ser formulada.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Art. 15. Compete privativamente ao Município de Sapeaçu:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar, no que couber, a legislação federal e a estadual;
- III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VI – elaborar o Orçamento Anual e o Plano Plurianual;
- VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
- X – dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
- XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;
- XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente na sua zona urbana;
- XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como a legislação urbanística conveniente à ordenação do seu território, observada a lei federal;
- XV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, ao meio ambiente, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento, observando o devido processo legal e seus consectários da ampla defesa e do contraditório;
- XVII – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
- XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, quando o interesse público o exigir;
- XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições de bens públicos de uso comum;
- XX – regulamentar a utilização de logradouros públicos e, especialmente, o perímetro urbano, determinando o itinerário e os pontos de parada dos coletivos;
- XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- XXII – conceder, permitir ou autorizar aumentos de preços para o transporte coletivo urbano e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
- XXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- XXV – estabelecer os locais adequados e seguros para que os veículos que realizam o transporte coletivo intermunicipal e os ônibus de linhas interurbanas e interestaduais possam realizar o embarque e desembarque de passageiros e de cargas;
- XXVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização, inclusive fixando a sua faixa de domínio;
- XXVII – promover a limpeza das vias e dos logradouros públicos, a coleta, a remoção e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares e de outros resíduos de qualquer natureza, bem como estabelecer regras para a destinação dos resíduos de serviços de saúde, visando à preservação da saúde pública e à prevenção do contato da população com resíduos infectantes ou contaminados;
- XXVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, sem prejuízo da observação das normas federais e estaduais pertinentes;
- XXIX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XXX – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
- XXXI – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu poder de polícia administrativa;
- XXXII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
- XXXIII – dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

XXXIV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXV – estabelecer e impor penalidades por infração às suas leis e regulamentos;

XXXVI – promover os seguintes serviços:

- a) mercados, cemitérios, feiras e matadouros;
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) transportes coletivos estritamente municipais, que possuem caráter essencial;
- d) iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

XXXVII – regulamentar o serviço de carros de aluguel, transporte escolar, transporte especial e o uso de taxímetro;

XXXVIII – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, estabelecendo os prazos de atendimento;

XXXIX – denominar e identificar, mediante a colocação de placas, as suas vias e logradouros públicos, cabendo ao Executivo Municipal, através do seu setor competente, expedir aos órgãos públicos, empresas estatais e demais entidades locais que possam interessar, cópia das leis ou dos decretos estabelecedores de tais denominações, tão logo sejam as mesmas publicadas.

XL – estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais e peculiares, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal.

§ 1º. As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município, ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e/ou estadual.

§ 2º. A alteração da denominação de vias públicas, logradouros, próprios ou edificações públicas que possuam relevante valor histórico, cultural ou que envolvam a revogação de homenagem de caráter pessoal, dependerá, obrigatoriamente, da

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

realização de consulta pública com a participação da população afetada, garantindo-se a transparência, a publicidade e o respeito à memória coletiva.

§ 3º. As normas de edificação de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV do caput deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

- I – zonas verdes e demais logradouros públicos;
- II – vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais;
- III – passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos lotes, obedecidas as dimensões e demais condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º. A lei que dispuser sobre a guarda municipal, destinada à proteção dos bens, dos serviços e das instalações municipais, estabelecerá sua organização e suas competências.

§ 5º. A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, deve ser consubstanciada em Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, nos termos do art. 182, § 1º, da Constituição Federal.

§ 6º. O Município poderá celebrar convênios, consórcios, ajustes ou contratos com outros entes federativos, entidades públicas ou privadas, ou ainda com organizações representativas da sociedade civil, para fins de planejamento, execução, gestão ou implementação de políticas públicas, programas, projetos, serviços ou ações de interesse comum, limitando-se a necessidade de prévia autorização da Câmara Municipal para a prática destes atos apenas àquelas situações em que a lei o exigir.

Art. 16. É da competência administrativa comum da União, do Estado e do Município, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

- I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II – cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- V – proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;
- VI – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- VII – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- VIII – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- IX – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- X – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 17. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO IV**DAS VEDAÇÕES**

Art. 18. Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal, ao Município é vedado:

- I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II – recusar fé aos documentos públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- III – outorgar isenções ou anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado ou sem lei que as autorize, sob pena de nulidade do ato;
- IV – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
- V – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- VI – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
- VII – desviar parte de suas rendas para aplicá-las em serviços que não os seus, salvo acordo com a União, o Estado ou outro Município, em casos de interesse comum;
- VIII – contrair empréstimos externos e realizar operações e acordos da mesma natureza, sem atender às determinações constitucionais e legais;
- IX – contrair empréstimos que não estabeleçam, expressamente, o prazo de sua liquidação;
- X – remunerar, ainda que temporariamente, servidor federal ou estadual, exceto em decorrência de acordo celebrado com a União ou com o Estado para a execução de serviços comuns ou de cessão de servidores com ônus para o Município cessionário;
- XI – edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças, reservas ecológicas e espaços tombados do Município, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas;
- XII – dar ou permitir o uso de áreas verdes para construções ou edificações, excetuadas as destinadas ao uso esportivo ou ao lazer e abertas a toda a população;
- XIII – doar áreas de uso institucional, salvo motivo justificado e desde que comprovada a não necessidade das mesmas para construções futuras de equipamentos comunitários públicos, como postos de saúde, escolas, creches e outros de igual gênero.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO V**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 19. A administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

- I – garantia da participação dos cidadãos e de suas organizações representativas, por meio de conselhos, audiências públicas e outros mecanismos previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia e nesta Lei Orgânica;
- II – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
- III – a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- IV – o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos ou empregos públicos no âmbito da Administração do Município de Sapeaçu será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- V – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
- VI – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- VII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
- VIII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IX – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- X – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
- XI – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
- XII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
- XIII – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto nos incisos XI e XII deste artigo;
- XIV – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o limite estabelecido no inciso XXI, cumulando-se:
- a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
 - c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas;
- XV – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
- XVI – nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas ao cargo que ocupa, a não ser na hipótese de substituição, percebendo gratificação estabelecida em lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

XVII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma de lei;

XVIII – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e fundação autárquica e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundação pública de direito privado, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XIX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XX – ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia das obrigações;

XXI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, empregos públicos e funções de administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos ou outras espécies remuneratórias, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. A não observância do disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º. Será criado, por meio de lei específica, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos Municipais, com participação paritária de representantes do Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Público e da sociedade civil organizada, que opinará, dentre outros temas estabelecidos na sua lei de criação, sobre:

- I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
- II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo;
- III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento do erário, na forma e gradação previstas na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º. Os servidores públicos municipais serão responsabilizados pelos danos causados ao patrimônio público ou aos equipamentos que estejam sob sua guarda, utilização ou responsabilidade, quando decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa.

§ 7º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilitem o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objetivo a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- I – o prazo de duração do contrato;
- II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria pelo regime geral de previdência com a remuneração de cargo, emprego e função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 10º. Ficam proibidas a nomeação ou a designação para cargo em comissão ou função de confiança, na administração direta e na administração indireta, de pessoa que seja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

§ 11º. Os cargos em comissão terão número e remuneração certos e não serão organizados em carreira.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal deve adotar plano de cargos, funções, vencimentos e salários, a ser definido em lei específica, cujo projeto será de iniciativa privativa da Chefia do Poder Executivo.

Art. 21. Ao servidor público municipal, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do seu cargo, emprego ou função;
- III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 22. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 1º. O servidor público estável perderá o cargo, além de outras hipóteses fixadas na CRFB/88:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, pelo prazo definido em lei específica, podendo ser aproveitado em outro cargo com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho a ser realizada por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 23. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 24. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma da lei federal, observando o seguinte:

- I – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações;
- II – é assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, profissionais da área de saúde, à associação sindical de sua categoria;
- III – os servidores da administração indireta, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, poderão associar-se em sindicato próprio;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- IV – ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- V – a Assembleia Geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
- VI – ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;
- VII – é obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;
- VIII – o servidor aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

Art. 25. O direito de greve do servidor público será exercido nos termos e nos limites definidos em lei municipal específica.

Parágrafo único. A lei referida no caput deste artigo disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de deflagração do movimento grevista.

Art. 26. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 27. A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
- II – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público, inclusive com a possibilidade de instituição da Escola de Governo, podendo, para tanto, na forma da lei, ser feito convênio com outros entes e entidades, públicas ou privadas, para oferta de cursos, especializações e capacitações aos servidores;
- III – remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para o seu desempenho;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

IV – ao servidor público, que, por acidente ou doença, tornar-se inapto para exercer as atribuições específicas do seu cargo, serão assegurados os direitos e vantagens a ele inerentes, até seu definitivo aproveitamento em outro cargo, na forma da lei;

V – para provimento do cargo de natureza técnica ou científica, exigir-se-á a respectiva habilitação profissional.

§ 1º. Cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja indispensável e predomine a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino.

§ 2º. Considera-se também como técnico ou científico:

I – o cargo para cujo exercício seja exigida habilitação em curso legalmente classificado como técnico, de grau ou de nível superior de ensino; e

II – o cargo de direção privativo de membro do magistério.

Seção II**Dos Servidores Públicos Municipais**

Art. 28. São direitos garantidos aos servidores municipais, além dos previstos na Constituição Federal:

I – remuneração não inferior ao salário mínimo, sendo esse fixado em lei federal com reajustes periódicos;

II – irredutibilidade de salário;

III – décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

IV – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

V – salário-família pago em razão dos dependentes do trabalhador de baixa renda, nos termos da lei;

VI – duração da jornada de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horário e a redução de jornada, nos termos definidos em lei municipal específica;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- VII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VIII – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do serviço normal;
- IX – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- X – licença à gestante, sem prejuízo do emprego ou cargo e dos vencimentos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias nos termos da legislação municipal específica que dispuser sobre a matéria, assegurado igual direito à servidora adotante, na forma da lei.
- XI – licença-paternidade, nos termos da lei;
- XII – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XIII – redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XIV – proibição de diferenças de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XV – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei;
- XVI – direito de greve cujo exercício se dará nos termos e limites definidos em Lei Complementar municipal.

§ 1º. Lei própria regulamentará o plano de carreira dos servidores públicos do Município.

§ 2º. A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II – os requisitos para a investidura;
- III – as peculiaridades do cargo.

§ 3º. Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 4º. Faculta-se a criação por meio de Lei, de iniciativa privativa da Chefia do Poder Executivo, de uma instância colegiada administrativa para dirimir as controvérsias eventualmente existentes entre o Município e seus servidores públicos, garantida a paridade na sua composição.

Art. 29. O regime próprio de previdência social dos servidores municipais titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. O regime próprio de previdência social abrangerá os servidores titulares de cargos efetivos que, na forma da legislação municipal, sejam seus segurados, e será administrado pela Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais — CAPASERVIS.

§ 2º. O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado:

- I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, observada a realização de avaliações periódicas para a verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei;
- II – compulsoriamente, na forma da Constituição Federal e da legislação complementar federal;
- III – voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

§ 3º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Constituição Federal e disciplinadas em lei complementar municipal.

§ 4º. Os ocupantes do cargo de professor terão a idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades previstas no inciso III do § 2º deste artigo, desde que

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

comprovem o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio estabelecido em lei complementar municipal.

§ 5º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se as demais vedações, regras e condições de acumulação de benefícios previstas na legislação aplicável.

§ 6º. As regras de cálculo dos proventos de aposentadoria e de concessão da pensão por morte serão disciplinadas em lei municipal, observados os pisos e os limites constitucionalmente aplicáveis e o regime de previdência complementar instituído pelo Município.

§ 7º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 8º. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, na forma da Constituição Federal e da legislação aplicável, vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 9º. Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social ao agente público ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, ressalvada a permanência no regime próprio de previdência social do servidor titular de cargo efetivo nas hipóteses previstas na Constituição Federal.

§ 10º. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de uma unidade gestora desse regime no Município, cabendo à CAPASERVIS, como unidade gestora única, abranger todos os segurados e beneficiários do regime, independentemente do Poder, órgão, autarquia ou fundação municipal a que estejam vinculados, observadas a Constituição Federal e a legislação aplicável.

§ 11º. Além do disposto neste artigo, o regime próprio de previdência social observará, no que couber, os requisitos e os critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 30. O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo vinculado ao regime próprio de previdência social do Município antes de 20 de julho de 2022 poderá optar, na forma da legislação previdenciária municipal, pelas regras de transição correspondentes às previstas nos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019:

I – art. 4º, caput e §§ 1º a 8º;

II – art. 20, caput e §§ 1º a 4º;

III – art. 21, caput e §§ 1º e 2º.

Parágrafo único. A aplicação das regras de transição previstas neste artigo observará as condições, os requisitos, a forma de cálculo e os demais critérios estabelecidos na legislação previdenciária municipal.

Art. 31. O Município poderá instituir, por lei, contribuição extraordinária para o custeio do regime próprio de previdência social, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 e do inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Seção III**Dos Conselhos Municipais**

Art. 32. A atuação do Município será orientada pelos princípios da democracia participativa, devendo a legislação municipal dispor sobre a criação de Conselhos Municipais em diversas áreas de políticas públicas, compostos por representantes da sociedade civil e dos usuários dos serviços públicos, com definição legal quanto à sua composição, competências e funcionamento.

§ 1º. Os Conselhos Municipais, na qualidade de órgãos vinculados ao Poder Executivo, exercerão função deliberativa e consultiva, com a atribuição de sugerir a fixação de diretrizes para a formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas setoriais.

§ 2º. São prerrogativas dos Conselhos Municipais, entre outras:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- I – a participação na elaboração e na discussão do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de outros planos, programas e projetos relacionados às respectivas áreas de atuação;
- II – o acompanhamento da execução dos programas e a fiscalização da aplicação dos recursos;
- III – composição na forma da lei de modo a assegurar a representação dos usuários, prestadores de serviço e profissionais da área e dos representantes do Governo Municipal;
- IV – funcionamento baseado no Regimento Interno;
- V – observância das normas gerais emanadas pela União ou pelo Estado relacionadas à área de atuação dos Conselhos Municipais.

§ 3º. Os Conselhos Municipais funcionarão de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação nos mesmos será gratuita e considerada de caráter público relevante, à exceção dos Conselheiros Tutelares, cujo exercício do mandato será remunerado, nos termos estabelecidos em lei.

TÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES****CAPÍTULO I****DO PODER LEGISLATIVO****Seção I****Da Câmara Municipal**

Art. 33. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização, de mediação e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Cada legislatura tem a duração de 4 (quatro) anos, correspondendo cada um desses anos a uma Sessão Legislativa.

Art. 34. A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. O número de Vereadores deste Município será de 11 (onze), observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e o levantamento populacional realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. A alteração do número de Vereadores fixado no parágrafo anterior somente se dará mediante aprovação de Emenda a esta Lei Orgânica, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e o levantamento populacional realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 3º. A Mesa da Câmara Municipal enviará ao Juiz da Zona Eleitoral do Município de Sapeaçu e ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua promulgação e publicação, que devem ser efetivadas até antes do término do prazo das convenções partidárias do ano em que ocorrerem as eleições municipais, a Emenda à Lei Orgânica de que trata o parágrafo anterior.

Art. 35. O Código de Ética e Decoro Parlamentar será instituído por meio de Resolução da Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei Orgânica e do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Constituem normas gerais, a serem disciplinadas no Código de Ética e Decoro Parlamentar:

- I – o exercício do mandato pelos(as) Vereadores(as) exige conduta compatível com os princípios éticos e morais que regem a vida pública e com os preceitos estabelecidos no próprio Código de Ética;
- II – os(as) Vereadores(as) gozam de plena liberdade funcional no desempenho de suas atribuições, atuando com independência e responsabilidade, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia, desta Lei Orgânica e da legislação aplicável;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- III – é dever dos(as) Vereadores(as) pautar sua atuação com probidade, lisura e respeito à coisa pública, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a dignidade do mandato ou a confiança da população;
- IV – a Câmara Municipal instituirá Comissão Processante, com competência para apurar e julgar infrações ético-disciplinares e político-administrativas cometidas por seus membros, respeitados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os regramentos previstos no Regimento Interno e na legislação específica.

Art. 36. A Câmara Municipal de Sapeaçu reunir-se-á anualmente e ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, nos dias e horários fixados no Regimento Interno.

§ 1º. A disciplina das Sessões Preparatórias destinadas à posse dos Vereadores eleitos e eleição da Mesa Diretora será realizada pelo Regimento Interno da Câmara.

§ 2º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, para atuação fora do período da Sessão Legislativa Ordinária, far-se-á pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 3º. Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 4º. A Câmara Municipal funcionará na sede do Poder Legislativo, salvo nos casos especificados em seu Regimento Interno, e suas sessões serão públicas e abertas, sendo vedado o voto secreto.

Art. 37. A Mesa da Câmara Municipal será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos para mandato de dois anos, admitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 38. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 39. Compete à Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, provimento de cargos, contratação de serviços e, especialmente, sobre:

- I – sua instalação e funcionamento;
- II – posse de seus membros;
- III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV – definição de suas comissões, tanto permanentes, como temporárias;
- V – forma e funcionamento de suas sessões;
- VI – forma de deliberação das matérias que lhes sejam submetidas à apreciação, vedada a instituição de votação secreta;
- VII – sua administração interna.

§ 1º. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Casa, compete:

- I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna.

§ 2º. Dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno da Casa, compete ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;
- IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- V – promulgar as leis com sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, quando o Prefeito não o fizer no prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;
- VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VII – autorizar as despesas da Câmara;
- VIII – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar os meios necessários para esse fim;
- XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão a que for atribuída tal competência;
- XII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

§ 3º. O Presidente da Câmara, ou quem o estiver substituindo, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

- I – na eleição da Mesa Diretora;
- II – quando a matéria exigir, para deliberação, o voto de 2/3 ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- III – quando ocorrer empate em qualquer votação do plenário.

Seção II**Das Atribuições da Câmara Municipal**

Art. 40. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 41. Competem à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- I – fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, obedecendo ao que dispõem as normas de referência previstas na Constituição Federal de 1988;
- II – exercer, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- III – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
- IV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;
- V – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
- VII – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
- VIII – processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;
- IX – processar e julgar o Prefeito, na forma da legislação federal pertinente;
- X – representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;
- XI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;
- XII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- XIII – criar comissões parlamentares de inquérito, por prazo certo e para a apuração de fato determinado compreendido na competência municipal, mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

admitida a prorrogação, desde que não ultrapasse o término da legislatura em que tenham sido constituídas;

XIV – convocar, na forma prevista no § 1º deste artigo, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XV – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XVI – autorizar referendo e convocar plebiscito sobre matérias de sua competência, mediante decreto legislativo, cujo projeto deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º. A Câmara de Vereadores, ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Executivo para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado em pedido devidamente justificado, sendo que a ausência sem justificativa adequada pode importar em responsabilização do agente público na forma da lei.

§ 2º. Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante prévio entendimento com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância da Secretaria sob sua titularidade.

§ 3º. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no § 1º deste artigo, devendo os destinatários prestar as informações no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, sob pena de responsabilização do agente público, na forma da lei, em caso de recusa injustificada, de não atendimento no prazo assinalado ou de prestação de informações falsas.

§ 4º. Para atendimento do disposto no parágrafo anterior, em se tratando daquelas informações disponíveis no portal da transparência e disponíveis no Tribunal de

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Contas, poderá o agente público indicar à Mesa da Câmara o local ou sítio oficial da Internet onde as mesmas podem ser encontradas ou consultadas.

§ 5º. Compete à Câmara Municipal, mediante lei sancionada pelo Prefeito, dispor sobre a denominação de bens públicos, vias e logradouros; entretanto, a alteração de denominação de vias públicas, logradouros, próprios ou edificações públicas que possuam relevante valor histórico ou que envolvam a revogação de homenagem de caráter pessoal dependerá, obrigatoriamente, da realização de consulta pública à população afetada.

§ 6º. As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos nesta Lei Orgânica, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, vedada em qualquer hipótese a votação secreta.

Seção III**Dos Vereadores**

Art. 42. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 43. É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo aprovação em concurso público, observadas as disposições constitucionais.

II – desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a, deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual, Ministro de Estado ou de diretor de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 44. Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, a 1/3 (um terço) das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo motivo de doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
- IV – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, a percepção de vantagens ilícitas ou imorais ou a revelação do conteúdo de debates na Câmara Municipal que envolvam matéria considerada sigilosa, nos termos previstos no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e na legislação regulamentadora da matéria.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta dos membros da Casa, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 4º. A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Subseção I**Das Licenças**

Art. 45. Não perde o mandato o Vereador:

- I – investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual, Ministro de Estado ou Diretor de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, hipótese em que deverá afastar-se do exercício do mandato, facultada a opção pela remuneração do cargo para o qual foi nomeado ou pelo subsídio do mandato eletivo.
- II – licenciado pela Câmara para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III – licenciado pela Câmara por motivo de doença;
- IV – autorizado pela Câmara para participar de missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. A Vereadora, nas hipóteses estabelecidas em lei para gozo de licença-maternidade, será, sem perda do mandato e sem prejuízo de sua remuneração, licenciada do mandato parlamentar pela Câmara, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. Conceder-se-á automaticamente licença sem subsídio ao Vereador temporariamente privado de sua liberdade, em virtude de processo judicial em curso.

§ 3º. É permitido, por meio de Lei específica, à Câmara Municipal, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, complementar a diferença entre o valor do auxílio por incapacidade temporária concedido pelo RGPS e o subsídio do Vereador, enquanto durar a licença tratada no art. 45, III, desta LOM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA**Subseção II****Da Convocação de Suplentes**

Art. 46. Convocar-se-á o suplente nos casos de renúncia ou morte, investidura na função de Prefeito ou nos cargos referidos no inciso I do art. 45 desta Lei Orgânica ou quando licenciado por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça eleitoral para a realização da eleição para preenchê-la.

Art. 47. Nos casos de perda do mandato do Vereador, caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores dar posse ao suplente, caso exista, no prazo a ser definido no Regimento Interno da mencionada Casa Legislativa, sob pena de cometimento de ilegalidade ou abuso de poder, que poderão ser analisados pelo órgão competente do Poder Judiciário, desde que haja provocação pelo legitimado.

Art. 48. Considerar-se-á tácita a renúncia ao mandato quando o Vereador não prestar compromisso dentro de 30 (trinta) dias da instalação da legislatura, ou, em igual prazo, não atender à convocação da Mesa, salvo a hipótese de prorrogação concedida pela Câmara, desde que haja pedido do interessado e demonstração cabal de existência de justo motivo para o não atendimento do prazo.

§ 1º. Aplica-se a renúncia tácita ao suplente convocado para assumir o cargo de Vereador, desde que não compareça para prestar compromisso dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Ofício a ser expedido pela Presidência da Câmara de Vereadores com esta finalidade específica, salvo a hipótese de prorrogação concedida pela Câmara, desde que haja pedido do interessado e demonstração cabal de existência de justo motivo para o não atendimento do prazo.

§ 2º. Enquanto não houver o efetivo preenchimento da vaga, o quórum para deliberação será apurado com base no número de Vereadores em exercício.

Seção IV**Do Processo Legislativo**

Art. 49. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – Emenda à Lei Orgânica;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

II – Lei complementar;

III – Lei ordinária;

IV – Resolução;

V – Decreto legislativo.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 50. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – dos cidadãos, subscrita por, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º. A proposta será votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o primeiro e o segundo turnos, e será considerada aprovada se obtiver, em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio ou estado de defesa ou ainda no caso de o Município estar sob intervenção estadual.

§ 4º. A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§ 5º. É assegurada a sustentação de emenda por representante dos signatários de sua propositura.

Art. 51. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de projeto de lei de interesse específico do Município, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista que poderá ser organizada por entidade associativa legalmente constituída, a qual se

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, observadas as demais disposições desta Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A disciplina específica de tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular apresentados na forma do parágrafo anterior deverá constar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, observada a legislação aplicável à espécie.

Art. 52. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Lei complementar disporá, dentre outros temas previstos nesta Lei Orgânica, sobre a elaboração de:

- I – Código Tributário e de Rendas do Município;
- II – Código de Obras e Edificações;
- III – Código de Posturas;
- IV – Código de Zoneamento;
- V – Código de Parcelamento do Solo;
- VI – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano;
- VII – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 53. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos no âmbito do Poder Executivo ou conceda auxílios e subvenções;
- V – criação, estruturação e atribuições da Guarda Municipal.

§ 1º. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 121 desta Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 2º. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 54. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

Art. 55. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação e, tendo se esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 56. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário ao interesse público ou ao disposto nesta Lei Orgânica, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto aberto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º. Se a lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos previstos nos §§ 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo; não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo imediatamente após tomar conhecimento da omissão, sob pena, neste último caso, de perda do cargo na Mesa Diretora.

Art. 57. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse exclusivo da Câmara e terão efeitos internos, e os projetos de decreto legislativo disporão sobre os demais casos de sua competência privativa, com efeitos externos.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final da norma jurídica, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 58. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V**Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**

Art. 59. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal instituídos em lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, ao qual compete desempenhar as atribuições estabelecidas na Constituição do Estado da Bahia.

§ 2º. As contas do Poder Executivo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal após recebimento do respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 3º. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º. As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte por 60 (sessenta) dias, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 5º. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado da Bahia serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação de contas anual.

Art. 60. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de controle interno, a fim de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Nos termos expostos na Constituição do Estado da Bahia, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II**DO PODER EXECUTIVO****Seção I****Do Prefeito e do Vice-Prefeito**

Art. 61. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores com atribuições equivalentes ou assemelhadas.

Art. 62. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em Sessão Solene na Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e as demais leis, bem como promover o bem geral do povo de Sapeaçu e exercer o cargo que me foi confiado sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

Parágrafo único. Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido os respectivos cargos, estes serão declarados vagos.

Art. 63. Substituirá o Prefeito em casos de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, para desempenho de missões especiais.

Art. 64. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância de ambos os cargos, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

§ 1º. A recusa injustificada do Presidente da Câmara em assumir o cargo de Prefeito na hipótese referida no caput deste artigo ocasionará a perda do seu cargo na Mesa Diretora do Legislativo.

§ 2º. Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, a chefia do Poder Executivo será exercida,

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

provisoriamente, pelo Vice-Presidente da Câmara, observada a ordem de sucessão estabelecida na composição da Mesa Diretora.

Art. 65. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara, na forma da lei.

§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 66. O mandato do Prefeito é de quatro anos, admitida a reeleição para um único período subsequente.

Art. 67. O Prefeito regularmente licenciado pela Câmara de Vereadores terá direito a perceber a remuneração quando:

- I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
- II – em gozo de férias;
- III – a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 1º. O Prefeito gozará de férias anuais, sem prejuízo da remuneração e acrescida de 1/3 (um terço) do valor do subsídio do mês imediatamente anterior ao gozo, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.

§ 2º. O pedido de licença para gozo de férias deve ser formulado pelo Prefeito para a Câmara com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de não concessão.

Seção II**Das Atribuições do Prefeito**

Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito:

- I – representar o Município em juízo e fora dele;
- II – nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais servidores do Poder Executivo, nos termos da lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- III – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;
- IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- VI – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VII – encaminhar à Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos nesta Lei Orgânica, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;
- VIII – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- IX – dispor, mediante Decreto, sobre:
 - a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
 - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.
- X – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- XI – decretar as situações de emergência e estado de calamidade pública;
- XII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de projetos de interesse do Município;
- XIII – prestar anualmente à Câmara Municipal, até o dia 31 de março de cada ano, as contas referentes ao exercício anterior;
- XIV – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações sobre assuntos de interesse público solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
- XV – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- XVI – encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
- XVII – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;
- XVIII – solicitar intervenção estadual;
- XIX – solicitar convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- XX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como aqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
- XXI – representar aos tribunais contra leis e atos que violem dispositivos da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia;
- XXII – propor à Câmara Municipal a criação, a estruturação, a alteração e a definição das atribuições das Secretarias, das Subprefeituras e dos demais órgãos da Administração Pública, bem como expedir, nos limites da lei, as normas necessárias ao seu funcionamento;
- XXIII – encaminhar à Câmara, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o demonstrativo do balancete de receita e despesa da Prefeitura;
- XXIV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades Orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XXV – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
- XXVI – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
- XXVII – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara ou estabelecida em Decreto do Poder Executivo;
- XXVIII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- XXIX – apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
- XXX – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as dotações orçamentárias destinadas a essa finalidade;
- XXXI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara, concedida por maioria absoluta dos votos dos Vereadores;
- XXXII – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
- XXXIII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
- XXXIV – desenvolver o sistema viário do Município, contribuindo para a melhoria da fluidez no trânsito, a mobilidade urbana e para a segurança dos pedestres e ciclistas;
- XXXV – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
- XXXVI – tomar providências para incrementar a qualidade do sistema municipal de ensino, investindo, nos termos da lei, em instalações físicas, aquisição de livros e equipamentos e na qualificação dos docentes;
- XXXVII – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei.

Art. 69. Até trinta dias antes da posse do seu sucessor, observadas as regras expedidas pelo TCM da Bahia quanto a esta temática, o Prefeito Municipal deverá constituir Comissão, com representantes indicados pelo atual e pela futura gestão, responsável por preparar, publicar e entregar ao eleito, dentre outras informações, relatório da situação da Administração Municipal que conterá:

- I – dívidas do Município por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive aquelas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgãos equivalentes, se for o caso;
- III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado e recebimento de subvenções ou auxílio;
- IV – situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;
- V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
- VI – transferências a serem recebidas da União, do Estado ou quaisquer outros órgãos, por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal;
- VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

§ 1º. O Prefeito Municipal deverá, antes da transmissão do cargo a seu sucessor, determinar que funcionários capacitados prestem ao Prefeito eleito e à sua equipe as informações referidas neste artigo além de outras sobre a Administração Municipal.

§ 2º. A Procuradoria-Geral do Município elaborará relatório completo acerca das causas em que esteja atuando, para ser entregue ao Prefeito eleito, discriminando, ao menos, o número dos autos, fase atual do processo e juízo ou tribunal por onde estejam tramitando.

§ 3º. Funcionará como Presidente da Comissão o membro que assim o for designado pelo Prefeito em exercício.

§ 4º. O disposto neste artigo se aplica, no que couber, à transmissão do cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 5º. Concluídos os trabalhos da Comissão, o Presidente e demais membros rubricarão todas as peças e relatórios produzidos, que passarão a fazer parte integrante do Termo de transmissão de Cargo.

Art. 70. É vedado ao Prefeito Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

dentro dele, ou tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para essa finalidade.

§ 1º. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 3º. Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 71. O Prefeito e o Vice-Prefeito, ao tomarem posse e ao encerrarem os respectivos mandatos, deverão fazer declaração pública de seus bens, que ficará registrada e arquivada em livro próprio a ser mantido pela Câmara de Vereadores.

Seção III**Das Infrações Político-Administrativas**

Art. 72. São infrações político-administrativas do Prefeito sancionadas com perda da função pública e cassação do mandato:

- I – impedir o livre e regular funcionamento da Câmara;
- II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III – desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais;
- VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato que não é de sua competência ou omitir-se da prática de ato de sua competência;
- VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município;
- IX – ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara de Vereadores;
- X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- XI – não remeter à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, as parcelas das dotações orçamentárias que devem ser despendidas por duodécimos, enviá-las a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, ou efetuar repasses ao Legislativo Municipal que superem os limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sobre os atos praticados pelo substituto do Prefeito, enquanto no exercício da Chefia do Poder Executivo, ainda que temporário, incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 73. São consideradas, ainda, crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas do Prefeito Municipal as condutas estabelecidas na legislação federal.

Subseção Única**Do Processo de Cassação do Mandato de Agente Político pela Câmara Municipal**

Art. 74. A Câmara de Vereadores poderá cassar o mandato do Prefeito, por cometimento de Infração Político-administrativa, após apuração realizada em processo regular no qual lhe seja concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 75. O processo de perda da função pública e cassação do mandato dos agentes políticos pela Câmara, por infrações definidas nos artigos anteriores, obedecerá ao rito disciplinado nos dispositivos seguintes, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Legislação Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 1º. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor do Município, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, qualificação e assinatura do denunciante.

§ 2º. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

Art. 76. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. Decidido o recebimento, pelo voto aberto da maioria dos presentes, a Comissão Processante será constituída na mesma sessão, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 77. O Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado e remetendo-lhe cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Art. 78. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de, pelo menos, três dias entre si, contados da primeira publicação.

Art. 79. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento do processo ou pelo arquivamento da denúncia.

§1º. O parecer que concluir pelo arquivamento será submetido ao Plenário, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§2º. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 80. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 81. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Art. 82. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

Art. 83. Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais abertas quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Art. 84. O denunciado que for declarado culpado pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara por qualquer das infrações especificadas na denúncia será afastado definitivamente do cargo.

Art. 85. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal aberta sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de perda da função pública e cassação do mandato.

Art. 86. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 87. O processo a que se refere esta subseção deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Seção IV**Dos Auxiliares Diretos do Prefeito**

Art. 88. São auxiliares diretos do Prefeito:

- I – Secretários Municipais;
- II – Diretores de órgãos da Administração Pública Direta;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Procurador-Geral do Município.

§ 1º. Os cargos referidos neste artigo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito (ad nutum).

§ 2º. A lei disporá sobre a criação e extinção das Secretarias, dos órgãos da administração pública e dos cargos.

Seção V**Dos Secretários Municipais**

Art. 89. Os Secretários Municipais são auxiliares diretos e de confiança do Prefeito, sendo responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo.

Parágrafo único. Os cargos de Secretários Municipais serão de livre nomeação e exoneração do(a) Prefeito(a).

Art. 90. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou de função correlata na administração direta e indireta:

- I – ser brasileiro;
- II – estar no exercício dos direitos políticos;
- III – ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. No dia de assunção ao cargo, o Secretário ou autoridade com funções correlatas deverá apresentar declaração de bens e rendimentos, a qual

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA

deverá ser repetida quando do ato de sua exoneração e será transcrita em livro próprio e/ou estará apensada em arquivo específico, inclusive para conhecimento público.

Art. 91. Lei municipal disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais, bem como definirá a competência, deveres e responsabilidades dos seus dirigentes.

Parágrafo único. Nenhum órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.

Art. 92. Os Secretários Municipais terão seus subsídios fixados em lei, de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, não lhes podendo ser atribuída qualquer outra vantagem, a título de gratificação ou verba de representação.

Art. 93. Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e em outras leis municipais:

- I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;
- II – subscrever atos e regulamentos referentes às suas Secretarias;
- III – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
- IV – praticar os atos pertinentes à sua Secretaria ou os que lhes forem delegados pelo Prefeito Municipal;
- V – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por sua Secretaria;
- VI – prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou por suas Comissões, através de quaisquer instrumentos formais apropriados, sobre matérias de sua competência, no prazo definido nesta Lei Orgânica;
- VII – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado na forma desta Lei Orgânica, para prestar esclarecimentos e informações sobre sua Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços públicos da administração direta ou indireta serão referendados pelos Secretários Municipais, na área de sua competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 2º. O não cumprimento do que determinam os incisos VI e VII do caput deste artigo, sem justificação aceita pela maioria absoluta da Câmara Municipal, importará na responsabilização do Secretário, nos termos da lei.

Art. 94. Os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis com o Prefeito Municipal pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Seção VI**Da Procuradoria-Geral do Município**

Art. 95. Poderá ser criada, por meio de lei complementar, de iniciativa privativa da Chefia do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município, instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

§ 1º. A Procuradoria-Geral do Município terá por chefe o Procurador-Geral do Município, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Chefia do Poder Executivo, escolhido entre advogados com reputação ilibada e notório saber jurídico, sendo remunerado com o mesmo símbolo dos Secretários Municipais.

§ 2º. Fica autorizada a criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, de Subprocuradores-Gerais do Município, para exercício de função de direção e chefia junto à Procuradoria-Geral do Município, bem como de representação do Procurador-Geral em suas ausências e impedimentos.

Art. 96. Fica autorizada a contratação, pelo Poder Executivo, de escritórios de advocacia e de profissionais do direito, para prestar-lhe atividades de consultoria e assessoramento jurídico, bem como para representação judicial e extrajudicial do Município, desde que observados, no mínimo, existência de procedimento licitatório formal, ou a sua legal dispensa ou inexigibilidade, e notória especialização profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Seção VII**Da Guarda Municipal**

Art. 97. O Município manterá e organizará sua Guarda Municipal como força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei.

§ 1º. A lei de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º. A investidura nos cargos de Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público específico de provas ou provas e títulos, consoante disposição legal.

§ 3º. Compete à Guarda Municipal, além de outras atribuições definidas na lei complementar específica, fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 98. A administração municipal é constituída dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º. Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

- I – Autarquia: o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
- II – Empresa Pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, com criação autorizada por lei, para exploração de atividades econômicas que o governo municipal seja levado a exercer, por força de contingência administrativa, ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

para exercício de serviços públicos, podendo organizar-se sob qualquer das formas admitidas em direito;

III – Sociedade de Economia Mista: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, para exercício de serviços públicos ou exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

IV – Fundação Pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

CAPÍTULO IV**DOS ATOS MUNICIPAIS****Seção I****Da Publicidade dos Atos Municipais**

Art. 99. Os atos administrativos são públicos, salvo quando o interesse da administração exigir sigilo, devendo ser divulgados em diário oficial eletrônico próprio, nos órgãos da imprensa local e regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 100. A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas feita pelos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar, em homenagem ao Princípio da Impessoalidade, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Seção II**Dos Atos Administrativos**

Art. 101. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I – Decreto numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) nomeação e exoneração de servidores;
- b) regulamentação de lei;
- c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
- d) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como abertura de créditos extraordinários;
- e) declaração de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- f) aprovação de regulamento ou de regime das entidades que compõem a administração municipal;
- g) permissão de uso dos bens móveis do Município;
- h) medidas executórias do Plano Diretor do Município, acaso existente;
- i) normas de efeitos externos não privativos da lei.

II – Portaria, nos seguintes casos:

- a) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- b) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
- c) outros casos previstos em lei.

III – Contrato, nos seguintes casos:

- a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos da legislação municipal;
- b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá delegar as funções que não sejam de sua atribuição exclusiva, mediante decreto, aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete e ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Procurador-Geral do Município, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

§ 2º. Os casos não previstos neste artigo observarão a forma própria de instrução, circular, ordem de serviço ou de outro ato expedido pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria.

Art. 102. O Município e a Câmara deverão fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, certidões dos contratos, decisões e dos atos administrativos, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

CAPÍTULO V**DOS BENS MUNICIPAIS**

Art. 103. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aos bens utilizados em seus serviços.

Art. 104. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

- I – pela sua natureza;
- II – em relação a cada serviço.

Parágrafo único. Anualmente, será conferida a escrituração dos bens patrimoniais existentes e daqueles incorporados ao patrimônio municipal, e o inventário de todos os bens municipais será incluído na prestação de contas do respectivo exercício.

Art. 105. São bens Municipais:

- I – bens móveis, imóveis e semoventes de seu domínio pleno, direto ou útil;
- II – direitos e ações que a qualquer título pertençam ao Município;
- III – águas fluentes, emergentes e em depósito localizadas exclusivamente em seu território, ressalvadas, neste caso, as decorrentes de obras do Estado ou da União;
- IV – rendas provenientes do exercício de suas atividades e da prestação de serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

V – as terras devolutas que se localizem dentro do seu perímetro urbano e na zona de expansão urbana, com exclusão daquelas que pertençam ao patrimônio da União e do Estado da Bahia.

§ 1º. A alienação de bens da Administração Pública, dentre outras normas definidas em lei e observada a legislação federal pertinente, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, bem como para entidades da sociedade civil organizada que atuam, sem finalidade lucrativa, na realização de atividades de interesse público, ressalvado o disposto nas alíneas “f” e “g” deste inciso;
- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA

local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública.

II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 2º. A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 3º. Na escritura pública de doação dos imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do § 1º deste artigo, constará necessariamente a cláusula de inalienabilidade do bem, bem como a possibilidade de reversão do mesmo ao patrimônio municipal caso sejam descumpridos quaisquer dos encargos estipulados pelo doador.

§ 4º. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

§ 5º. Entende-se por investidura a:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- I – alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto na lei federal de licitações e contratos administrativos;
- II – alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado, nas hipóteses previstas no inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 106. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, sem prévia autorização legislativa, ressalvada a autorização para utilização, por particulares, de pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas, bebidas e gêneros alimentícios, dentre outras atividades que não afrontem ao interesse público, à moral e aos bons costumes.

Art. 107. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, ressalvados os casos previstos em Lei.

CAPÍTULO VI**DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Art. 108. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano ou projeto respectivo, devendo obrigatoriamente constar:

- I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

II – os pormenores para a sua execução;

III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – os prazos para início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa.

§ 1º. Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, serão executados sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º. As obras públicas poderão ser executadas pela Administração Pública Direta Municipal, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, bem como por terceiros, mediante licitação, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e de inexigibilidade.

Art. 109. A permissão de serviço público a título precário será formalizada por meio de contrato de adesão, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública.

§ 1º. Serão nulas de pleno direito as permissões e as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º. Os serviços permitidos ou concedidos ficam sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º. O procedimento licitatório para a concessão de serviço público deverá ser precedido de ampla publicidade em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 110. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, levando-se em conta o valor da remuneração.

Art. 111. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, deverá ser realizado procedimento licitatório, salvo situações excepcionais admitidas na legislação correlata.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 112. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim através de consórcio com outros Municípios e demais entes federados.

Parágrafo único. Para execução de obras ou serviços mediante convênio com entidades particulares, estas deverão contratar preferencialmente mão de obra local.

TÍTULO IV**DO ORÇAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO****CAPÍTULO I****DO ORÇAMENTO**

Art. 113. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia e de convênio.

§ 4º. A lei orçamentária anual compreenderá:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 5º. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§ 6º. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 114. Os projetos de leis orçamentárias de que trata esta Lei Orgânica deverão obedecer aos seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:

I – para o primeiro ano da nova legislatura:

- a) o Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 31 (trinta e um) de agosto e devolução até o dia 20 (vinte) de dezembro do mesmo ano;
- b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada na Câmara até o dia 15 (quinze) de maio e devolução até o dia 30 (trinta) de junho do mesmo ano;
- c) o Orçamento anual, com entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolução até o dia 20 (vinte) de dezembro do mesmo ano.

II – para os demais anos da legislatura:

- a) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada na Câmara até o dia 15 (quinze) de maio e devolução até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano;
- b) os Orçamentos anuais, com entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolução até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 1º. A sessão legislativa não se encerrará no primeiro semestre enquanto não aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Não sendo aprovada a Lei Orçamentária Anual até o início do exercício financeiro, o Poder Executivo fica autorizado a executar, mensalmente, até o limite

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

de um doze avos (1/12) da proposta orçamentária originalmente encaminhada, a fim de assegurar a continuidade administrativa e a manutenção dos serviços públicos essenciais, até que a lei respectiva seja sancionada.

Art. 115. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária, exclusivamente para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal, além da observância do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o limite de despesas estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, fixado o valor do repasse a que faz jus em 7% (sete por cento) do valor das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro do ano anterior e que será creditado até o dia 20 (vinte) de cada mês, em forma de duodécimo, independentemente da proporcionalidade estabelecida entre o valor total das dotações do Poder Legislativo e o orçamento geral do Município.

Art. 116. Os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 117. O orçamento anual previsto nos §§ 3º e 4º do art. 113 desta Lei será elaborado de forma compatibilizada com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e a política de Governo constante do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os créditos suplementares e especiais, conforme necessidade, poderão ser abertos mediante prévia autorização legislativa, obedecidos os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na legislação de regência.

Art. 118. A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101/2000 ou em norma que a substitua, nos termos do art. 169 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou subsídio, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

- I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências:

- I – redução em, pelo menos, 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II – exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Seção I**Das Vedações Orçamentárias**

Art. 119. São vedados:

- I – a inclusão na lei orçamentária anual de dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na vedação a autorização

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

- II – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
- III – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
- IV – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros;
- V – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:
 - a) a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal;
 - b) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para a realização de atividades da administração tributária, conforme disposto, respectivamente, nos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Constituição Federal;
 - c) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 165, § 8º, da Constituição Federal; e
 - d) o disposto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal.
- VI – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VII – a concessão de utilização de créditos ilimitados;
- VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, por maioria simples dos Vereadores, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive os mencionados no art. 165, § 5º, da Constituição Federal;
- IX – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- X – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado no último trimestre daquele exercício, caso em que, reabertos no limite de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, observando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Seção II**Das Emendas aos Projetos Orçamentários**

Art. 120. Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

§ 1º. Caberá à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas da Câmara Municipal:

- I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas apresentadas anualmente pelo(a) Prefeito(a) Municipal;
- II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação de outras comissões existentes no âmbito da Câmara Municipal.

§ 2º. As emendas serão apresentadas à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas, que sobre elas emitirá parecer, devendo ser apreciadas na forma regimental pelo Plenário da Câmara.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser apresentadas caso:

- I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. O(a) Prefeito(a) poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

§ 7º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Seção III

Do Orçamento Impositivo

Art. 121. Fica instituído o Orçamento Impositivo, nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de suas alterações posteriores.

§ 1º. As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 6º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares individuais previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

Seção IV**Da Execução Orçamentária**

Art. 122. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização de dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 123. O Poder Executivo fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 124. As alterações orçamentárias durante o exercício serão representadas:

- I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
- II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica, que contenha a justificativa.

Art. 125. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que contará com as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.

Seção V**Da Gestão da Tesouraria**

Art. 126. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa, regularmente instituído.

Parágrafo único. A Câmara Municipal terá tesouraria própria por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 127. As disponibilidades de caixa do Município e das entidades da administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Seção VI**Da Organização Contábil**

Art. 128. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo, informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Seção VII**Das Contas Municipais**

Art. 129. Até 31 de março de cada ano, o Gestor encaminhará à Câmara Municipal as contas do exercício anterior, que serão compostas de:

- I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas públicas e das sociedades de economia mista municipais;
- III – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
- IV – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Parágrafo único. Compete à Câmara Municipal solicitar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que proceda à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas ao Poder Legislativo dentro do prazo indicado no caput deste artigo.

Seção VIII**Do Exame das Contas Municipais**

Art. 130. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal e em local de fácil acesso ao público, cabendo à Presidência da Casa expedir edital para divulgar o período e o local de consulta.

§ 1º. A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º. A consulta às contas municipais no formato virtual poderá, também, ser realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, quando disponibilizadas por aquele órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 3º. Vencido o prazo do caput, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios para emissão de parecer prévio.

§ 4º. Recebido o parecer prévio referido no parágrafo anterior, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em 15 (quinze) dias.

§ 5º. Os Vereadores terão acesso aos relatórios contábeis e financeiros periódicos e aos documentos referentes a despesas ou investimentos realizados pelo Município, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação, sob pena de responsabilidade do agente que omitir a informação ou a documentação solicitada.

Seção IX**Do Julgamento das Contas Municipais**

Art. 131. O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do(a) Prefeito(a) só deixará de prevalecer pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará o procedimento de julgamento das contas municipais, em observância às normas e aos princípios constitucionais e com garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO II**DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Art. 132. Compete ao Município instituir imposto sobre:

- I – propriedade predial e territorial urbana;
- II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Poderá, ainda, o Município instituir os seguintes tributos, no âmbito de sua competência:

- I – taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- II – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas municipais;
- III – contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, cuja cobrança poderá ser feita na fatura de consumo de energia elétrica.

§ 2º. O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal sejam apenas locatárias do bem imóvel.

§ 3º. O imposto previsto no inciso II do caput deste artigo:

- I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- II – cabe ao Município da situação do bem.

§ 4º. Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

- I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
- II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;
- III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 5º. Aplicam-se, no âmbito do Município, todas as imunidades tributárias previstas, expressa ou implicitamente, no texto da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 6º. O imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 156-A da Constituição Federal, instituído por Lei Complementar e informado pelo Princípio da Neutralidade, observará toda a disciplina normativa incorporada pela EC nº 132/2023.

§ 7º. O Município de Sapeaçu deverá, de forma paulatina, elaborar as regras locais para disciplina do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal.

§ 8º. O Sistema Tributário Municipal deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 9º. As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos.

Art. 133. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I – cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- II – lançamento dos tributos;
- III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 134. O Prefeito promoverá periodicamente, por decreto e nos limites autorizados em lei, a atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais, de acordo com índice oficial, não constituindo essa atualização aumento de tributo.

§ 1º. O IPTU terá sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

§ 2º. A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 135. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização da Câmara Municipal.

Art. 136. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte e mediante autorização legislativa.

Art. 137. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e poderá ser revogada de ofício quando se apurar que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições estabelecidas em lei, ou que não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos legais para a concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 138. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Art. 139. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pelo Município, sem prévia notificação.

§ 1º. Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da Lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.

§ 2º. Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

§ 3º. Lei complementar municipal de iniciativa privativa do Prefeito poderá criar o Conselho Municipal de Contribuintes, com participação paritária de representantes da Administração Pública e da sociedade civil, para o julgamento de recursos tributários em primeira instância administrativa.

CAPÍTULO III**DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR**

Art. 140. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

- I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI – instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços dos demais entes federados;
- b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º. A vedação do inciso III, c, do caput, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 132, I, desta Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 2º. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º. As vedações do inciso VI, "a", do caput, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", do caput, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições somente poderá ser concedido mediante lei específica que regule exclusivamente as matérias enumeradas neste parágrafo ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 7º. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

TÍTULO V**DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 141. Os subsídios dos agentes políticos deverão ser fixados, observando-se o que dispõem a Constituição Federal de 1988 e a legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 142. Os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais serão fixados em cada legislatura para a subsequente por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem a Constituição Federal e esta Lei Orgânica.

Art. 143. O subsídio dos(as) Vereadores(as) será fixado, por meio de resolução, pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º. Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes à Sessão a não realização da mesma por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 2º. No período de recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 144. É assegurado aos agentes políticos do Município de Sapeaçu o direito à percepção do décimo terceiro subsídio e das férias remuneradas, acrescidas de um terço constitucional, cuja regulamentação será de iniciativa da Câmara Municipal.

TÍTULO VI**DAS POLÍTICAS DO MUNICÍPIO****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 145. O Município, em conformidade com os princípios da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico, que assegura a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da Justiça Social, observando os seguintes princípios e objetivos:

- I – autonomia municipal;
- II – promover e incentivar a livre iniciativa;
- III – função social da propriedade;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- IV – priorizar a geração de empregos, utilizando tecnologias de uso intensivo da mão-de-obra;
- V – promover a qualificação da mão-de-obra local;
- VI – incentivar a contratação da mão-de-obra local pelas empresas instaladas no âmbito do Município;
- VII – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
- VIII – defender e promover o meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- IX – incentivar a diversificação de culturas;
- X – dar tratamento favorecido aos microempreendedores e às micro e pequenas empresas que têm sede ou atuação no Município;
- XI – promover o associativismo, o cooperativismo e outras formas de organização, especialmente para fortalecimento dos produtores rurais, da produção artística local e da agricultura familiar;
- XII – promover as políticas urbana e rural, visando ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade rural e à garantia do bem-estar da população;
- XIII – desenvolver, diretamente ou por meio de parcerias com outras esferas de governo e com setores da sociedade civil organizada, a prática das mais diversas atividades econômicas, disponibilizando aos produtores interessados:
 - a) assistência técnica especializada para implantação de novos negócios e oportunidades no Município, capazes de gerar emprego e renda à sua população;
 - b) crédito especializado ou subsidiado;
 - c) estímulos fiscais e financeiros;
 - d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 1º. É assegurada a todos a livre iniciativa de qualquer atividade econômica, sem necessidade de autorização prévia do Poder Público, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º. Dentro de sua competência, cabe ao Município realizar obras de infraestrutura básica, de forma a atrair, apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado.

§ 3º. Incumbe ao Poder Público municipal, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

§ 4º. A lei mencionada no parágrafo anterior disporá sobre:

- I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II – os direitos dos usuários;
- III – política tarifária;
- IV – a obrigação de manter serviço adequado.

§ 5º. O Município formulará e executará políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural sustentável, à permanência das famílias no meio rural e à ampliação da produção, da produtividade, da agregação de valor e da geração de trabalho e renda, mediante o apoio às atividades agropecuárias e a implantação, ampliação e manutenção da infraestrutura necessária ao seu desenvolvimento, com especial atenção às cadeias produtivas reconhecidas como de relevante interesse econômico e social para o Município, notadamente as da citricultura, da fruticultura, da avicultura de postura, do amendoim, do milho, do feijão e da fumicultura.

§ 6º. É assegurado o exercício de atividades aos vendedores ambulantes e artesãos nos espaços públicos disponíveis, em conformidade com a lei e o regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 7º. O Município criará o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, com atribuições e composição que a lei estabelecer.

CAPÍTULO II**DA POLÍTICA URBANA**

Art. 146. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal conforme as diretrizes gerais estabelecidas em lei federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, obrigatoriamente aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

§ 3º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 147. O Município promoverá, dentro de sua política urbana, respeitadas as determinações do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º. As ações do Município deverão orientar-se no sentido de:

- I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e serviços (escolas, centros de saúde, dentre outros equipamentos públicos de relevância social);
- II – aplicar recursos financeiros na construção de casas populares;
- III – promover a urbanização e a regularização fundiária das áreas ocupadas pela população de baixa renda, quando passíveis de regularização e urbanização;
- IV – fixar critérios para a distribuição de lotes e moradias populares através do Plano Diretor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 2º. Para concretização do objetivo estipulado neste artigo, o Município poderá celebrar convênio com outros entes federados e com entidades componentes da iniciativa privada, devendo sempre ser observados os limites orçamentários e financeiros.

§ 3º. Lei municipal poderá criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com representação do Poder Público e da sociedade civil, inclusive de entidades profissionais e de associações de moradores, ao qual competirá propor diretrizes, normas, planos e programas de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar as ações do Poder Público, na forma da lei.

Art. 148. Em harmonia com a política urbana e segundo o disposto no Plano Diretor, o Município desenvolverá e fomentará programas de saneamento básico destinados à melhoria das condições sanitárias, ambientais e de saúde da população urbana.

Parágrafo único. As ações do Município deverão se direcionar no sentido de:

- I – aumentar, ininterrupta e gradativamente, a responsabilidade da administração local pela prestação de serviços de saneamento básico;
- II – atender à população de baixa renda com soluções plausíveis e de baixo custo para o abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- III – dar meios e estimular a população de baixa renda a construir cisternas e fossas sépticas, levando em conta as tecnologias de baixo custo, e não deixando de observar os recursos materiais locais;
- IV – promover o abastecimento de água potável com o aproveitamento do potencial hídrico do Município;
- V – implantar sistema de coleta, transporte, tratamento ou disposição final de lixo, utilizando processos que envolvam reciclagem e compostagem;
- VI – melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de abastecimento e saneamento.

Art. 149. O Município, na prestação de serviço de transporte coletivo, público ou privado, deverá obedecer aos critérios básicos de:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo um especial acesso às pessoas com deficiência e idosas;
- II – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
- III – participação de usuários e das entidades representativas da comunidade na fiscalização de serviços de transporte;
- IV – estabelecimento de normas de circulação do tráfego no perímetro urbano.

CAPÍTULO III**DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 150. A mobilização dos recursos científicos e tecnológicos disponíveis no Município de Sapeaçu constitui pressuposto essencial para a promoção de seu desenvolvimento sustentável.

Art. 151. O Município fomentará o desenvolvimento científico e tecnológico e a difusão do conhecimento técnico-especializado, mediante ações próprias ou por meio de convênios com órgãos da União, do Estado ou com entidades privadas, visando ao bem-estar social e à superação dos desafios econômicos e sociais locais.

Art. 152. A política de desenvolvimento científico e tecnológico estabelecerá prioridade para:

- I – as pesquisas relacionadas com a produção de equipamentos destinados à educação, à alimentação, à saúde, ao saneamento básico, à habitação popular, ao transporte e ao meio ambiente;
- II – a capacitação técnico-científica da mão-de-obra;
- III – a adoção de novas tecnologias organizacionais, especialmente aquelas relacionadas com a modernização das práticas administrativas do setor público municipal;
- IV – a difusão de novas práticas produtivas e novas tecnologias;
- V – o desenvolvimento de pesquisas relacionadas com a conservação e economia de energia, favorecendo o uso de elementos naturais de iluminação, insolação e ventilação, dentro de parâmetros de higiene da habitação e saneamento do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 153. No interesse das investigações conduzidas por universidades, institutos de pesquisa ou pesquisadores independentes, fica assegurado o amplo acesso às informações coletadas pelos órgãos municipais, especialmente aos dados de natureza estatística voltados a fins científicos e tecnológicos, resguardados os casos sujeitos a sigilo constitucional ou legalmente declarado.

Art. 154. O Poder Executivo fomentará e estimulará atividades de produção e difusão da ciência e da tecnologia, buscando:

- I – fontes de financiamento em âmbito federal ou estadual;
- II – incentivo às empresas para aplicar recursos próprios no desenvolvimento e na difusão da ciência e da tecnologia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo Tecnológico poderá ser criado por lei específica e atuará como instância consultiva e propositiva vinculada ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, cabendo-lhe contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas setoriais, nos termos de sua legislação instituidora.

CAPÍTULO IV**DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS**

Art. 155. O Município adotará política integrada de incentivo ao desenvolvimento das atividades industriais, comerciais, de serviços e primárias, em consonância com os princípios constitucionais e os objetivos do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará as empresas públicas ou privadas que:

- I – desenvolvam produtos inovadores, sem similar no mercado, voltados ao consumo pela população de baixa renda;
- II – realizem investimentos no território municipal alinhados às prioridades econômicas e sociais constantes do plano de governo;
- III – exerçam atividades de pesquisa ou produção de materiais, equipamentos ou tecnologias assistivas voltadas às pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 156. Compete ao Poder Público promover condições adequadas ao fortalecimento da cidade enquanto centro de comércio e serviços, mediante políticas públicas estruturadas de fomento à economia urbana.

Art. 157. O Município assegurará às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na legislação específica, tratamento jurídico diferenciado, destinado a estimular sua constituição, permanência e desenvolvimento, mediante a eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias.

§ 1º. Às empresas de que trata o caput deste artigo serão garantidos, na forma da lei, os seguintes direitos:

- I – redução de tributos e obrigações acessórias, bem como dispensa do pagamento de multas decorrentes de infrações meramente formais que não resultem em inadimplemento tributário;
- II – fiscalização orientadora, salvo nos casos de reincidência, dolo ou fraude fiscal;
- III – notificação prévia como condição para o início de procedimentos administrativos ou fiscalizatórios de qualquer natureza;
- IV – habilitação sumária e procedimentos simplificados para participação em processos licitatórios, com preferência na contratação de bens e serviços compatíveis com o porte empresarial, quando conveniente à Administração Pública;
- V – mecanismos ágeis e descentralizados para a formulação de requerimentos e pedidos junto à Administração Pública, inclusive para fins de licenciamento de localização;
- VI – acesso a incentivos especiais condicionados à contratação de pessoas com deficiência física ou mental;
- VII – regulamentação específica para o exercício do comércio eventual e do comércio ambulante.

§ 2º. As entidades representativas do segmento das microempresas e empresas de pequeno porte participarão da formulação de políticas públicas municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

voltadas a esse setor, bem como dos órgãos colegiados em que seus interesses sejam objeto de deliberação.

CAPÍTULO V**DO FOMENTO AO TURISMO**

Art. 158. O Município poderá incentivar o desenvolvimento sustentável de atividades turísticas compatíveis com as potencialidades locais, observados o interesse público, o planejamento municipal e a proteção do patrimônio cultural e ambiental.

Parágrafo único. As iniciativas de que trata o caput respeitarão as características socioculturais das comunidades locais, a identidade municipal e a preservação dos recursos naturais e culturais.

Art. 159. As ações municipais relacionadas ao turismo poderão ser desenvolvidas diretamente ou em cooperação com a União, o Estado, outros Municípios, entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil, observadas as seguintes diretrizes:

- I – valorização das manifestações culturais, históricas, religiosas e sociais do Município;
- II – preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- III – apoio à produção artesanal e às atividades econômicas locais que possam integrar iniciativas de desenvolvimento regional;
- IV – participação, quando conveniente ao interesse municipal, em programas e ações regionalizadas de turismo;
- V – compatibilidade das ações com as condições administrativas, orçamentárias e socioeconômicas do Município.

Art. 160. Lei municipal poderá instituir mecanismos de participação social para acompanhamento das ações relacionadas ao turismo, quando demonstrada sua necessidade e conveniência para o desenvolvimento local ou regional.

Art. 161. O Calendário Oficial de Eventos do Município conferirá especial destaque:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

I – aos festejos em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município, realizados anualmente em 8 de dezembro;

II – às comemorações alusivas à emancipação política do Município, realizadas anualmente em 27 de abril.

§ 1º. O Calendário Oficial de Eventos contemplará, ainda, as manifestações tradicionais representativas da identidade histórica, cultural, religiosa, artística e social da população de Sapeaçu, reconhecidas como expressões do patrimônio cultural municipal, na forma da legislação aplicável.

§ 2º. Sem prejuízo de outros eventos que venham a ser reconhecidos na forma da lei, são considerados de relevante interesse cultural e social para o Município:

I – os festejos tradicionais em homenagem a Santo Antônio, realizados anualmente em 13 de junho, no povoado de Baixa do Palmeira;

II – o tradicional Casamento da Roça, realizado anualmente em 24 de junho, no povoado de Água Branca.

CAPÍTULO VI**DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS**

Art. 162. A política agropecuária e fundiária do Município de Sapeaçu será orientada pela utilização de recursos científicos e tecnológicos e pela implantação de infraestrutura adequada, visando ao desenvolvimento econômico sustentável, à justiça social e à preservação ambiental.

§ 1º. São objetivos e diretrizes dessa política:

I – promover a justiça social e o desenvolvimento humano no campo;

II – garantir condições dignas de permanência da população rural, mediante infraestrutura física e social adequada;

III – assegurar o acesso à formação técnica e profissional e o efetivo exercício dos direitos à educação, à cultura e ao lazer no meio rural;

IV – fomentar a pesquisa científica, a inovação tecnológica e o manejo sustentável do solo, da água e da vegetação;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- V – incentivar e apoiar o pequeno produtor e a agricultura familiar, especialmente nas atividades de subsistência;
- VI – promover o ordenamento territorial rural, compatível com os objetivos do desenvolvimento sustentável;
- VII – proteger o meio ambiente e a saúde humana e animal;
- VIII – apoiar o associativismo, o cooperativismo e outras formas de organização da produção;
- IX – incentivar a produção e o consumo de alimentos saudáveis e de origem sustentável.

§ 2º. A política pública rural abrangerá, entre outras atividades, a agricultura, a pecuária e o agronegócio, assegurando-se a integração das ações municipais com as políticas estaduais e federais.

§ 3º. O Município promoverá o desenvolvimento rural sustentável, contemplando, entre outras ações:

- I – o reflorestamento de áreas desmatadas e a recuperação de nascentes;
- II – o uso adequado e racional de agrotóxicos e insumos agrícolas;
- III – o combate a pragas e infestações por técnicas ambientalmente corretas;
- IV – a difusão de boas práticas agroecológicas e de manejo sustentável.

Art. 163. As ações de fomento à produção agropecuária, promovidas pelo Poder Público, serão destinadas apenas aos estabelecimentos rurais que comprovadamente atendam à função social da propriedade, nos termos da legislação aplicável, objetivando o pleno desenvolvimento das funções socioeconômicas e a garantia do bem-estar dos habitantes.

Art. 164. A conservação do solo e dos recursos naturais constitui interesse público em todo o território municipal, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-los.

§ 1º. Compete à Administração Municipal:

- I – estabelecer normas específicas para a proteção do solo e da água, assegurando o uso múltiplo e racional desses recursos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- II – orientar os produtores rurais quanto às técnicas de manejo sustentável e recuperação do solo;
- III – fomentar e desenvolver pesquisas voltadas à conservação dos recursos naturais;
- IV – implantar infraestrutura física e social que fortaleça a produção agropecuária e favoreça a permanência da população rural;
- V – promover o ordenamento do território municipal em conformidade com as diretrizes da política agropecuária.

§ 2º. Os planos municipais de desenvolvimento agrícola deverão integrar as ações de conservação ambiental com os setores de apoio econômico e social.

Art. 165. O abate e o corte de animais poderão ser realizados em estabelecimentos públicos, se assim convier à política municipal, ou em estabelecimentos privados, devidamente fiscalizados e sujeitos à normatização do Poder Público.

Art. 166. Caberá ao Município executar ações que fomentem o desenvolvimento rural e ampliem a oferta de oportunidades no campo, observando-se os seguintes objetivos:

- I – incentivar a permanência do jovem no meio rural e fortalecer a agricultura familiar;
- II – dinamizar e expandir a economia por meio do aumento da oferta de alimentos e matérias-primas;
- III – criar novas oportunidades de trabalho e reduzir o êxodo rural;
- IV – ampliar o acesso a benefícios sociais e promover a justiça social no campo;
- V – estimular o uso produtivo e sustentável da propriedade rural;
- VI – apoiar o associativismo, o cooperativismo e outras formas coletivas de produção e comercialização.

Art. 167. O Município apoiará e executará programas e projetos voltados ao desenvolvimento agrícola e pecuário, observando, prioritariamente, as peculiaridades locais e o atendimento aos pequenos produtores, mediante:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- I – integração das ações das políticas agrícola federal e estadual aplicáveis ao Município;
- II – oferta de assistência técnica e extensão rural, por meio de convênios com o Estado da Bahia ou com instituições competentes, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores;
- III – difusão de tecnologias que aprimorem a economia agropecuária e melhorem as condições de vida no meio rural;
- IV – estímulo à organização da população rural em entidades representativas, respeitando a unidade familiar;
- V – criação e adoção de tecnologias alternativas, em cooperação com instituições de pesquisa;
- VI – divulgação de informações conjunturais sobre produção, comercialização e abastecimento;
- VII – concessão de apoio técnico às associações de proteção ao meio ambiente;
- VIII – incentivo ao extrativismo vegetal não predatório;
- IX – estímulo à comercialização direta entre produtores e consumidores, com apoio às entidades representativas;
- X – prioridade na implantação de obras de interesse rural, como barragens, açudes, poços, estradas vicinais, postos de saúde, energia, saneamento e lazer;
- XI – incentivo a programas de habitação rural e à formação de cinturões verdes.

§ 1º. O Município poderá celebrar convênios com o Estado ou a União para execução de programas oficiais de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º. Será prevista reserva orçamentária específica para os projetos constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola.

§ 3º. O Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola contemplará, de forma prioritária, ações destinadas ao fomento, à estruturação, ao fortalecimento e à consolidação das cadeias produtivas da citricultura e da mandioca e de seus derivados, em razão de sua relevância econômica, social e cultural para o

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Município, com ênfase na valorização da produção local, na agregação de valor e no fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 168. O Município apoiará programas estaduais e federais de assistência técnica, pesquisa agropecuária, defesa sanitária animal e vegetal, abastecimento alimentar e extensão rural, visando à integração das ações públicas em benefício do desenvolvimento local.

Art. 169. A Administração Municipal poderá elaborar e participar de programas regionais de desenvolvimento agropecuário, isoladamente ou em consórcio com outros Municípios, em parceria com os governos estadual e federal ou com a iniciativa privada, visando:

- I – a ampliação da eletrificação, telefonia e acesso à internet no meio rural;
- II – a construção e melhoria de estradas vicinais e armazéns comunitários;
- III – a aquisição de alimentos básicos, insumos e implementos agrícolas;
- IV – a construção e ampliação de barragens, barreiros e açudes;
- V – a perfuração e instalação de poços artesianos.

Parágrafo único. Os programas de desenvolvimento agropecuário contemplarão, com especial atenção, ações de incentivo, estruturação e fortalecimento das cadeias produtivas da citricultura, da mandioca e de seus derivados, da pecuária de corte e leiteira e da avicultura, em razão de sua relevância econômica e social para o Município.

TÍTULO VII**DA ORDEM SOCIAL****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 170. A ordem social tem como fundamento o primado do trabalho e como finalidade a promoção do bem-estar coletivo e da justiça social e orienta-se pela dignidade da pessoa humana, pela igualdade de oportunidades, pela

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

solidariedade e pela construção de uma sociedade livre, justa e fraterna, assegurando a todos os meios para o pleno desenvolvimento individual e social.

Art. 171. O Município prestará assistência social àqueles que dela necessitarem, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Constituição da República e na Constituição do Estado da Bahia.

Art. 172. Compete ao Município, como dever institucional e com vistas à concretização da justiça social e do bem-estar da população, especialmente dos segmentos socialmente vulneráveis, assegurar a todos os cidadãos residentes em seu território oportunidades de inclusão e desenvolvimento, atuando concorrentemente com a União e o Estado na formulação e execução, prioritariamente, das seguintes políticas públicas:

- I – de saúde e assistência social;
- II – de assistência à pessoa com deficiência, à criança, ao adolescente e à pessoa idosa;
- III – de promoção da mulher, do negro e da diversidade de gênero, combatendo qualquer tipo de discriminação;
- IV – de incentivo, disseminação e promoção da cultura, da educação e do desporto;
- V – de defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- VI – da habitação.

CAPÍTULO II**DA SAÚDE**

Art. 173. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 174. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado da Bahia, serviços públicos de saúde e de higiene, prestados gratuitamente à população, observadas as seguintes diretrizes:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- I – atendimento integral e universal com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- II – gestão democrática do sistema de saúde, assegurada por meio do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil organizada;
- III – integração das ações da saúde, saneamento básico e ambiental.

Art. 175. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, obedecidos os requisitos da lei e as diretrizes da política de saúde.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 176. Ao Poder Público Municipal compete, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde;
- II – planejar, organizar e programar a rede regionalizada e hierárquica do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
- III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV – executar serviços de:
 - a) vigilância epidemiológica;
 - b) vigilância sanitária;
 - c) atendimento psicossocial.
- V – planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
- VI – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- VII – formar consórcios intermunicipais de saúde;
- VIII – gerir laboratórios públicos;
- IX – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- X – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o seu funcionamento;
- XI – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- XII – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;
- XIII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- XIV – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Parágrafo único. Fica vedada ao Município a cobrança de contraprestação pecuniária do usuário pelos serviços de assistência à saúde oferecidos pelo Poder Público, seja de forma direta, seja mediante contratação de terceiros.

Art. 177. O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, na forma da lei, assegurada a representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Parágrafo único. A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita e considerada serviço público de relevante valor social.

Art. 178. O Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde pelo Município serão equivalentes a 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A da

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Constituição Federal e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal.

Art. 179. O Município manterá um Fundo Municipal de Saúde, regulamentado por lei específica, financiado com recursos orçamentários da seguridade social da União, do Estado e do próprio Município, além de outras fontes previstas em lei.

Parágrafo único. O volume de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será definido na Lei Orçamentária.

Art. 180. O Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, de acordo com sua especialidade, assegurando, nos termos da lei:

- I – assistência pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;
- II – o direito à autorregulação da fertilidade, assegurando à mulher, ou ao casal, a livre decisão quanto ao exercício da procriação ou à sua limitação, sendo vedada qualquer forma de indução ou coerção;
- III – assistência à mulher em caso de aborto previsto em lei ou em consequência de abortamento;
- IV – atendimento à mulher vítima de violência, de forma humanizada, inclusive fornecendo o necessário suporte psicológico, caso se mostre necessário.

Art. 181. O(a) Prefeito(a) convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III**DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 182. A Assistência Social será prestada pelo Poder Público Municipal a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- I – proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à pessoa idosa;
- II – amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 183. Cabe ao Município, individualmente ou de forma consorciada com outras entidades, visando ao desenvolvimento de serviços de assistência social:

- I – conceder subvenções a entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por Lei Municipal;
- II – firmar convênios com entidade pública ou privada para a prestação de serviços de assistência social à comunidade;
- III – formular política de assistência social em articulação com a política nacional e estadual, observando as especificidades locais;
- IV – coordenar e executar os programas de assistência social, através de órgão específico, a partir da realidade e das reivindicações da população;
- V – legislar e estabelecer normas sobre matérias de natureza financeira, política e programática da área de assistência social;
- VI – planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios;
- VII – gerir os recursos orçamentários próprios, bem como aqueles repassados por outra esfera de governo, para a área de assistência social, respeitados os dispositivos legais vigentes;
- VIII – instituir mecanismos de participação popular que propiciem a definição das prioridades e a fiscalização e o controle das ações desenvolvidas na área de assistência social.

Parágrafo único. A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará da formulação das políticas e do controle das ações, em todos os níveis, através do Conselho Municipal da Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 184. A política municipal de assistência social deverá ter como diretrizes:

- I – disponibilização de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente;
- II – implementação de programas voltados à promoção da integração social e da cidadania, compreendendo ações de preparo para o trabalho, de ampliação do acesso a bens, serviços e oportunidades educacionais, bem como de atendimento especializado e inclusivo para crianças e adolescentes com deficiência física, sensorial, intelectual, mental, múltipla ou que apresentem características de neurodivergência, assegurando-lhes acompanhamento contínuo, apoio às famílias e a eliminação de barreiras sociais, físicas e atitudinais.
- III – elaboração de programas que priorizem o atendimento no ambiente familiar e comunitário;
- IV – formação e capacitação de quadro técnico responsável em todos os órgãos com atuação nesses programas e estabelecimento de convênios com entidade estadual para prestação de serviço técnico especializado, de forma itinerante, às crianças com deficiência;
- V – atenção especial às crianças e adolescentes em estado de miserabilidade, explorados sexualmente, deficientes, órfãos, abandonados e vítimas de violência.

Parágrafo único. Será mantido, por meio de Lei, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da Assistência Social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especificamente financiar a implementação de programas decorrentes do atendimento das diretrizes listadas neste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO IV**DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER****Seção I****Da Educação**

Art. 185. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – educação infantil e ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- II – atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, abrangendo aquelas com deficiência física, intelectual, mental, sensorial, múltipla e com características de neurodivergência, assegurado preferencialmente na rede regular de ensino, com a oferta de recursos, serviços e estratégias pedagógicas específicas que promovam o acesso, a participação, o desenvolvimento e a aprendizagem, em condições de igualdade e respeito às diferenças individuais;
- III – atendimento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creche, e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em pré-escola, ambas integrantes da educação infantil;
- IV – acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e atividade de acordo com a habilidade de cada educando;
- V – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VI – atendimento ao educando, na educação infantil e ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 186. O ensino oficial do Município será gratuito e prioritário na educação infantil e ensino fundamental.

Art. 187. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;
- II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 188. O acesso à educação é direito público subjetivo e implica para o Município o dever da garantia de:

- I – atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência e neurodivergência, sem limite de idade, preferencialmente na rede regular de ensino com garantia de:
 - a) recursos humanos capacitados;
 - b) materiais e equipamentos públicos adequados;
 - c) vaga na escola próxima à sua residência.
- II – preservação dos aspectos humanísticos e profissionalizantes de ensino básico;
- III – amparo à criança e ao adolescente em conflito com a lei e sua formação em escola profissionalizante.

Parágrafo único. A omissão do Poder Público Municipal na oferta do ensino, ou sua prestação de forma irregular, acarretará responsabilidade à autoridade competente.

Art. 189. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei.

Art. 190. Será mantido o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e dos Colegiados escolares cuja composição e competência serão definidas em lei, garantindo-se a representação da comunidade escolar e da sociedade.

Art. 191. As atividades financeiras, especialmente a aplicação dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à educação, deverão ser apresentadas para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A Lei do Plano Municipal de Educação estabelecerá metas específicas para a aplicação de recursos públicos, com vistas à ampliação progressiva do investimento público em educação, em conformidade com as diretrizes e objetivos educacionais previstos na legislação vigente.

§ 2º. O Município publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, informações completas sobre as receitas arrecadadas, transferências

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

e recursos recebidos e destinados à educação nesse período, bem como a prestação de contas das verbas utilizadas, discriminadas por programas.

Art. 192. O Município manterá os professores em nível econômico, social e moral à altura de suas funções e serão garantidas ao trabalhador em educação as condições necessárias à sua qualificação, atualização e formação continuada.

Seção II**Da Cultura**

Art. 193. O Poder Público Municipal assegurará a todos o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, promovendo o desenvolvimento dos saberes, das artes, das letras e da cultura em geral, com estímulo à valorização e ao reconhecimento das manifestações culturais existentes no território municipal, observados os seguintes princípios:

- I – liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais;
- II – planejamento e gestão dos programas e ações culturais em conjunto, garantindo a participação da comunidade através de suas representações;
- III – compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, independência e autenticidade da cultura brasileira, baiana e de Sapeaçu;
- IV – garantia do incentivo e proteção à produção cultural e ao artista, inclusive na zona rural;
- V – estímulo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, assegurando-se a veiculação de produções artísticas de origem local;
- VI – promoção da integração entre as políticas culturais e as ações nas áreas da educação, do turismo e de outros setores afins, considerando-se, para tanto, os elementos identitários e as peculiaridades do contexto histórico e sociocultural do Município e da região;
- VII – o ensino da educação artística se estende às escolas da rede municipal, regionalizando-se, tanto quanto possível, o conteúdo dos programas.

Art. 194. É assegurado o benefício da meia-entrada aos estudantes, nos termos da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA

Decreto Federal nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, bem como das demais normas que vierem a alterá-los ou substituí-los.

Parágrafo único. É igualmente garantido o benefício da meia-entrada às pessoas idosas, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 195. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoras, nos termos da lei, sendo que as amadoras e as educacionais terão prioridade no uso de estádios, campos, quadras poliesportivas e instalações de propriedade do Município.

Art. 196. O Município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente as diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens, através de:

- I – criação, manutenção e abertura de espaços culturais;
- II – intercâmbio cultural e artístico com outros municípios e estados;
- III – acesso livre aos acervos de bibliotecas, museus e arquivos, observadas as hipóteses constitucionais e legais de sigilo;
- IV – aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura.

§ 1º. Ao Município compete complementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispendo sobre o desenvolvimento cultural da comunidade.

§ 2º. A lei estabelecerá as datas comemorativas de alta relevância cultural para o Município.

§ 3º. Compete à Administração municipal, nos termos da legislação, a gestão da documentação histórica e cultural, bem como a adoção das providências necessárias para assegurar o acesso e a consulta desses documentos a todos os interessados.

Art. 197. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural municipal, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 2º. As iniciativas para a proteção do patrimônio histórico-cultural serão estabelecidas em lei.

Art. 198. Constituem objeto de proteção do Município os bens de natureza material e imaterial que, em razão de seu valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico ou cultural, integrem o patrimônio cultural municipal e sejam reconhecidos como de interesse público relevante para a coletividade.

§ 1º. Incluem-se entre os bens protegidos, em caráter exemplificativo, os monumentos, as paisagens naturais de notável valor, os documentos, as obras, os conjuntos arquitetônicos e os sítios de relevante interesse histórico, cultural, ambiental ou científico.

§ 2º. São reconhecidos como bens de especial interesse histórico, cultural, paisagístico ou ambiental do Município, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados e protegidos na forma da lei:

I – a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição;

II – a Praça da Matriz;

III – o Espaço de Lazer Tanque da Cruz;

IV – a Represa de Sapeaçu;

V – as Fontes da Baixa do Palmeira.

§ 3º. A proteção referida neste artigo compreende a adoção de medidas administrativas, legais e técnicas destinadas à conservação, preservação, restauração e valorização dos bens elencados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal aplicável.

§ 4º. O Município poderá promover o tombamento, o registro ou outras formas de reconhecimento e salvaguarda dos bens mencionados neste artigo, observadas as normas específicas aplicáveis e o interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 199. Os bens tombados pela União ou pelo Estado deverão receber tratamento equivalente ao dispensado aos bens tombados pelo Município, mediante celebração de convênio específico.

Art. 200. O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para a sua divulgação.

Seção III**Do Desporto e do Lazer**

Art. 201. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, assegurando prioridade ao desporto educacional e incentivando as atividades esportivas desenvolvidas por clubes, associações e demais entidades locais, observados os seguintes princípios:

- I – a autonomia das entidades desportivas e educacionais quanto à sua organização, administração e funcionamento;
- II – o reconhecimento do lazer ativo como instrumento de promoção do bem-estar, da inclusão social, da saúde e da educação, abrangendo todas as faixas etárias e segmentos sociais da população;
- III – o estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos destinados à prática desportiva, devendo ser assegurada, nos projetos de urbanização, habitação e edificações escolares, a destinação de áreas adequadas para tais atividades;
- IV – a implantação de equipamentos apropriados à prática de exercícios físicos por pessoas com deficiência, em centros de criatividade, escolas públicas ou instituições conveniadas, visando à plena acessibilidade e inclusão social.

Art. 202. O Município poderá prestar apoio técnico, financeiro e institucional às organizações e entidades desportivas que desenvolvam suas atividades no território municipal, observado o interesse público e os limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 203. O Município incentivará o lazer como forma de promoção da qualidade de vida, do bem-estar e da integração social da população, mediante a implantação, manutenção e ampliação de áreas, equipamentos e programas públicos destinados a essa finalidade.

Parágrafo único. Para os fins do caput, o Município deverá aproveitar, sempre que possível, os seguintes espaços públicos e comunitários:

- I – praças, parques e jardins públicos;
- II – vias ou trechos de vias especialmente destinados à prática de atividades de lazer, esportivas, culturais ou recreativas;
- III – logradouros públicos localizados às margens de rios, riachos, lagoas e demais corpos hídricos;
- IV – áreas verdes e de preservação ambiental compatíveis com o uso público sustentável;
- V – equipamentos esportivos e recreativos de uso coletivo, tais como quadras, ginásios, campos e centros de convivência;
- VI – espaços culturais, educativos e de convivência comunitária;
- VII – áreas públicas subutilizadas, passíveis de requalificação urbana para fins de lazer e convivência social.

CAPÍTULO V**DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 204. É dever da família, da sociedade e do Município de Sapeaçu assegurar:

- I – à criança e ao adolescente a Proteção Integral em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – ao jovem, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade;
- III – à pessoa idosa, a observância do que registra o seu Estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 205. O Município de Sapeaçu assegurará proteção especial à família, promovendo condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento, estabilidade e segurança.

§ 1º. Compete ao Município, no âmbito de suas atribuições, garantir aos interessados todas as facilidades administrativas e institucionais para a celebração do casamento civil.

§ 2º. A legislação municipal disporá sobre políticas públicas de assistência à maternidade, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às crianças e aos adolescentes, em consonância com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais.

§ 3º. Será assegurada, mediante norma específica, a adaptação dos logradouros públicos, dos veículos de transporte coletivo e das edificações de uso público, de modo a garantir plena acessibilidade às pessoas com deficiência e às pessoas idosas.

§ 4º. Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no tocante à proteção à infância, à juventude, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência ou neurodivergência.

§ 5º. Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – amparo às famílias de baixa renda;
- II – estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
- III – colaboração com as entidades de assistência social;
- IV – amparo às pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
- V – assegurar, por meio de lei ou de políticas públicas específicas, todas as oportunidades e condições necessárias para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em ambiente de liberdade, dignidade e respeito;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

VI – garantir, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos da criança, do adolescente e do jovem à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

VII – cooperar com a União, o Estado da Bahia e os demais Municípios na implementação das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º. São diretrizes da política de atendimento municipal à criança e ao adolescente:

I – criação de conselhos municipais, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

III – manutenção de fundos municipais;

IV – promover, no que couber, a integração operacional entre os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social, visando à celeridade e à efetividade no atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional;

V – fomentar a mobilização da sociedade civil, com vistas à participação ativa dos diversos segmentos sociais na proteção integral da criança e do adolescente;

VI – garantir a implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, em número compatível com a demanda do Município, nos termos da legislação federal, estadual e da lei municipal específica.

§ 7º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa:

I – a integração das políticas sociais básicas, com vistas à promoção da autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa na comunidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- II – a implementação de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade ou que deles necessitem;
- III – a oferta de serviços especializados de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade ou opressão;
- IV – a criação e manutenção de serviço destinado à identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonadas em hospitais, unidades de saúde ou instituições de longa permanência;
- V – a garantia de proteção jurídico-social, por meio de entidades e órgãos de defesa dos direitos da pessoa idosa, assegurando-lhes amplo acesso à justiça e à rede de proteção social;
- VI – a promoção da mobilização e sensibilização da opinião pública, visando ao estímulo da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento e na valorização da pessoa idosa;
- VII – a manutenção e o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, criado por lei, responsável pela formulação, acompanhamento e controle da política municipal voltada à pessoa idosa.

Art. 206. O Município assegurará o apoio institucional indispensável à efetivação do Benefício de Prestação Continuada – BPC, equivalente a um salário mínimo mensal, destinado às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que comprovem os requisitos estabelecidos no art. 203, inciso V, da Constituição da República.

Art. 207. Os programas municipais de amparo à pessoa idosa serão, preferencialmente, executados no âmbito do domicílio, respeitando a autonomia, a dignidade e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 208. O Município instituirá programas específicos de atendimento às pessoas com deficiência, voltados à sua plena inclusão social, por meio de ações de capacitação para o trabalho, especialmente para adolescentes e jovens, promoção da convivência comunitária e eliminação de barreiras arquitetônicas e atitudinais, garantindo-lhes acesso equitativo aos bens e serviços públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 209. Dentre outras providências, para atender ao que determina o artigo anterior, o Poder Público Municipal deverá:

- I – na construção de edifícios públicos municipais de qualquer destinação, fazer constar:
 - a) rampa de acesso que possibilite o trânsito para cadeirantes;
 - b) portas com mais de um metro de largura, quando de acesso ao edifício ou às suas repartições;
 - c) sanitários adaptados para pessoa com deficiência física, de acordo com normas técnicas pertinentes;
- II – nas vias e logradouros públicos, rebaixar os meios-fios das principais vias públicas em locais estratégicos, bem como, nesses locais, construir rampas.

CAPÍTULO VI**DA MULHER**

Art. 210. O Município assegurará a proteção ao mercado de trabalho da mulher, na forma da lei.

Parágrafo único. É vedada a exigência de atestado de esterilização, teste de gravidez ou quaisquer outras práticas de discriminação contra a mulher, para efeito de acesso e de utilização do serviço público.

Art. 211. O Município adotará medidas para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, em especial no âmbito doméstico e familiar, mediante:

- I – gestão junto ao Estado da Bahia para criação e manutenção de delegacias de defesa da mulher;
- II – instalação e manutenção, por meio da Administração Pública Municipal, de serviços de assistência integral à mulher que tenha sido vítima de violência doméstica e familiar;
- III – desenvolvimento de ações de conscientização e combate ao abuso de poder hierárquico, moral e sexual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. O Município, de forma coordenada com o Estado da Bahia, desenvolverá programas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, buscando garantir:

- I – assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;
- II – a criação e manutenção de casas de acolhimento para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica.

Art. 212. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a veiculação de mensagens ou de outras formas de comunicação institucional que atentem contra a dignidade da mulher.

Art. 213. O Município envidará esforços para assegurar, no âmbito social, a preservação e a valorização da imagem da mulher como trabalhadora e cidadã, reconhecendo-lhe papel fundamental na construção e no desenvolvimento da Nação, em condições de igualdade com o homem.

Art. 214. O Município desenvolverá programas de educação e conscientização sobre igualdade de gênero, prevenção à violência doméstica e respeito aos direitos humanos das mulheres.

Art. 215. O Município incentivará o empreendedorismo feminino, promovendo o acesso das mulheres a programas de capacitação profissional, crédito e apoio a empreendimentos liderados por mulheres.

Art. 216. Fica vedada, na forma da lei, a nomeação, designação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por violência doméstica e familiar, nos termos da legislação federal.

Art. 217. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO VII**DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 218. O Município, em observância às Constituições Federal e Estadual e à legislação federal e estadual aplicável, desenvolverá políticas públicas locais voltadas à promoção da igualdade racial e ao reconhecimento das etnias que contribuíram para a formação do seu povo.

Art. 219. É dever do Município, conforme previsto nas Constituições Federal e Estadual e na legislação federal e estadual aplicável, promover, mediante lei, ações afirmativas que assegurem aos afrodescendentes, assim como aos indígenas e suas descendências, acesso a condições de vida e oportunidades equivalentes às das demais etnias.

Parágrafo único. Entende-se por ações afirmativas o conjunto de medidas implementadas pelo Poder Público Municipal para garantir a inclusão social, o respeito à identidade cultural e a valorização das particularidades de cada etnia.

Art. 220. O Município deverá articular-se com a União, o Estado da Bahia, demais Municípios e entidades privadas para implementar, desenvolver e dar suporte à sua política pública municipal de promoção da igualdade racial.

Art. 221. O Poder Público Municipal coibirá a discriminação racial e combaterá toda e qualquer prática racista, podendo estabelecer sanções administrativas, na forma da lei, incluindo a cassação de alvarás de estabelecimentos que promovam atos discriminatórios, respeitados o devido processo legal e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII**DO MEIO AMBIENTE**

Art. 222. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 1º. O Município, em articulação com a União e o Estado, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do previsto neste Capítulo.

§ 2º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão somente através de lei permitidas, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- III – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- IV – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- V – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
- VI – garantir amplo acesso da comunidade às informações sobre fontes causadoras da poluição e degradação ambiental.

§ 3º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo Órgão Público competente, na forma da lei, e especialmente quanto à extração de areia, pedra e cascalho.

§ 4º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 5º. Os rios, lagos, riachos, as matas e demais áreas de valor paisagístico do território municipal ficam sob a proteção do Município e sua utilização se fará na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 223. O Município, na sua função reguladora, criará limitações e imporá exigências que visem à proteção e à recuperação do meio ambiente, especialmente por meio de normas de zoneamento, de uso do solo e de edificações.

Art. 224. O Poder Público deverá, mediante planejamento, controlar e fiscalizar as atividades públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas ao meio ambiente e ao espaço público.

Art. 225. É dever do Município realizar a conservação, limpeza e recuperação das fontes, nascentes e mananciais de água, como também criar e implantar campanhas educativas visando à preservação dos mesmos.

Art. 226. O Município deverá criar mecanismos para implantação do Plano Municipal de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 227. O Município, na definição da sua política de desenvolvimento econômico e social, observará, como um de seus princípios fundamentais, a proteção ao Meio Ambiente e o uso ecológico adequado à autossustentação dos recursos naturais.

Art. 228. A preservação do meio ambiente pelo Município será efetivada mediante:

- I – estabelecimento de uma política municipal de proteção do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais, de acordo com o interesse social;
- II – edição de normas de controle de poluição visual e sonora;
- III – exigência da realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;
- IV – controle de produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem riscos para a vida, para a qualidade de vida ou para o meio ambiente;
- V – elaboração e acompanhamento dos impactos ambientais referentes ao uso e ocupação do solo, de acordo com zoneamento das áreas urbanas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

- VI – estabelecimento da obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária à preservação ecológica;
- VII – promoção da educação ambiental, visando à participação pública para proteção e conservação do meio ambiente, incluindo a implantação de núcleo de educação ambiental, na forma da lei;
- VIII – proteção da fauna e da flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis ou raras, assegurando sua preservação e reprodução, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedando-se a prática de atos que submetam os animais à crueldade;
- IX – combate à poluição em qualquer de suas formas;
- X – fiscalização das atividades de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XI – definição do uso e da ocupação do solo, subsolo e águas através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definições de diretrizes de gestão dos espaços, respeitando a conservação e qualidade ambiental;
- XII – estímulo e promoção do reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
- XIII – promoção de medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental.

§ 1º. É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente.

§ 2º. O Município exigirá daqueles que ocuparem ou degradarem irregularmente áreas de preservação permanente a respectiva recuperação, sem prejuízo das demais sanções e medidas previstas em lei.

§ 3º. É dever do Município o fomento à agricultura orgânica, plantio de agroflorestas e de plantas nativas.

Art. 229. Fica assegurada a participação das entidades representativas da sociedade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo-

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

se amplo acesso dos interessados às informações que detenha o poder público sobre fontes, nível de poluição, presença de substâncias potencialmente danosas à saúde nos alimentos, água, ar e solo e as situações de risco e acidente que poderão ser causados por produtos tóxicos, ressalvados os casos sigilosos, assim classificados nos termos da Constituição Federal e da legislação de regência.

Art. 230. O direito ao ambiente saudável inclui o ambiente de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental.

Art. 231. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja composição e competências serão definidas em Lei, contará com a representação do Poder Público, de entidades ambientalistas e demais associações representativas da sociedade.

Art. 232. O Município promoverá a proteção, a conservação, a recuperação e o uso sustentável de seus bens ambientais naturais e recursos hídricos, com especial atenção às fontes situadas no povoado da Baixa do Palmeira, à Represa de Sapeaçu e à nascente e à represa do Tanque da Cruz, reconhecidas como áreas de relevante interesse ambiental para o Município.

Parágrafo único. A proteção prevista neste artigo compreenderá a adoção de medidas destinadas à preservação da qualidade e da disponibilidade dos recursos hídricos, à manutenção dos processos ecológicos essenciais, à conservação da biodiversidade, à prevenção da degradação ambiental e à promoção da qualidade de vida da população, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX**DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS**

Art. 233. Compete ao Município implementar políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais, abrangendo:

- I – promoção da guarda responsável e prevenção de maus-tratos;
- II – assistência médico-veterinária e programas de controle populacional;
- III – repressão à comercialização ilegal, às lutas entre animais, ao extermínio de animais saudáveis e ao abandono.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Observados os limites financeiros e orçamentários, a Administração Municipal poderá:

- I – construir ou locar espaços adequados para abrigar animais em situação de rua;
- II – firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos e organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal;
- III – desenvolver campanhas educativas sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos e direitos dos animais.

§ 2º. O Município atuará em consonância com a legislação federal e estadual sobre fauna silvestre, nativa e exótica, respeitando a competência dos órgãos federais e estaduais na proteção de espécies e na gestão ambiental.

CAPÍTULO X**DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 234. Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação do Poder Público.

Parágrafo único. O disposto neste capítulo tem fundamento nos artigos 5º e 29, XII e XIII, entre outros, da Constituição Federal.

Seção II**Das Associações**

Art. 235. Será garantida a participação da comunidade, através de suas associações representativas, no planejamento municipal e na discussão de projetos de lei de interesse do Município.

Art. 236. A população do Município de Sapeaçu poderá organizar-se em associações, observadas as disposições da Constituição Federal e da Estadual,

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e de estatuto próprio, o qual, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabeleça, dentre outras, as seguintes vedações:

- I – o desenvolvimento de atividades político-partidárias;
- II – discriminação a qualquer título.

§ 1º. Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, dentre outros:

- I – proteção e assistência às crianças, aos adolescentes, aos desempregados, às pessoas com deficiência, às pessoas em situação de pobreza, às pessoas idosas, às mulheres, às gestantes e às pessoas doentes;
- II – representação dos interesses dos moradores de bairros e distritos, de consumidores, de donas de casa, de alunos, de responsáveis legais de alunos, de professores e de contribuintes;
- III – colaboração com a educação e a saúde;
- IV – proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;
- V – promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, dos esportes e do lazer.

§ 2º. O Poder Público incentivará a formação das associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que houver o interesse social, priorizando a colaboração comunitária e a participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

§ 3º. As associações que receberem ajuda financeira do Município ficam obrigadas a prestar contas anualmente ou mensalmente, se for o caso, à Câmara Municipal com os devidos balancetes do auxílio recebido.

§ 4º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na anulação imediata do convênio celebrado, ficando a beneficiada obrigada a restituir os valores já recebidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Seção III**Das Cooperativas**

Art. 237. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, nesta Lei Orgânica e nas demais legislações aplicáveis à

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

matéria, poderão ser criadas cooperativas para o fomento de atividades nos seguintes setores:

- I – agricultura familiar, com especial atenção à organização dos produtores, ao beneficiamento, ao processamento e à comercialização da produção, com destaque para a produção de polpas de frutas, bolos e outros produtos agroalimentares;
- II – construção de moradias;
- III – abastecimento urbano e rural;
- IV – qualquer outro gênero de serviço, operação ou atividade, nos termos da lei.

Parágrafo único. Aplica-se às cooperativas, no que couber, o previsto no § 2º do artigo anterior.

TÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 238. É proibido, em todo o território municipal, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escravizada, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 239. É vedada à administração direta e à indireta a contratação de serviços e obras com empresas que não atendam às normas relativas à saúde, segurança do trabalho e proteção do meio ambiente, nos termos da lei.

Art. 240. Até que ocorra a sua extinção no prazo e forma determinados pela Constituição Federal, aplicam-se ao imposto previsto no art. 132, III, desta Lei Orgânica, as regras estabelecidas pela EC nº 132/2023, ficando, desde já, autorizada a expedição de qualquer norma regulamentar que se faça necessária para que ocorra a devida compatibilização.

Art. 241. Os cemitérios situados no Município de Sapeaçu terão caráter secular, serão administrados pela autoridade municipal e abertos a todas as confissões

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

religiosas, podendo associações religiosas e particulares, na forma da lei, manter cemitérios próprios, sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 242. A Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei Orgânica, promoverá a publicação de edição popular, para distribuição gratuita a todas as entidades públicas, bem como a todas as instituições representativas da comunidade, legalmente constituídas, com sede no Município, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Parágrafo único. A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Sapeaçu serão, obrigatoriamente, disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 243. Ficam expressamente revogadas a Lei Orgânica do Município, promulgada em 5 de abril de 1990, e as respectivas emendas posteriores.

Art. 244. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros da Câmara, é promulgada pela Mesa Diretora e entra em vigor na data de sua publicação.

Sapeaçu-Bahia, ____ de _____ de 2026.

LEGISLATURA 2025-2028**PAULO CÉZAR DE SOUZA CARVALHO – Presidente**

CARLOS ALBERTO PALMEIRA LAGO

DANILO DE JESUS PASSOS

ÉDIPO SANTIAGO BRITO MUTI

EDSON SANTOS SOUZA

LEANDRO SACRAMENTO DA CRUZ

LUANA DA SILVA LUIZ

LUCAS SOUZA GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

MAISA SANTOS DE JESUS LIMA

MOACIR DOS SANTOS NASCIMENTO

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

COMISSÃO ESPECIAL**MAISA SANTOS DE JESUS LIMA - Presidente**

ÉDIPO SANTIAGO BRITO MUTI - Relator

EDSON SANTOS SOUZA - Secretário

LUANA DA SILVA LUIZ - Suplente

MOACIR SANTOS NASCIMENTO - Suplente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

**EXONERA A SERVIDORA EFETIVA
VALDIRENE MEDEIROS NOVAIS, DO
CARGO DE PROFESSORA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Barra da Estiva,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 33 do **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Barra da Estiva**, Lei 005/2004, que legisla sobre o caso concreto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, da Lei Municipal 005/2004, segundo o qual a exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA, a pedido, em caráter definitivo, a servidora efetiva **VALDIRENE MEDEIROS NOVAIS**, matrícula 200104, do cargo de **PROFESSORA**, com fundamento no inciso I do art. 33 e art. 34 da Lei Municipal 005/2004.

Art. 2º. Comunique-se a Diretoria de Recursos Humanos para as devidas providências.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, Bahia, 11 de agosto de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pinheiro da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP: 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
E-mail: prefeitura@barra-da-estiva.ba.gov.br | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2026**

O Agente de Contratação do Município de Barra da Estiva, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito a publicação do extrato do Contrato nº 314/2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3138, do dia 11/08/2026.

Paulo José Pinto Silva
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**

O Prefeito Municipal de Barra da Estiva, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação de nº 020/2026, ao **FLOR DE TANGERINA PRODUÇÃO E ASSESSORIA CULTURAL SOCIAL E EDUCACIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ: 51.626.9265.306.653/0001-49, com endereço comercial na Rua Manoel Januário de Andrade, nº 425, Recreio, Vitória da Conquista – Ba, CEP: 45.020-540, com o objetivo da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica e cultural à Diretoria Municipal de Cultura do Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, visando ao planejamento, à orientação e ao acompanhamento das ações necessárias à implantação, estruturação e operacionalização do Sistema Municipal de Cultura. VALOR GLOBAL: R\$ 11.048,94 (onze mil quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos). PRAZO: 11 de fevereiro de 2027. BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Barra da Estiva/Bahia, 11 de agosto de 2026.

**UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaél Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 315/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2026**

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves.

CONTRATADA: FLOR DE TANGERINA PRODUÇÃO E ASSESSORIA CULTURAL SOCIAL E EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ: 51.626.9265.306.653/0001-49, com endereço comercial na Rua Manoel Januário de Andrade, nº 425, Recreio, Vitória da Conquista – Ba, CEP: 45.020-540, representada neste ato pelo Sr. Yan Roberto Santos de Oliveira, portador do RG nº 15.510.868-91 SSP/BA e CPF: 071.905.445-18.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica e cultural à Diretoria Municipal de Cultura do Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, visando ao planejamento, à orientação e ao acompanhamento das ações necessárias à implantação, estruturação e operacionalização do Sistema Municipal de Cultura.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Valor do Contrato: O valor total contratado é de R\$ 11.048,94 (onze mil quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.841,49 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Vigência do Contrato: 11 de agosto de 2026 a 11 de fevereiro de 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 316/2026****Credenciamento:** Nº 007/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.141/0001-84, neste ato representado pela Gestora, a Sra. Sandra Silva de Souza.

Contratado: 59.844.567 SILVAN DOS SANTOS CARVALHO ME, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 59.844.567/0001-97, estabelecido no endereço na Faz. Brejão, s/n, Zona Rural, CEP 46.650-000, Barra da Estiva-Ba, representada pelo Sr. Silvan dos Santos Carvalho, pessoa Física, Identidade sob o nº 21.590.397-80 SSP/BA e CPF nº 075.931.265-60.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, referente ao trecho BOQUEIRÃO – FARINHA MOLHADA - SEDE, conforme solicitação da Secretária de Educação do Município de Barra da Estiva – Bahia.

Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor do Contrato: O valor mensal é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), mais 15 (quatro) dias referente ao mês de agosto no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e o valor global é de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).

Vigência: 11 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**ATO DE HOMOLOGAÇÃO****CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do art. 79, inciso I, Lei nº 14.133/21, ante o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 - CREDENCIAMENTO dos interessados (pessoas físicas ou jurídicas – Preferencialmente MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), em prestar serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barra da Estiva, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação **HOMOLOGA** o processo aos participantes credenciados conforme segue:

LOTE 01

ITEM	CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS	CNPJ OU CPF	LINHA CREDENCIADO
1	59.844.567 SILVAN DOS SANTOS CARVALHO ME	59.844.567/0001-97	LINHA 06

Barra da Estiva – Bahia, 11 de agosto de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 449/2025, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (POR HORA/DIA), DESTINADAS À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, doravante designado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica de direito privado **ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa Jurídica, Inscrição no CNPJ sob o nº 10.895.208/0001-70, com endereço na Rua Bahia, Nº 420, Bairro Centro, Jussiapé, Bahia, CEP 46.670-000, representado pelo Sr. Diego Santos Alves, inscrito no CPF sob o nº 030.658.915-06 e Portador do RG nº 11.333.601-22 SSP/BA, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, observado o Art. 107, II, da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula quarta do Contrato nº 449/2025, com fundamento no Art. 107, II da lei 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 449/2025, com vencimento em 31/07/2026, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor global de R\$ 2.863.149,90 (dois milhões oitocentos e sessenta e três mil cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), e as mesmas condições contratuais, conforme art. 107, Inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 31.07.2026 a 31.07.2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 30 de julho de 2026.

UILSON ROBSONSILVA ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 10.895.208/0001-70
Sr. Diego Santos Alves
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 023/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA BAIXINHO MOTOS LTDA - BAIXINHO MOTOS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BAIXINHO MOTOS LTDA - BAIXINHO MOTOS**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ Nº 31.567.770/0001-44, com endereço comercial à Rua Teixeira de Freitas Nº 105 - Térreo - Bairro Centro, no Município de Barra da Estiva/Bahia – CEP: 46.650-000, representada neste ato pelo Sr. Ilcélio Caires Freitas - brasileiro, maior, inscrito no CPF: 004.940.925-56 e RG: 9.520.373-78 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico nº 013/2025, observados os Artigos 107, II e 125 da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo e a prorrogação no prazo do contrato inicial, com fundamento nos artigos 107, II e 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 023/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 8.145,00 (oito mil cento e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 023/2026, com vencimento em 30/07/2026, **por 06 (seis) meses**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 30 de julho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

BAIXINHO MOTOS LTDA - BAIXINHO MOTOS
CNPJ Nº 31.567.770/0001-44
ILCÉLIO CAIRES FREITAS
CPF: 004.940.925-56 e RG: 9.520.373-78 SSP/BA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



EXTRATO CONTRATO Nº 306/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2025

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52.

Contratado: OFICINA MATEUS AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 47.801.491/0001-33, com endereço comercial à Rua Manoel Joaquim Braga Nº 401 - Bairro Centro, no Município de Barra da Estiva/Bahia – CEP: 46.650-000.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços Mecânicos em Caminhões e Serviços Mecânicos em veículos leves, destinados à manutenção da frota do Município ou a serviço da Administração

Fundamento Legal: Lei federal Nº 14.133/2021

Valor do Contrato: O valor global é de até R\$ 132.598,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais)

Vigência: 28 de julho de 2026 a 28 de janeiro de 2027.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaél Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 310/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves.

Contratado: DR WATSON SISTEMAS LTDA – CNPJ: 10.593.149/0001-85, com endereço na Rua Loide Alcântara Neves, nº 77 – Bairro Centro – Itagimirim/Bahia – CEP: 45.850-000.

Objeto: Contratação de empresa do ramo, objetivando a locação de sistema de gestão escolar, contendo módulos: administrativo e pedagógico; transporte escolar; alimentação escolar; painel do professor; painel do aluno; gestão de matrículas; controle de notas e frequência; relatórios e acesso via web; gráficos e relatórios, incluindo visitas in loco e serviço remoto, para a implantação, configuração, parametrização de informações; conversão e importação de dados para o sistema; treinamento e capacitação da equipe técnica das Escolas, Professores, diretores e coordenadores.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor global: R\$ 30.342,00 (trinta mil e trezentos e quarenta e dois reais).

Vigência: 03 de agosto de 2026 a 03 de agosto de 2027

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaél Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 146/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA CHURRASCARIA E PIZZARIA BOI GORDO LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a **CHURRASCARIA E PIZZARIA BOI GORDO LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **60.718.932/0001-04**, Inscrição Estadual 230.884.177 e Inscrição Municipal 77391, sediada na Praça Melquíades Caires, 299 1º Andar – Centro – CEP 46.650-000 Barra da Estiva - BA, neste ato representada pela sócia Geisa Chaves Caires Silva, pessoa física inscrita no CPF Nº 048.422.265-82 e RG Nº 13.940.598-41 SSP/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026, observado o Art. 125 da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade o acréscimo no quantitativo inicialmente acordado, consoante estabelecido no processo de Pregão Eletrônico SRP 005/2026, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21 e de acordo com cláusulas do contrato nº 146/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 146/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 13.125,00 (treze mil e cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 10 de julho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

CHURRASCARIA E PIZZARIA BOI GORDO LTDA - ME
CNPJ/MF sob o N° 60.718.932/0001-04
Geisa Chaves Caires Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

DECRETO Nº 061, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA A PEDIDO PAULO RÔMULO SANTOS NOVAES DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR AGRÍCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 019 de 27 de junho de 2025 que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa do Município de Barra da Estiva;

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **PAULO RÔMULO SANTOS NOVAES**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR AGRÍCOLA**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de suas atribuições, todavia seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 11 de agosto de 2025.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pinheiro da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP: 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
E-mail: prefeitura@barraestiva.gov.br | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

DECRETO Nº 062, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

**NOMEIA PAULO ROMULO SANTOS NOVAES
PARA O CARGO EM COMISSÃO DE
COORDENADOR DE MÍDIAS DIGITAIS E
INOVAÇÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no
uso de suas atribuições,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 019, de 28 de junho de 2025 que
dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa do Município de Barra
da Estiva;

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do
Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **PAULO ROMULO SANTOS NOVAES** para o cargo em
Comissão de **COORDENADOR DE MÍDIAS DIGITAIS E INOVAÇÃO
PEDAGÓGICA**, da Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos
estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos
retroagem a 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 12 de agosto de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP: 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
Email: prefeitura@barraestiva.gov.br | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**

O Prefeito Municipal de Barra da Estiva, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação de nº 020/2026, ao **FLOR DE TANGERINA PRODUÇÃO E ASSESSORIA CULTURAL SOCIAL E EDUCACIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ: 65.306.653/0001-49, com endereço comercial na Rua Manoel Januário de Andrade, nº 425, Recreio, Vitória da Conquista – Ba, CEP: 45.020-540, com o objetivo da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica e cultural à Diretoria Municipal de Cultura do Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, visando ao planejamento, à orientação e ao acompanhamento das ações necessárias à implantação, estruturação e operacionalização do Sistema Municipal de Cultura. VALOR GLOBAL: R\$ 11.048,94 (onze mil quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos). PRAZO: 11 de fevereiro de 2027. BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Barra da Estiva/Bahia, 11 de agosto de 2026.

**UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaél Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 315/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2026**

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves.

CONTRATADA: FLOR DE TANGERINA PRODUÇÃO E ASSESSORIA CULTURAL SOCIAL E EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ: 65.306.653/0001-49, com endereço comercial na Rua Manoel Januário de Andrade, nº 425, Recreio, Vitória da Conquista – Ba, CEP: 45.020-540, representada neste ato pelo Sr. Yan Roberto Santos de Oliveira, portador do RG nº 15.510.868-91 SSP/BA e CPF: 071.905.445-18.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica e cultural à Diretoria Municipal de Cultura do Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, visando ao planejamento, à orientação e ao acompanhamento das ações necessárias à implantação, estruturação e operacionalização do Sistema Municipal de Cultura.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Valor do Contrato: O valor total contratado é de R\$ 11.048,94 (onze mil quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.841,49 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Vigência do Contrato: 11 de agosto de 2026 a 11 de fevereiro de 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**DISTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 155/2025**

DISTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.141/0001-84, neste ato representado pela Gestora, a Sra. Sandra Silva de Souza.

DISTRATADO: 59.466.352 MARCELO LUZ RIBEIRO ME, inscrito no CNPJ nº 59.466.352/0001-80, com endereço na Praça José Moraes, 300, Bairro Barra da Estiva, CEP 46.650-000, Barra da Estiva-Ba, representado pelo Sr. Marcelo Luz Ribeiro, Identidade sob o nº 5.xxx.xxx-7 SSP/BA e CPF nº 049.xxx.xxx-19.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. As partes resolvem, em comum acordo, rescindir o Contrato nº 421/2025, do Credenciamento nº 004/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, referente ao trecho BOQUEIRÃO - FARINHA MOLHADA - SEDE, conforme solicitação da Secretária de Educação do Município de Barra da Estiva – Bahia.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados, conforme o Art. 138, da Lei 14.133/21.

Cláusula 4ª. Afirma por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e do **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaél Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 - Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

Cláusula 7ª. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, fica eleito o foro da comarca de Barra da Estiva.

Barra da Estiva - Ba, 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Uilson Robson Silva Alves
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

SANDRA SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISTRATANTE

59.466.352 MARCELO LUZ RIBEIRO ME
CNPJ nº 59.466.352/0001-80
DISTRATADA

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Roçael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 - Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Roçael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, n° 280 - | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**DISTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 421/2025**

DISTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.141/0001-84, neste ato representado pela Gestora, a Sra. Sandra Silva de Souza.

DISTRATADO: WILIAN DOS SANTOS CAIRES, Identidade sob o nº 12.688.328-98 SSP/BA e CPF nº 011.926.375-00, residente e domiciliado no endereço no Rua Henrique Ribeiro, 154, Centro, CEP 46.650-000, Barra da Estiva-Ba.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. As partes resolvem, em comum acordo, rescindir o Contrato nº 421/2025, do Credenciamento nº 009/2026, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, referente ao trecho CACHOEIRINHA – BARRA DA ESTIVA VELHA – SEDE, conforme solicitação da Secretária de Educação do Município de Barra da Estiva – Bahia.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados, conforme o Art. 138, da Lei 14.133/21.

Cláusula 4ª. Afirma por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e do **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

Cláusula 7ª. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Roçael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**DO FORO**

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, fica eleito o foro da comarca de Barra da Estiva.

Barra da Estiva - Ba, 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Uilson Robson Silva Alves
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

SANDRA SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISTRATANTE

WILIAN DOS SANTOS CAIRES
CPF nº 011.926.375-00
DISTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Roçael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 - | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 053/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

*“Exonera ocupante de função de
confiança e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, no
uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de Assessor Especial, cargo
vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da
Serra, o Senhor **EDIVANDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG n.º
0928354229 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 009.165.065-84.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, EM 12
DE AGOSTO DE 2026.

WELTON SILVA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia - CEP: 45.258-000
WhatsApp: (77) 98116-7133 - E-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 054/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

*“Nomeia ocupante de função de
confiança e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, no
uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo comissionado de Supervisor Escolar, cargo vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Serra, o Senhor **EDIVANDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG n.º 0928354229 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 009.165.065-84, para cumprimento das finalidades, competências e atribuições inerentes à sua supracitada função.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, EM 12
DE AGOSTO DE 2026.

WELTON SILVA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia - CEP: 45.258-000
WhatsApp: (77) 98116-7133 - E-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 055/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

*“Nomeia ocupante de função de
confiança e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, no
uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo comissionado de Assessor(a)
Especial, cargo vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de
Bom Jesus da Serra, a Senhora **ANA CLARA SANTANA BRAGA**, portadora do
RG n.º 15.046.522-07 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 032.234.785-82, para
cumprimento das finalidades, competências e atribuições inerentes à sua
supracitada função.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, EM 12
DE AGOSTO DE 2026.

WELTON SILVA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia - CEP: 45.258-000
WhatsApp: (77) 98116-7133 - E-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso III 'c' da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à concepção, organização metodológica e execução de atividades educativas, formativas, literárias e culturais que integram a programação da 3ª Edição da FLICÉ – Feira Literária de Caculé, a ser realizada no período de 12 a 14 de agosto de 2026, no Município de Caculé/BA, deste município, em favor de MR SERVICOS ACADEMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.112.410/0001-77, com endereço em Travessa II Antônio Faustino, 280, Santo Antônio, Caetité - BA, CEP 46.400-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Caculé, 07 de agosto de 2026. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 684/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** MR SERVICOS ACADEMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.112.410/0001-77, com endereço em Travessa II Antônio Faustino, 280, Santo Antônio, Caetité - BA, CEP 46.400-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à concepção, organização metodológica e execução de atividades educativas, formativas, literárias e culturais que integram a programação da 3ª Edição da FLICÉ – Feira Literária de Caculé, a ser realizada no período de 12 a 14 de agosto de 2026, no Município de Caculé/BA. **VALOR TOTAL:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **ASSINATURA:** 07 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 30 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026, objetivando a contratação, diretamente, de profissional do setor artístico (SHOW DA ALEGRIA), para a realização de apresentação de animação e lazer, durante a programação oficial do evento 3ª Feira Literária de Caculé – FLICLÉ, promovido pelo Município, em data, horário, local e condições previamente definidos, conforme especificações, exigências técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, em favor de 24.868.914 MARCOS ANTONIO CARDOSO SOARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.868.914/0001-37, com sede à Rua Teodora da Silva Leite, 226B, Santa Tereza, Brumado – BA, CEP 46.114-150. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Caculé, 11 de agosto de 2026. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 689/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** 24.868.914 MARCOS ANTONIO CARDOSO SOARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.868.914/0001-37, com sede à Rua Teodora da Silva Leite, 226B, Santa Tereza, Brumado – BA, CEP 46.114-150. **OBJETO:** Contratação, diretamente, de profissional do setor artístico (SHOW DA ALEGRIA), para a realização de apresentação de animação e lazer, durante a programação oficial do evento 3ª Feira Literária de Caculé – FLICLÉ, promovido pelo Município, em data, horário, local e condições previamente definidos, conforme especificações, exigências técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **ASSINATURA:** 11 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 30 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 690/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 012/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** 35.712.300 DENYS BRITO NEVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.712.300/0001-88, com endereço em Rua Rosa Sena Brito, S/N, Copacabana, Caculé-BA, CEP 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 012/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 016-CRED012-2025, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, sem fornecimento de peças, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, referente aos itens 2,3,4,5 e 6. **VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **ASSINATURA:** 11 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 692/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 014/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** ALLISSON DE CARVALHO NEVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 044.599.475-44, com endereço em Rua Comandante Cortes, Nº 92, Centro, Caculé-Bahia, Cep: 46.300.000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 014/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 001-CRED014/2025, objetivando a prestação de serviços de apresentação artística de "TRIO ELÉTRICO", conforme categoria e nível credenciado, durante a 3ª Feira Literária de Caculé - FLICLÉ em data, horário, local e programação previamente definidos, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.841,88 (mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). **ASSINATURA:** 12 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 693/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 014/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** 46.419.525 MULLER ANGELO LOPES CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.419.525/0001-67, com endereço em Tv Isac Santos, 03, São Cristovão, Caculé-Ba, Cep: 46.300.000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 014/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 003-CRED014/2025, objetivando a prestação de serviços de apresentação artística de "MULLER ÂNGELO", conforme categoria e nível credenciado, durante a 3ª Feira Literária de Caculé - FLICLÉ em data, horário, local e programação previamente definidos, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.841,88 (mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). **ASSINATURA:** 12 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**Contrato****1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 012/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CORDEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.631.418/0001-50, sediada na Rua Cleriston de Andrade, n.º 99, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, neste ato representada pela Sra Alessandra Chaves da Rocha de Oliveira, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do CPF 001.xxx.xxx-69 residente na Rua Cleriston de Andrade, n.º 86, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, doravante designada CONTRATADO, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 012/2026, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:
2.155 - MANUTENCAO E ADAPTAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 12 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 12 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Inexigibilidade

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 118/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 123/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de assessoria para revisão e atualização dos documentos e normativas que institucionalizam a Política de Educação Integral em Tempo Integral; Sistematização do Documento Orientador dada Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a partir das Diretrizes Operacionais Nacionais; Ciclos de encontros formativos com Profissionais da Educação, Acompanhamento e observações propositivas ao processo pedagógico nas escolas de educação integral em tempo integral.

CONTRATADA: CLAUDIA CRISTINA PINTO SANTOS LTDA

CNPJ: 45.203.135/000192

ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa, n.º 110, bairro Bonfim no município de Santo Amaro- Bahia
CEP 40.213-010

VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO 10/08/2026 a 31/12/2026

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso III.

Cordeiros - Ba, 10 de agosto de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2026

Nos termos do art. 74, inciso III, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 118/2026, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de assessoria para revisão e atualização dos documentos e normativas que institucionalizam a Política de Educação Integral em Tempo Integral; Sistematização do Documento Orientador dada Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a partir das Diretrizes Operacionais Nacionais; Ciclos de encontros formativos com Profissionais da Educação, Acompanhamento e observações propositivas ao processo pedagógico nas escolas de educação integral em tempo integral, a pessoa jurídica **CLAUDIA CRISTINA PINTO SANTOS LTDA**, CNPJ nº 45.203.135/0001-92, com sede na Av. Rui Barbosa, n.º 110, bairro Bonfim no município de Santo Amaro- Bahia CEP 40.213-010.

A contratação tem como objeto a Contratação de assessoria para revisão e atualização dos documentos e normativas que institucionalizam a Política de Educação Integral em Tempo Integral; Sistematização do Documento Orientador dada Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a partir das Diretrizes Operacionais Nacionais; Ciclos de encontros formativos com Profissionais da Educação, Acompanhamento e observações propositivas ao processo pedagógico nas escolas de educação integral em tempo integral, sendo o valor global do serviço R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 10 de agosto de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2026**

Nos termos do art. 74, inciso III, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 118/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para a Contratação de assessoria para revisão e atualização dos documentos e normativas que institucionalizam a Política de Educação Integral em Tempo Integral; Sistematização do Documento Orientador dada Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a partir das Diretrizes Operacionais Nacionais; Ciclos de encontros formativos com Profissionais da Educação, Acompanhamento e observações propositivas ao processo pedagógico nas escolas de educação integral em tempo integral, a pessoa jurídica **CLAUDIA CRISTINA PINTO SANTOS LTDA**, CNPJ nº 45.203.135/0001-92, com sede na Av. Rui Barbosa, n.º 110, bairro Bonfim no município de Santo Amaro- Bahia CEP 40.213-010.

Contratação de assessoria para revisão e atualização dos documentos e normativas que institucionalizam a Política de Educação Integral em Tempo Integral; Sistematização do Documento Orientador dada Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a partir das Diretrizes Operacionais Nacionais; Ciclos de encontros formativos com Profissionais da Educação, Acompanhamento e observações propositivas ao processo pedagógico nas escolas de educação integral em tempo integral, sendo o valor global do serviço R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 10 de agosto de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2026****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS**CNPJ:** 13.428.617/0001-54**CONTRATADA:** CLAUDIA CRISTINA PINTO SANTOS LTDA**CNPJ:** 45.203.135/0001-92

OBJETO: Contratação de assessoria para revisão e atualização dos documentos e normativas que institucionalizam a Política de Educação Integral em Tempo Integral; Sistematização do Documento Orientador dada Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a partir das Diretrizes Operacionais Nacionais; Ciclos de encontros formativos com Profissionais da Educação, Acompanhamento e observações propositivas ao processo pedagógico nas escolas de educação integral em tempo integral.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10/08/2026 a 31/12/2026**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/21**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1.011 - APLICACAO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

15001001 - Recursos nao Vinculados de Impostos - (Educacao)

15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos - (30%).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2026 da Prefeitura Municipal de Guajeru.

Nº	Nome do Candidato	Número de Inscrição	Código do Cargo
1	Haênzia Inady da Silva Souza	001	2
2	Beatriz de Souza Duarte	002	2

Comissão Especial encarregada do Processo Seletivo Simplificado: Edital nº 002/2026

Vilma Dias Gonçalves
Presidente da Comissão

Silvânia de Souza Brito Santos
Secretária

Ivan Krilov Ribeiro da Silva
Membro

Guajeru-Bahia, 12 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: ASL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 57.371.408/0001-97, com endereço comercial à Rua Visconde de Santa Isabel, nº 20 – Sala 302 – Bairro Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Sr. Anderson dos Santos Leite, portador do CPF: 224.179.778-26.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para futura aquisição de aparelho de topografia e seus respectivos acessórios, destinado à realização de levantamentos topográficos, georreferenciamento, locação de obras, medições e demais atividades técnicas de engenharia e infraestrutura, visando atender à demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Ibicoara/BA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais),

ASSINATURA: 12 de agosto de 2026

PRAZO: 06 (seis) meses

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Júnior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026**

O Pregoeiro de Ibicoara torna público o Pregão Eletrônico SRP nº 023/2026 – objeto – registro de preços para aquisição parcelada de utensílios de cozinha, destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino. Início da sessão às 09:00h do dia 24 de agosto de 2026. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Mais inf. na Prefeitura, das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou email: licitacaoibicoara2124@gmail.com. Ibicoara - Bahia. Renan Pires Silva – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**

O Pregoeiro de Ibicoara torna público o Pregão Eletrônico nº 024/2026 – objeto – contratação de empresa (s) para a aquisição de acervo bibliográfico composto por livros literários e paradidáticos, destinados ao atendimento das demandas pedagógicas da Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, bem como materiais de apoio à formação continuada de professores, coordenadores e gestores escolares. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Início da sessão às 14:00 h do dia 24 de agosto de 2026. Mais inf. na Prefeitura, das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou email: licitacaoibicoara2124@gmail.com. Ibicoara - Bahia. Renan Pires Silva – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64
Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 205/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade inscrita no CNPJ: sob o nº. 05.665.331/0001-64, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 72 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 205/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 17/08/2026, ÀS 17:00, HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaoibicoara2124@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste processo administrativo, a futura contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, com cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico de passagens aéreas nacionais, por intermédio de operadora ou agência de viagens, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
- 1.2.4 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- 1.2.5 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- 1.2.6 - ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;
- 1.2.7 - ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo das Dotações Orçamentárias:

1200 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE IBICOARA

2058 – Gestão Administrativa do RPPS

Elemento de despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fonte: 180011110000 – Rec. Vinc. RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64
Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para a contratação será de R\$ 29.297,25 (vinte e nove mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaoibicoara2124@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/08/2026 às 17h00min

4.1.2 O fornecedor/prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar **declaração:**

VII - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços, no mesmo prazo da proposta.

4.2 HABILITAÇÃO:**4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade ou documento com foto do (s) sócio (s) ou proprietário (s).

4.2.1.3 – Alvará de Localização e Funcionamento.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 30 (trinta) dias da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.2.2 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual n.º 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante deste Edital.

4.2.2.4 - Declaração assinada pelo representante legal deste, devidamente identificado, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e que não se

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ESTADO DA BAHIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA****CNPJ Nº 05.665.331/0001-64**

Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba

CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.3 - Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

4.2.3.6 – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.2.4 - Comprovação através da apresentação de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade da prestação de serviço e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, conforme a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, certidões negativas e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Caso a proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.1.1 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 Contiver vícios insanáveis;

6.4.2 Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ESTADO DA BAHIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA****CNPJ Nº 05.665.331/0001-64**

Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba

CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

6.4.3 Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.3.1 Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4.3.2 Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

6.10 Após a empresa que ofertou o menor preço atender às condições do edital esta será declarada vencedora.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumprirem os requisitos do edital.

7.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

8.0 – DO PAGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64

Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba

CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

8.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ibicoara - Bahia, 12 de agosto de 2026.

Renan Pires Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64
Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2026

ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a futura contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens com cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico de passagens aéreas nacionais, por intermédio de operadora ou agência de viagens.

1.2. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos serviços ofertados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE AGENCIAMENTO ESTIMADA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens com cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico de passagens aéreas nacionais, por intermédio de operadora ou agência de viagens.	R\$ 26.100,00	12,25%	R\$ 29.297,25
Valor Total: R\$ 26.100,00 + R\$ 3.197,25 = R\$ 29.297,25				

2.1. Não é possível estabelecer uma previsão exata da quantidade de passagens aéreas a serem consumidas, uma vez que a necessidade de deslocamento depende de fatores variáveis, como convocações para reuniões, participação em eventos oficiais, capacitações e demais atividades institucionais. Tais eventos ocorrem de forma dinâmica e podem ser agendados com prazos variados, dificultando a antecipação precisa do consumo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens com cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico de passagens aéreas nacionais, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

3.2 - Essa demanda justifica-se pela necessidade de deslocamento de vereadores e servidores para participação em eventos institucionais, reuniões, cursos, congressos, seminários e demais compromissos relacionados ao exercício das atividades legislativas e administrativas. A viabilização dessas viagens deve ocorrer de maneira ágil, eficiente e segura, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ESTADO DA BAHIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA****CNPJ Nº 05.665.331/0001-64**

Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba

CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

3.3 - Esses deslocamentos são essenciais para a atualização contínua dos agentes públicos, promovendo a capacitação e o intercâmbio de boas práticas legislativas e administrativas, contribuindo para um serviço público mais eficiente e alinhado às necessidades da população.

3.4 - A intermediação por meio de uma operadora ou agência de viagens permite otimizar o processo de aquisição de passagens, oferecendo cotações com múltiplas companhias aéreas, viabilizando tarifas mais econômicas e flexíveis com opções de voo conforme a agenda institucional, além de garantir suporte técnico em caso de alterações, cancelamentos ou imprevistos.

3.5 - A intermediação por meio de uma operadora ou agência de viagens permite otimizar o processo de aquisição de passagens, oferecendo cotações com múltiplas companhias aéreas, viabilizando tarifas mais econômicas e flexíveis, além de garantir suporte técnico em caso de alterações, cancelamentos ou imprevistos. Ademais, a contratação de empresa especializada minimiza riscos administrativos, reduzindo a carga de trabalho interno na realização dessas atividades e assegurando maior controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

3.6. Ademais, a contratação de empresa especializada minimiza riscos administrativos, reduzindo a carga de trabalho interno na realização dessas atividades e assegurando maior controle e transparência na gestão dos recursos públicos, além disso, a centralização desse serviço facilita a gestão das viagens, assegurando maior controle sobre os deslocamentos e a utilização dos recursos públicos.

3.8 - Dessa forma, a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens atende ao princípio da economicidade e eficiência, proporcionando maior comodidade e segurança aos servidores e parlamentares, assegurando a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva execução prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, certidões negativas e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – DO AGENCIAMENTO

O agenciamento envolve o fornecimento de passagens rodoviárias, intermunicipal e interestaduais, passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte de acordo com as solicitações proferidas pela CONTRATANTE.

b) O serviço em tela envolve o assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de bilhete eletrônico e/ou físico.

c) O envio de cotações deverá conter minimamente horários de voos, tarifas, empresas, e quaisquer outras informações que sejam requisitadas pela CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que essa possa obter, visando à racionalização e obtenção de tarifas econômicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ESTADO DA BAHIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA****CNPJ Nº 05.665.331/0001-64**

Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba

CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

- e) Em casos de ausências de disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, a CONTRATADA deverá apresentar alternativas para a aquisição de passagens, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- f) Deverá ser informado à CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.
- g) Serão prestadas pela CONTRATADA informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- h) A execução dos serviços será preferencialmente requerida através de e-mail corporativo de acordo com as requisições/ordens de fornecimento expedidas pelos servidores responsáveis indicados pela CONTRATANTE, e o envio das cotações com as opções de voos deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da efetivação da solicitação, caso a mesma tenha sido realizada em horário comercial.
- i) Em caso de serem efetuadas requisições de fornecimento através de telefone deve se garantir o envio das cotações com as opções de voos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da efetivação da solicitação, caso a mesma tenha sido realizada em horário comercial.
- j) A emissão da passagem e encaminhamento de bilhetes pela CONTRATADA deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação pelos servidores responsáveis da aquisição da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA.
- k) Os prazos mencionados no subitem anterior poderão ser reduzidos caso haja emergência e necessidade da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA.
- l) No caso de solicitação em caráter emergencial, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor da transação desde o momento em que seja efetuada a reserva.
- m) Os cancelamentos dos serviços descrito neste contrato não serão considerados como transações para efeito de pagamento.
- n) As passagens emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

DO REEMBOLSO

Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.

- a) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- b) O reembolso se dará no valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- c) Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.
- d) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao CONTRATANTE, mediante recolhimento do valor respectivo.
- e) É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ESTADO DA BAHIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA****CNPJ Nº 05.665.331/0001-64**

Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba

CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, fundamentado no Art, 107, II da lei 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar o material em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ESTADO DA BAHIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA****CNPJ Nº 05.665.331/0001-64**

Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba

CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ESTADO DA BAHIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA****CNPJ Nº 05.665.331/0001-64**

Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba

CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Ibicoara – Bahia, 12 de agosto de 2026.

LUCIANO AGUIAR DA SILVA
Diretor Presidente do IPREVIB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64
Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens com cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico de passagens aéreas nacionais, por intermédio de operadora ou agência de viagens, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE AGENCIAMENTO ESTIMADA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens com cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico de passagens aéreas nacionais, por intermédio de operadora ou agência de viagens.	R\$ 26.100,00	12,25%	R\$ 29.297,25
Valor Total: R\$ 26.100,00 + R\$ 3.197,25 = R\$ 29.297,25				

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (Não inferior a 60 dias)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64
Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ - _____,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBICOARA E A
EMPRESA _____, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**1.1 – DO CONTRATANTE:**

1.1.1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade inscrita no CNPJ: sob o nº. 05.665.331/0001-64, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 72 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Diretor Presidente, o Sr. Luciano Aguiar da Silva, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 948.977.005-15 e RG: 07126815-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Nathan Aguiar, s/nº - Centro – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 148/2026, Dispensa nº. 002/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens com cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico de passagens aéreas nacionais, por intermédio de operadora ou agência de viagens:

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**3.1 – DO PRAZO:**

3.1.1 – O presente instrumento vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, fundamentado no art. 107, II da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ESTADO DA BAHIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA****CNPJ Nº 05.665.331/0001-64**

Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba

CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64

Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba

CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Realizar a prestação dos serviços com as especificações indicadas no termo de referência.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1200 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE IBICOARA

2058 – Gestão Administrativa do RPPS

Elemento de despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fonte: 180011110000 – Rec. Vinc. RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Executivo

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ESTADO DA BAHIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA****CNPJ Nº 05.665.331/0001-64**

Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba

CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Barra da Estiva, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ibicoara - Bahia,.....de de 2026.

LUCIANO AGUIAR DA SILVA
Diretor Presidente do IPREVIB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64
Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

2-Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64
Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, no bojo da Dispensa de Licitação Nº 002/2026, instaurada pelo IPREVIB.

Outrossim, declara ainda ser cunhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

OBS. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64
Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2026, instaurada pelo IPREVIB, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64
Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital da Dispensa de Licitação nº 002/2026, instaurada pelo IPREVIB, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64
Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 002/2026, instaurada pelo IPREVIB, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data do certame, na condição:

() de MICROEMPRESA [ou] () de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026****IMPUGNANTE: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA.****I – RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.063.556/0001-34, em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2026, insurgindo-se, em síntese, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada com objeto da presente licitação o registro de preços a aquisição parcelada de materiais de construção em geral, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste edital.

A impugnante sustenta, em síntese, que o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para entrega, contado da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento - TAF. Sustenta que seus fornecedores necessitam de 10 (dez) dias para disponibilizar os produtos e que o transporte entre Curitiba/PR e Ibicoara/BA demandaria outros 10 (dez) dias. Afirma, por isso, que a regra favoreceria empresas sediadas na região e violaria a isonomia, a competitividade, a razoabilidade e a proporcionalidade. Alega, ainda, que o prazo seria incompatível com os períodos de repouso assegurados aos motoristas profissionais. Ao final, requer a ampliação do prazo de entrega para aproximadamente 20 (vinte) dias e a redesignação da data do certame.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação, com a consequente retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 022/2026 está prevista para o dia 17/08/2026, e que a impugnação foi apresentada em momento anterior à abertura do certame, conhece-se da impugnação, por preenchidos os pressupostos formais de admissibilidade, sem prejuízo da análise do seu mérito.

Praça Américo Martins Junior, nº 46 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara - Fone/Fax (0**77) 3413-2199
CNPJ nº 13.922.588/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**III – DO MÉRITO****III.1 Regra editalícia e finalidade administrativa**

O prazo impugnado está previsto de modo expresse no item 13.1 do edital, no item 32.1 e no Termo de Referência - Anexo III: a entrega ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos a partir da emissão do TAF ou da solicitação da Unidade Requisitante. O item 12.1 também esclarece que o fornecimento será parcelado, conforme a necessidade das Secretarias, podendo haver requisições diárias, semanais, quinzenais ou mensais.

A condição deve ser compreendida em conjunto com a justificativa do Termo de Referência. Os materiais destinam-se à manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, equipamentos comunitários, praças, vias, sistemas hidráulicos e elétricos, além de pequenas obras, reformas e reparos. A demanda é contínua, variável e, em parte, imprevisível. Por isso, adotou-se o Sistema de Registro de Preços e o fornecimento parcelado, de forma a evitar estoques excessivos, deterioração de materiais, desperdícios e imobilização desnecessária de recursos públicos, sem comprometer a continuidade dos serviços.

Essa solução guarda coerência com os arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que atribuem à fase preparatória a definição das condições de execução e do regime de fornecimento e determinam que o planejamento das compras considere o consumo provável, o fornecimento contínuo, o registro de preços, quando pertinente, e as condições de guarda e armazenamento.

A ampliação pretendida para 20 (vinte) dias, quatro vezes o prazo estabelecido, reduziria substancialmente a capacidade de resposta do Município diante de reparos e manutenções necessários. À luz do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a invocação de princípios abstratos não dispensa a consideração das consequências práticas da decisão. No caso, a alteração poderia prolongar paralisações, atrasar serviços e obrigar a Administração a formar justamente os estoques que o SRP busca evitar.

III.2. Isonomia, competitividade e ausência de direcionamento

Prazos de execução devem ser examinados à luz da realidade do objeto e não podem ser utilizados como mecanismo de restrição indevida. Contudo, a existência de restrição não se presume apenas porque determinada empresa, segundo sua organização comercial atual, afirma necessitar de período superior.

O edital não exige sede, filial, depósito, representante ou estrutura física em Ibicoara ou na Bahia. O prazo é objetivo e idêntico para todos os licitantes, independentemente de sua localização. Tampouco determina que a mercadoria seja remetida da sede da contratada, que o transporte se inicie em Curitiba ou que seja adotado um modal, uma transportadora ou uma rota específica. Exige-se apenas o resultado contratual: a entrega do quantitativo efetivamente requisitado, no prazo previamente conhecido.

Praça Américo Martins Junior, nº 46 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara - Fone/Fax (0**77) 3413-2199
CNPJ nº 13.922.588/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

A distância entre a sede da impugnante e o Município não define o prazo geral da contratação. Cabe a cada licitante estruturar estoque, fornecedores, distribuidores e transporte de modo lícito e eficiente. O Termo de Referência, inclusive, determina que o preço ofertado contemple todas as despesas de transporte, permitindo a incorporação dos custos da estratégia logística escolhida.

A impugnação não apresenta declaração de fornecedor, cronograma de transportadora, levantamento de mercado ou análise por lote ou item capaz de demonstrar inviabilidade geral. A afirmação de que a cadeia particular da empresa necessita de 20 (vinte) dias não comprova impossibilidade técnica ou comercial do mercado nem direcionamento local.

A isonomia e a justa competição previstas nos arts. 5º e 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não obrigam a Administração a adaptar requisitos necessários ao modelo operacional de cada interessado. O próprio edital favorece a ampliação da disputa somente quando preservados o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

III.3. Argumento relativo à jornada dos motoristas

O prazo de entrega não fixa jornada, direção contínua ou períodos de descanso. A legislação trabalhista e de trânsito permanece integralmente aplicável, cabendo ao fornecedor organizar transporte lícito e compatível com o resultado contratado. Como o edital não impõe condutor único, viagem direta desde Curitiba, rota ou modal específico, não há nexos necessários entre os 5 (cinco) dias e eventual violação de direitos dos motoristas.

III.4. Proporcionalidade e riscos excepcionais

O prazo de até 5 (cinco) dias corridos é previamente divulgado, nasce após cada TAF e se aplica ao fornecimento parcelado, não à entrega de todo o quantitativo anual. Isso permite planejamento comercial e reduz a carga de cada requisição.

O edital também afasta a multa quando o atraso decorrer, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior. A salvaguarda alcança eventos extraordinários, sem equipará-los a circunstâncias previsíveis, como prazo ordinário de fornecedor, distância da sede ou contratação de frete.

Em síntese, o prazo relaciona-se à necessidade administrativa, aplica-se uniformemente, não impõe localização e não foi infirmado por prova de inviabilidade geral. Sua manutenção concilia eficiência, continuidade, igualdade, competitividade e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nas cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2026, no Termo de Referência e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, CONHEÇO da impugnação apresentada por **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, por tempestiva, e, no mérito, INDEFIRO-A,

Praça Américo Martins Junior, nº 46 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara - Fone/Fax (0**77) 3413-2199
CNPJ nº 13.922.588/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

mantendo-se inalterados os termos do edital, por se mostrar compatível com a natureza do objeto, com a lógica administrativa da contratação e com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade.

Publique-se.

Ibicoara-BA, 11 de agosto de 2026.

Renan Pires Silva
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONTRATO Nº. 068/2026FME**

A PREFEITURA DE LAGOA REAL, com sede no Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA, Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 96.709.134/0001-55, sediada AV. 2 DE AGOSTO, S/N – NOVA IRECE – IRECÊ/BAHIA – CEP 44.868-200,** representada neste ato pelo seu procurador, Sr. AIRTON COSTA DOS SANTOS, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Apostilar o contrato nº. 068/2026FME, com fundamento no art. 136, inciso IV, cujo objeto é a inclusão de dotação orçamentária, alterando assim a previsão no contrato atual, especificamente na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** passando a vigorar, além das dispostas, as seguintes:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.1225 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO
ELEMENTO	4.4.9.0.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente
FONTE	1542

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Lagoa Real – Bahia, 07 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONTRATO Nº. 069/2026FME**

A PREFEITURA DE LAGOA REAL, com sede no Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA, Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.579.490/0001-01, sediada na AV PRINCESA DO SUL Nº 891 BAIRRO JARDIM ANDERE – VARGINHA/MG, CEP: 37.026-080, neste ato representada por MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Apostilar o contrato nº. 069/2026FME, com fundamento no art. 136, inciso IV, cujo objeto é a inclusão de dotação orçamentária, alterando assim a previsão no contrato atual, especificamente na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, passando a vigorar, além das dispostas, as seguintes:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.1225 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO
ELEMENTO	4.4.9.0.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente
FONTE	1542

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Lagoa Real – Bahia, 07 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA****RELATÓRIO DE LANCES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE020/2026**

Processo Administrativo Nº 252/2026

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: EDEN RODRIGUES BALEEIRO

Data de Publicação: 21/07/2026 16:05:39

LOTE 1 - ITEM 01

04/08/2026 14:09:48	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
VÁLIDO		49,200.00
04/08/2026 14:09:48	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		50,400.00
04/08/2026 14:09:48	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		50,000.00
04/08/2026 14:10:26	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		24,000.00
04/08/2026 14:12:06	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		23,990.00
04/08/2026 14:12:31	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		23,800.00
04/08/2026 14:13:13	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		23,790.00
04/08/2026 14:13:30	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		23,400.00
04/08/2026 14:16:31	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		23,300.00
04/08/2026 14:16:50	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		23,000.00
04/08/2026 14:17:06	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		20,000.00
04/08/2026 14:17:19	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		19,800.00
04/08/2026 14:18:07	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		19,700.00
04/08/2026 14:18:31	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		19,000.00
04/08/2026 14:18:49	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		18,999.00
04/08/2026 14:19:00	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		18,600.00

04/08/2026 14:19:51	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		18,000.00
04/08/2026 14:20:08	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		17,900.00
04/08/2026 14:20:42	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		17,800.00
04/08/2026 14:20:51	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		17,600.00
04/08/2026 14:21:34	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		17,480.00
04/08/2026 14:21:34	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		17,500.00
04/08/2026 14:22:08	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		17,400.00
04/08/2026 14:22:18	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		17,300.00
04/08/2026 14:22:51	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		17,000.00
04/08/2026 14:23:00	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		16,900.00
04/08/2026 14:23:41	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		16,800.00
04/08/2026 14:23:54	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		16,500.00
04/08/2026 14:24:26	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		16,000.00
04/08/2026 14:25:04	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		15,800.00
04/08/2026 14:25:25	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		15,799.00
04/08/2026 14:25:35	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		15,600.00
04/08/2026 14:26:16	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		15,599.00
04/08/2026 14:26:29	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		15,500.00
04/08/2026 14:26:54	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		15,499.00
04/08/2026 14:27:11	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		15,400.00
04/08/2026 14:29:02	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		15,399.00

Gerado em: 10/08/2026 17:20:28

1 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

04/08/2026 14:29:16	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA		04/08/2026 14:39:59	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		15,300.00	VÁLIDO		14,199.00
04/08/2026 14:29:52	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		04/08/2026 14:40:11	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		15,299.00	VÁLIDO		14,000.00
04/08/2026 14:30:08	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA		04/08/2026 14:41:05	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		15,250.00	VÁLIDO		13,999.00
04/08/2026 14:32:02	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		04/08/2026 14:41:17	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		15,000.00	VÁLIDO		13,800.00
04/08/2026 14:32:21	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA		04/08/2026 14:41:44	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		14,980.00	VÁLIDO		13,799.00
04/08/2026 14:33:11	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		04/08/2026 14:42:00	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		14,970.00	VÁLIDO		13,700.00
04/08/2026 14:33:39	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA		04/08/2026 14:42:16	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		14,900.00	VÁLIDO		13,699.00
04/08/2026 14:33:55	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		04/08/2026 14:42:34	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		14,899.00	VÁLIDO		13,400.00
04/08/2026 14:34:11	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA		04/08/2026 14:43:03	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		14,850.00	VÁLIDO		13,399.00
04/08/2026 14:34:42	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		04/08/2026 14:43:13	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		14,849.00	VÁLIDO		13,300.00
04/08/2026 14:34:55	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA		04/08/2026 14:43:36	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		14,800.00	VÁLIDO		13,299.00
04/08/2026 14:35:29	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		04/08/2026 14:43:43	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		14,799.00	VÁLIDO		13,200.00
04/08/2026 14:35:45	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA		04/08/2026 14:45:27	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		14,700.00	VÁLIDO		13,199.00
04/08/2026 14:36:42	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		04/08/2026 14:45:37	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
VÁLIDO		14,699.00	VÁLIDO		13,100.00
04/08/2026 14:36:55	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA		04/08/2026 14:46:01	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
VÁLIDO		14,600.00	VÁLIDO		5,000.00
04/08/2026 14:37:33	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		LOTE 2 - ITEM 02		
VÁLIDO		14,599.00	04/08/2026 14:09:49	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
04/08/2026 14:37:46	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA		VÁLIDO		50,000.00
VÁLIDO		14,400.00	04/08/2026 14:09:49	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
04/08/2026 14:38:14	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		VÁLIDO		36,000.00
VÁLIDO		14,399.00	04/08/2026 14:09:49	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
04/08/2026 14:38:28	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA		VÁLIDO		36,000.00
VÁLIDO		14,300.00	04/08/2026 14:10:44	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	
04/08/2026 14:39:06	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		VÁLIDO		24,000.00
VÁLIDO		14,299.00	04/08/2026 14:12:17	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
04/08/2026 14:39:31	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA		VÁLIDO		23,990.00
VÁLIDO		14,200.00			

Gerado em: 10/08/2026 17:20:28

2 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

04/08/2026 14:12:47	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	23,800.00
04/08/2026 14:17:08	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	20,000.00
04/08/2026 14:17:27	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	19,800.00
04/08/2026 14:18:06	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	19,700.00
04/08/2026 14:18:18	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	19,000.00
04/08/2026 14:18:51	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	18,999.00
04/08/2026 14:19:09	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	18,600.00
04/08/2026 14:19:53	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	18,000.00
04/08/2026 14:20:20	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	17,900.00
04/08/2026 14:20:43	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	17,800.00
04/08/2026 14:21:00	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	17,600.00
04/08/2026 14:21:38	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	17,500.00
04/08/2026 14:21:44	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	17,480.00
04/08/2026 14:22:09	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	17,400.00
04/08/2026 14:22:29	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	17,200.00
04/08/2026 14:22:51	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	17,000.00
04/08/2026 14:23:11	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	16,900.00
04/08/2026 14:23:42	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	16,800.00
04/08/2026 14:24:04	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	16,500.00
04/08/2026 14:24:23	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	16,000.00
04/08/2026 14:24:46	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	15,800.00
04/08/2026 14:25:25	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	15,799.00
04/08/2026 14:25:44	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	15,600.00
04/08/2026 14:26:17	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	15,599.00
04/08/2026 14:26:37	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	15,500.00
04/08/2026 14:26:55	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	15,499.00
04/08/2026 14:27:22	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	15,400.00
04/08/2026 14:29:04	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	15,399.00
04/08/2026 14:29:25	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	15,300.00
04/08/2026 14:29:53	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	15,299.00
04/08/2026 14:30:17	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	15,250.00
04/08/2026 14:32:05	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	15,000.00
04/08/2026 14:32:43	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	14,980.00
04/08/2026 14:33:13	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	14,970.00
04/08/2026 14:33:48	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	14,900.00
04/08/2026 14:33:57	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	14,899.00
04/08/2026 14:34:22	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	14,850.00
04/08/2026 14:34:44	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	14,849.00
04/08/2026 14:35:03	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	14,800.00
04/08/2026 14:35:31	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	14,799.00
04/08/2026 14:35:51	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	14,700.00
04/08/2026 14:36:43	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	14,699.00

Gerado em: 10/08/2026 17:20:28

3 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

04/08/2026 14:37:05	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	04/08/2026 14:46:01	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
VÁLIDO	14,600.00	VÁLIDO	5,000.00
04/08/2026 14:37:34	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	LOTE 3 - ITEM 03	
VÁLIDO	14,599.00	04/08/2026 14:09:49	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
04/08/2026 14:37:57	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	50,000.00
VÁLIDO	14,400.00	04/08/2026 14:09:49	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
04/08/2026 14:38:14	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	54,000.00
VÁLIDO	14,399.00	04/08/2026 14:09:49	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
04/08/2026 14:38:37	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	60,000.00
VÁLIDO	14,300.00	04/08/2026 14:09:49	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
04/08/2026 14:39:07	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	38,400.00
VÁLIDO	14,299.00	04/08/2026 14:10:27	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
04/08/2026 14:39:43	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	38,399.00
VÁLIDO	14,200.00	04/08/2026 14:12:36	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
04/08/2026 14:40:00	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	38,300.00
VÁLIDO	14,199.00	04/08/2026 14:13:08	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
04/08/2026 14:40:22	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	38,299.00
VÁLIDO	14,000.00	04/08/2026 14:16:23	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
04/08/2026 14:41:07	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	38,040.00
VÁLIDO	13,999.00	04/08/2026 14:16:40	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
04/08/2026 14:41:26	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	38,200.00
VÁLIDO	13,800.00	04/08/2026 14:16:48	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
04/08/2026 14:41:46	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	38,030.00
VÁLIDO	13,799.00	04/08/2026 14:17:31	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
04/08/2026 14:42:07	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	38,000.00
VÁLIDO	13,700.00	04/08/2026 14:18:08	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
04/08/2026 14:42:17	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	37,990.00
VÁLIDO	13,699.00	04/08/2026 14:18:59	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
04/08/2026 14:42:42	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	37,000.00
VÁLIDO	13,400.00	04/08/2026 14:19:11	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
04/08/2026 14:43:04	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	36,990.00
VÁLIDO	13,399.00	04/08/2026 14:19:59	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
04/08/2026 14:43:21	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	35,000.00
VÁLIDO	13,300.00	04/08/2026 14:20:13	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
04/08/2026 14:43:32	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	34,990.00
VÁLIDO	13,299.00	04/08/2026 14:20:44	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
04/08/2026 14:43:53	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	34,500.00
VÁLIDO	13,200.00	04/08/2026 14:20:50	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
04/08/2026 14:45:28	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	34,490.00
VÁLIDO	13,199.00	04/08/2026 14:21:38	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
04/08/2026 14:45:46	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	34,400.00
VÁLIDO	13,100.00		

Gerado em: 10/08/2026 17:20:28

4 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

04/08/2026 14:21:47	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	04/08/2026 14:33:55	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
VÁLIDO	34,390.00	VÁLIDO	32,996.00
04/08/2026 14:23:00	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	04/08/2026 14:34:03	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
VÁLIDO	34,300.00	VÁLIDO	32,995.00
04/08/2026 14:23:06	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	04/08/2026 14:34:32	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
VÁLIDO	34,290.00	VÁLIDO	32,000.00
04/08/2026 14:23:43	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	04/08/2026 14:34:41	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
VÁLIDO	34,280.00	VÁLIDO	32,994.00
04/08/2026 14:23:51	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	04/08/2026 14:34:48	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
VÁLIDO	34,270.00	VÁLIDO	31,999.00
04/08/2026 14:24:31	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	04/08/2026 14:35:11	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
VÁLIDO	34,000.00	VÁLIDO	28,000.00
04/08/2026 14:24:56	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	04/08/2026 14:35:28	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
VÁLIDO	33,999.00	VÁLIDO	31,998.00
04/08/2026 14:25:24	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	04/08/2026 14:35:35	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
VÁLIDO	33,998.00	VÁLIDO	27,999.00
04/08/2026 14:25:45	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	04/08/2026 14:35:55	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
VÁLIDO	33,997.00	VÁLIDO	27,998.00
04/08/2026 14:26:18	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	04/08/2026 14:35:58	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
VÁLIDO	33,996.00	VÁLIDO	26,500.00
04/08/2026 14:26:23	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	04/08/2026 14:36:00	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
VÁLIDO	33,995.00	VÁLIDO	27,997.00
04/08/2026 14:26:56	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	04/08/2026 14:36:10	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
VÁLIDO	33,954.00	VÁLIDO	26,499.00
04/08/2026 14:27:08	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	04/08/2026 14:36:25	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
VÁLIDO	33,953.00	VÁLIDO	25,500.00
04/08/2026 14:29:01	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	04/08/2026 14:36:36	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
VÁLIDO	33,950.00	VÁLIDO	25,499.00
04/08/2026 14:29:19	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	04/08/2026 14:36:45	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
VÁLIDO	33,949.00	VÁLIDO	25,000.00
04/08/2026 14:29:54	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	04/08/2026 14:36:46	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
VÁLIDO	33,900.00	VÁLIDO	24,000.00
04/08/2026 14:30:05	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	04/08/2026 14:36:54	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
VÁLIDO	33,899.00	VÁLIDO	23,999.00
04/08/2026 14:32:01	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	04/08/2026 14:37:00	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
VÁLIDO	33,000.00	VÁLIDO	23,999.00
04/08/2026 14:32:16	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	04/08/2026 14:37:11	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
VÁLIDO	32,999.00	VÁLIDO	23,998.00
04/08/2026 14:33:19	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	04/08/2026 14:37:13	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
VÁLIDO	32,998.00	VÁLIDO	23,000.00
04/08/2026 14:33:28	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	04/08/2026 14:37:21	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
VÁLIDO	32,997.00	VÁLIDO	22,999.00
		04/08/2026 14:37:36	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
		VÁLIDO	22,000.00

Gerado em: 10/08/2026 17:20:28

5 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

04/08/2026 14:37:38	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	22,999.00
04/08/2026 14:37:45	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	21,999.00
04/08/2026 14:37:50	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	21,999.00
04/08/2026 14:38:01	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	21,997.00
04/08/2026 14:38:06	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	20,000.00
04/08/2026 14:38:15	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	21,000.00
04/08/2026 14:38:16	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	19,999.00
04/08/2026 14:38:47	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	19,400.00
04/08/2026 14:38:57	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	19,000.00
04/08/2026 14:39:21	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	18,800.00
04/08/2026 14:39:31	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	17,000.00
04/08/2026 14:39:53	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	16,500.00
04/08/2026 14:40:01	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	14,199.00
04/08/2026 14:40:11	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	15,000.00
04/08/2026 14:40:26	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	14,000.00
04/08/2026 14:40:35	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	14,000.00
04/08/2026 14:40:50	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	13,800.00
04/08/2026 14:40:56	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	13,700.00
04/08/2026 14:41:07	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	13,600.00
04/08/2026 14:41:32	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	13,000.00
04/08/2026 14:41:49	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	12,800.00
04/08/2026 14:42:22	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	12,500.00
04/08/2026 14:42:50	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	12,000.00
04/08/2026 14:43:12	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	11,999.00
04/08/2026 14:43:30	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	11,800.00
04/08/2026 14:43:54	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	11,600.00
04/08/2026 14:44:08	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	11,500.00
04/08/2026 14:44:44	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	11,000.00
04/08/2026 14:44:52	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	10,800.00
04/08/2026 14:45:26	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VÁLIDO	10,700.00
04/08/2026 14:45:54	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	10,600.00
04/08/2026 14:46:02	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	5,000.00
LOTE 4 - ITEM 04			
04/08/2026 14:09:50	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	50,000.00
04/08/2026 14:09:50	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	VÁLIDO	46,800.00
04/08/2026 14:09:50	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	VÁLIDO	96,000.00
04/08/2026 14:12:52	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	46,700.00
04/08/2026 14:17:15	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	VÁLIDO	46,440.00
04/08/2026 14:17:37	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	46,000.00
04/08/2026 14:19:24	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	VÁLIDO	45,500.00
04/08/2026 14:20:06	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	VÁLIDO	45,000.00

Gerado em: 10/08/2026 17:20:28

6 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE020/2026
Processo Administrativo Nº 252/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDEN RODRIGUES BALEEIRO
Data de Publicação: 21/07/2026 16:05:39

LOTE 1 - ADJUDICADO - 10/08/2026 17:20:21
ITEM 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM 01			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 13.100,00	Valor Total: 13.100,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	707	10.405.329/0001-96	50.400,00	13.100,00		Sim
2 SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE	349	03.551.831/0001-40	49.200,00	49.200,00	275,57	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROBERTO FERNANDES	523	40.170.328/0001-70	50.000,00	5.000,00		Sim

LOTE 2 - ADJUDICADO - 10/08/2026 17:20:21
ITEM 02

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM 02			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 13.100,00	Valor Total: 13.100,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	058	10.405.329/0001-96	36.000,00	13.100,00		Sim
2 SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE	356	03.551.831/0001-40	36.000,00	36.000,00	174,81	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROBERTO FERNANDES	237	40.170.328/0001-70	50.000,00	5.000,00		Sim

LOTE 3 - ADJUDICADO - 10/08/2026 17:20:21
ITEM 03

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

MUNICIPIO DE LICINIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: ITEM 03

Quantidade: 1 Valor Unit.: 10.600,00 Valor Total: 10.600,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	835	10.405.329/0001-96	60.000,00	10.600,00		Sim
2 SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	369	63.451.644/0001-16	54.000,00	10.700,00	0,94	Sim
3 SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE	842	03.551.831/0001-40	38.400,00	38.040,00	255,51	Não
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROBERTO FERNANDES	455	40.170.328/0001-70	50.000,00	5.000,00		Sim

LOTE 4 - ADJUDICADO - 10/08/2026 17:20:21
ITEM 04

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: ITEM 04

Quantidade: 1 Valor Unit.: 45.500,00 Valor Total: 45.500,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE	318	03.551.831/0001-40	46.800,00	45.500,00		Não
2 T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	714	10.405.329/0001-96	96.000,00	96.000,00	110,99	Sim
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROBERTO FERNANDES	335	40.170.328/0001-70	50.000,00	45.000,00		Sim

PREGOEIRO: EDEN RODRIGUES BALEEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE020/2026
Processo Administrativo Nº 252/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDEN RODRIGUES BALEEIRO
Data de Publicação: 21/07/2026 16:05:39

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/08/2026 17:20:27
ITEM 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM 01			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 13.100,00		Valor Total: 13.100,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	707	10.405.329/0001-96	50.400,00	13.100,00		Sim
2 SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE	349	03.551.831/0001-40	49.200,00	49.200,00	275,57	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROBERTO FERNANDES	523	40.170.328/0001-70	50.000,00	5.000,00		Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 10/08/2026 17:20:28
ITEM 02

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM 02			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 13.100,00		Valor Total: 13.100,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	058	10.405.329/0001-96	36.000,00	13.100,00		Sim
2 SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE	356	03.551.831/0001-40	36.000,00	36.000,00	174,81	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROBERTO FERNANDES	237	40.170.328/0001-70	50.000,00	5.000,00		Sim

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 10/08/2026 17:20:28
ITEM 03

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Gerado em: 10/08/2026 17:20:28

1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: ITEM 03

Quantidade: 1 Valor Unit.: 10.600,00 Valor Total: 10.600,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	835	10.405.329/0001-96	60.000,00	10.600,00		Sim
2 SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	369	63.451.644/0001-16	54.000,00	10.700,00	0,94	Sim
3 SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE	842	03.551.831/0001-40	38.400,00	38.040,00	255,51	Não
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROBERTO FERNANDES	455	40.170.328/0001-70	50.000,00	5.000,00		Sim

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 10/08/2026 17:20:28
ITEM 04

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: ITEM 04

Quantidade: 1 Valor Unit.: 45.500,00 Valor Total: 45.500,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE	318	03.551.831/0001-40	46.800,00	45.500,00		Não
2 T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	714	10.405.329/0001-96	96.000,00	96.000,00	110,99	Sim
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROBERTO FERNANDES	335	40.170.328/0001-70	50.000,00	45.000,00		Sim

AUTORIDADE: RONEY FRANCISCO COTRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

MUNICIPIO DE LICINIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE020/2026
Processo Administrativo Nº 252/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDEN RODRIGUES BALEEIRO
Data de Publicação: 21/07/2026 16:05:39

				TOTAL DO PROCESSO:	82.300,00
T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA				10.405.329/0001-96	36.800,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 707	Lance: 13.100,00	Total: 13.100,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: ITEM 01					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 0,00		Valor Unit.: 13.100,00		Total Item: 13.100,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 058	Lance: 13.100,00	Total: 13.100,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: ITEM 02					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 0,00		Valor Unit.: 13.100,00		Total Item: 13.100,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 835	Lance: 10.600,00	Total: 10.600,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: ITEM 03					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 0,00		Valor Unit.: 10.600,00		Total Item: 10.600,00
SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA				03.551.831/0001-40	45.500,00
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 318	Lance: 45.500,00	Total: 45.500,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: ITEM 04					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 0,00		Valor Unit.: 45.500,00		Total Item: 45.500,00

PREGOEIRO: EDEN RODRIGUES BALEEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE020/2026
Processo Administrativo Nº 252/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDEN RODRIGUES BALEEIRO
Data de Publicação: 21/07/2026 16:05:39

MOVIMENTOS DO PROCESSO

22/07/2026 10:54:19	CADASTRO DE PROPOSTA	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
28/07/2026 23:29:03	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	G DE SOUZA BRANDÃO (00.820.386/0001-88)
Senhores(as), vimos neste ato, de forma tempestiva, requerer a impugnação do referido processo licitatório, conforme motivos registrados na peça impugnatória, a qual se encontra anexada.		
29/07/2026 14:20:12	CADASTRO DE PROPOSTA	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
29/07/2026 14:26:38	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
30/07/2026 17:07:28	CADASTRO DE PROPOSTA	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
31/07/2026 16:31:59	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
02/08/2026 21:56:29	CADASTRO DE PROPOSTA	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
03/08/2026 09:11:15	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos aos interessados que a sessão pública anteriormente marcada para 03/08/2026, às 10h, fica adiada, em razão da necessidade de conclusão da análise e do julgamento de pedido de impugnação apresentado ao edital.		
03/08/2026 09:11:52	MENSAGEM	PREGOEIRO
A nova data e o novo horário da sessão serão divulgados nesta plataforma e nos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento convocatório, após a decisão sobre a impugnação.		
Os licitantes deverão acompanhar as atualizações e demais comunicações referentes ao certame.		
03/08/2026 15:59:03	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
indeferido		
04/08/2026 13:51:05	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
04/08/2026 14:51:27	MENSAGEM	PREGOEIRO
Senhor licitante, fica convocado para negociação do valor ofertado. Solicita-se o envio de sua melhor proposta no chat da plataforma.		
04/08/2026 14:55:55	MENSAGEM	PREGOEIRO
Diante da ausência de manifestação do licitante quanto à negociação proposta, será dado regular prosseguimento ao certame com base no último valor ofertado.		
04/08/2026 14:56:13	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 04/08/2026 16:55		
04/08/2026 14:57:11	MENSAGEM	PREGOEIRO
Senhor licitante, fica convocado para apresentar a documentação de habilitação e proposta realinhada exigida no edital, no prazo estabelecido pela plataforma.		
06/08/2026 15:12:48	MENSAGEM	PREGOEIRO
prezados, a sessão será reaberta amanhã dia 07/08 as 08:00		
07/08/2026 08:26:24	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia, sessão reaberta.		
07/08/2026 11:59:12	MENSAGEM	PREGOEIRO
Após análise da documentação de habilitação apresentada, a empresa ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA fica INABILITADA por descumprimento das exigências do Edital, tendo em vista a ausência do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigidos no item 13.5.3.2, bem como da declaração relativa à estrutura de pessoal para atendimento técnico prevista no item 13.5.2, alínea "c". Assim, diante do não atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento.		
07/08/2026 11:59:20	MENSAGEM	PREGOEIRO
ica declarada a inabilitação da licitante, prosseguindo-se com a convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

MUNICIPIO DE LICINIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA

07/08/2026 11:59:49 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 07/08/2026 13:59

07/08/2026 11:59:49 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 07/08/2026 13:59

LOTE 1 - ADJUDICADO
ITEM 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM 01			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 13.100,00	Valor Total: 13.100,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	707	10.405.329/0001-96	50.400,00	13.100,00		Sim
2 SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE	349	03.551.831/0001-40	49.200,00	49.200,00	275,57	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROBERTO FERNANDES	523	40.170.328/0001-70	50.000,00	5.000,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

21/07/2026 16:05:38	PUBLICADO			
21/07/2026 16:15:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
03/08/2026 09:59:00	AGUARDANDO DISPUTA			
03/08/2026 11:44:58	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
04/08/2026 13:59:00	AGUARDANDO DISPUTA			
04/08/2026 14:09:48	DISPUTA			
04/08/2026 14:09:48	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		50.000,00
04/08/2026 14:09:48	LANCE	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		49.200,00
04/08/2026 14:09:48	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)		50.400,00
04/08/2026 14:10:26	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)		24.000,00
04/08/2026 14:12:06	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		23.990,00
04/08/2026 14:12:31	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)		23.800,00
04/08/2026 14:13:13	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		23.790,00
04/08/2026 14:13:30	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)		23.400,00
04/08/2026 14:16:31	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		23.300,00
04/08/2026 14:16:50	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)		23.000,00
04/08/2026 14:17:06	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		20.000,00
04/08/2026 14:17:19	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)		19.800,00
04/08/2026 14:18:07	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		19.700,00
04/08/2026 14:18:08	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA			
04/08/2026 14:18:31	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)		19.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

04/08/2026 14:18:49	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	18.999,00
04/08/2026 14:19:00	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	18.600,00
04/08/2026 14:19:51	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	18.000,00
04/08/2026 14:20:08	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	17.900,00
04/08/2026 14:20:42	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	17.800,00
04/08/2026 14:20:51	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	17.600,00
04/08/2026 14:21:34	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	17.480,00
04/08/2026 14:21:34	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	17.500,00
04/08/2026 14:22:08	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	17.400,00
04/08/2026 14:22:18	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	17.300,00
04/08/2026 14:22:51	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	17.000,00
04/08/2026 14:23:00	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	16.900,00
04/08/2026 14:23:41	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	16.800,00
04/08/2026 14:23:54	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	16.500,00
04/08/2026 14:24:26	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	16.000,00
04/08/2026 14:25:04	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	15.800,00
04/08/2026 14:25:25	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15.799,00
04/08/2026 14:25:35	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	15.600,00
04/08/2026 14:26:16	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15.599,00
04/08/2026 14:26:29	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	15.500,00
04/08/2026 14:26:54	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15.499,00
04/08/2026 14:27:11	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	15.400,00
04/08/2026 14:29:02	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15.399,00
04/08/2026 14:29:16	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	15.300,00
04/08/2026 14:29:52	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15.299,00
04/08/2026 14:30:08	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	15.250,00
04/08/2026 14:32:02	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15.000,00
04/08/2026 14:32:21	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	14.980,00
04/08/2026 14:33:11	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.970,00
04/08/2026 14:33:39	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	14.900,00
04/08/2026 14:33:55	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.899,00
04/08/2026 14:34:11	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	14.850,00
04/08/2026 14:34:42	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.849,00
04/08/2026 14:34:55	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	14.800,00
04/08/2026 14:35:29	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.799,00
04/08/2026 14:35:45	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	14.700,00
04/08/2026 14:36:42	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.699,00
04/08/2026 14:36:55	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	14.600,00
04/08/2026 14:37:33	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.599,00
04/08/2026 14:37:46	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	14.400,00
04/08/2026 14:38:14	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.399,00
04/08/2026 14:38:28	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	14.300,00
04/08/2026 14:39:06	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.299,00
04/08/2026 14:39:31	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	14.200,00

Gerado em: 10/08/2026 17:20:22

3 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

04/08/2026 14:39:59	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.199,00
04/08/2026 14:40:11	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	14.000,00
04/08/2026 14:41:05	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	13.999,00
04/08/2026 14:41:17	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	13.800,00
04/08/2026 14:41:44	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	13.799,00
04/08/2026 14:42:00	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	13.700,00
04/08/2026 14:42:16	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	13.699,00
04/08/2026 14:42:34	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	13.400,00
04/08/2026 14:43:03	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	13.399,00
04/08/2026 14:43:13	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	13.300,00
04/08/2026 14:43:36	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	13.299,00
04/08/2026 14:43:43	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	13.200,00
04/08/2026 14:45:27	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	13.199,00
04/08/2026 14:45:37	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 707)	13.100,00
04/08/2026 14:46:01	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	5.000,00
04/08/2026 14:48:01	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA			
04/08/2026 14:48:01	JULGAMENTO		
04/08/2026 14:56:00	HABILITAÇÃO		
07/08/2026 11:59:36	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA			
07/08/2026 11:59:37	INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA inabilitado. Motivo: Após análise da documentação de habilitação apresentada, a empresa ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA fica INABILITADA por descumprimento das exigências do Edital, tendo em vista a ausência do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigidos no item 13.5.3.2, bem como da declaração relativa à estrutura de pessoal para atendimento técnico prevista no item 13.5.2, alínea "c". Assim, diante do não atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, fica declarada a inabilitação da licitante, prosseguindo-se com a convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação.			
07/08/2026 15:03:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
07/08/2026 15:33:17	EM ADJUDICAÇÃO		
10/08/2026 17:20:21	ADJUDICADO		

**LOTE 2 - ADJUDICADO
ITEM 02****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM 02			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 13.100,00	Valor Total: 13.100,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	058	10.405.329/0001-96	36.000,00	13.100,00		Sim
2 SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE	356	03.551.831/0001-40	36.000,00	36.000,00	174,81	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROBERTO FERNANDES	237	40.170.328/0001-70	50.000,00	5.000,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

21/07/2026 16:05:38	PUBLICADO		
21/07/2026 16:15:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
03/08/2026 09:59:00	AGUARDANDO DISPUTA		
03/08/2026 11:44:58	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
04/08/2026 13:59:00	AGUARDANDO DISPUTA		
04/08/2026 14:09:49	DISPUTA		
04/08/2026 14:09:49	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	50.000,00
04/08/2026 14:09:49	LANCE	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	36.000,00
04/08/2026 14:09:49	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	36.000,00
04/08/2026 14:10:44	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	24.000,00
04/08/2026 14:12:17	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	23.990,00
04/08/2026 14:12:47	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	23.800,00
04/08/2026 14:17:08	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	20.000,00
04/08/2026 14:17:27	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	19.800,00
04/08/2026 14:18:06	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	19.700,00
04/08/2026 14:18:06	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/08/2026 14:18:18	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	19.000,00
04/08/2026 14:18:51	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	18.999,00
04/08/2026 14:19:09	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	18.600,00
04/08/2026 14:19:53	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	18.000,00
04/08/2026 14:20:20	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	17.900,00
04/08/2026 14:20:43	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	17.800,00
04/08/2026 14:21:00	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	17.600,00
04/08/2026 14:21:38	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	17.500,00
04/08/2026 14:21:44	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	17.480,00
04/08/2026 14:22:09	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	17.400,00
04/08/2026 14:22:29	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	17.200,00
04/08/2026 14:22:51	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	17.000,00
04/08/2026 14:23:11	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	16.900,00
04/08/2026 14:23:42	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	16.800,00
04/08/2026 14:24:04	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	16.500,00
04/08/2026 14:24:23	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	16.000,00
04/08/2026 14:24:46	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	15.800,00
04/08/2026 14:25:25	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15.799,00
04/08/2026 14:25:44	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	15.600,00
04/08/2026 14:26:17	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15.599,00
04/08/2026 14:26:37	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	15.500,00
04/08/2026 14:26:55	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15.499,00
04/08/2026 14:27:22	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	15.400,00
04/08/2026 14:29:04	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15.399,00

Gerado em: 10/08/2026 17:20:22

5 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICIPIO DE LICINIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

04/08/2026 14:29:25	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	15.300,00
04/08/2026 14:29:53	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15.299,00
04/08/2026 14:30:17	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	15.250,00
04/08/2026 14:32:05	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15.000,00
04/08/2026 14:32:43	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	14.980,00
04/08/2026 14:33:13	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.970,00
04/08/2026 14:33:48	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	14.900,00
04/08/2026 14:33:57	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.899,00
04/08/2026 14:34:22	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	14.850,00
04/08/2026 14:34:44	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.849,00
04/08/2026 14:35:03	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	14.800,00
04/08/2026 14:35:31	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.799,00
04/08/2026 14:35:51	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	14.700,00
04/08/2026 14:36:43	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.699,00
04/08/2026 14:37:05	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	14.600,00
04/08/2026 14:37:34	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.599,00
04/08/2026 14:37:57	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	14.400,00
04/08/2026 14:38:14	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.399,00
04/08/2026 14:38:37	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	14.300,00
04/08/2026 14:39:07	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.299,00
04/08/2026 14:39:43	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	14.200,00
04/08/2026 14:40:00	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.199,00
04/08/2026 14:40:22	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	14.000,00
04/08/2026 14:41:07	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	13.999,00
04/08/2026 14:41:26	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	13.800,00
04/08/2026 14:41:46	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	13.799,00
04/08/2026 14:42:07	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	13.700,00
04/08/2026 14:42:17	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	13.699,00
04/08/2026 14:42:42	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	13.400,00
04/08/2026 14:43:04	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	13.399,00
04/08/2026 14:43:21	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	13.300,00
04/08/2026 14:43:32	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	13.299,00
04/08/2026 14:43:53	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	13.200,00
04/08/2026 14:45:28	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	13.199,00
04/08/2026 14:45:46	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 058)	13.100,00
04/08/2026 14:46:01	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	5.000,00
04/08/2026 14:48:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA			
04/08/2026 14:48:02	JULGAMENTO		
04/08/2026 14:56:01	HABILITAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA****07/08/2026 11:59:37 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA inabilitado. Motivo: Após análise da documentação de habilitação apresentada, a empresa ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA fica INABILITADA por descumprimento das exigências do Edital, tendo em vista a ausência do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigidos no item 13.5.3.2, bem como da declaração relativa à estrutura de pessoal para atendimento técnico prevista no item 13.5.2, alínea "c". Assim, diante do não atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, fica declarada a inabilitação da licitante, prosseguindo-se com a convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação.

07/08/2026 11:59:37 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

07/08/2026 15:03:16 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**07/08/2026 15:33:17 EM ADJUDICAÇÃO****10/08/2026 17:20:21 ADJUDICADO****LOTE 3 - ADJUDICADO
ITEM 03****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM 03			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 10.600,00	Valor Total: 10.600,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	835	10.405.329/0001-96	60.000,00	10.600,00		Sim
2 SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	369	63.451.644/0001-16	54.000,00	10.700,00	0,94	Sim
3 SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE	842	03.551.831/0001-40	38.400,00	38.040,00	255,51	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROBERTO FERNANDES	455	40.170.328/0001-70	50.000,00	5.000,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

21/07/2026 16:05:38	PUBLICADO	
21/07/2026 16:15:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
03/08/2026 09:59:00	AGUARDANDO DISPUTA	
03/08/2026 11:44:58	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
04/08/2026 13:59:00	AGUARDANDO DISPUTA	
04/08/2026 14:09:49	DISPUTA	
04/08/2026 14:09:49	LANCE	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA 38.400,00
04/08/2026 14:09:49	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369) 54.000,00
04/08/2026 14:09:49	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA 50.000,00
04/08/2026 14:09:49	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835) 60.000,00
04/08/2026 14:10:27	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369) 38.399,00
04/08/2026 14:12:36	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA 38.300,00
04/08/2026 14:13:08	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369) 38.299,00
04/08/2026 14:16:23	LANCE	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA 38.040,00
04/08/2026 14:16:40	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA 38.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

04/08/2026 14:16:48	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	38.030,00
04/08/2026 14:17:31	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	38.000,00
04/08/2026 14:18:08	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	37.990,00
04/08/2026 14:18:09	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/08/2026 14:18:59	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	37.000,00
04/08/2026 14:19:11	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	36.990,00
04/08/2026 14:19:59	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	35.000,00
04/08/2026 14:20:13	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	34.990,00
04/08/2026 14:20:44	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	34.500,00
04/08/2026 14:20:50	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	34.490,00
04/08/2026 14:21:38	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	34.400,00
04/08/2026 14:21:47	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	34.390,00
04/08/2026 14:23:00	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	34.300,00
04/08/2026 14:23:06	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	34.290,00
04/08/2026 14:23:43	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	34.280,00
04/08/2026 14:23:51	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	34.270,00
04/08/2026 14:24:31	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	34.000,00
04/08/2026 14:24:56	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	33.999,00
04/08/2026 14:25:24	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	33.998,00
04/08/2026 14:25:45	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	33.997,00
04/08/2026 14:26:18	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	33.996,00
04/08/2026 14:26:23	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	33.995,00
04/08/2026 14:26:56	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	33.954,00
04/08/2026 14:27:08	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	33.953,00
04/08/2026 14:29:01	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	33.950,00
04/08/2026 14:29:19	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	33.949,00
04/08/2026 14:29:54	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	33.900,00
04/08/2026 14:30:05	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	33.899,00
04/08/2026 14:32:01	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	33.000,00
04/08/2026 14:32:16	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	32.999,00
04/08/2026 14:33:19	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	32.998,00
04/08/2026 14:33:28	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	32.997,00
04/08/2026 14:33:55	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	32.996,00
04/08/2026 14:34:03	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	32.995,00
04/08/2026 14:34:32	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	32.000,00
04/08/2026 14:34:41	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	32.994,00
04/08/2026 14:34:48	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	31.999,00
04/08/2026 14:35:11	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	28.000,00
04/08/2026 14:35:28	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	31.998,00
04/08/2026 14:35:35	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	27.999,00
04/08/2026 14:35:55	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	27.998,00
04/08/2026 14:35:58	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	26.500,00
04/08/2026 14:36:00	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	27.997,00
04/08/2026 14:36:10	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	26.499,00

Gerado em: 10/08/2026 17:20:22

8 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

04/08/2026 14:36:25	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	25.500,00
04/08/2026 14:36:36	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	25.499,00
04/08/2026 14:36:45	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	25.000,00
04/08/2026 14:36:46	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	24.000,00
04/08/2026 14:36:54	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	23.999,00
04/08/2026 14:37:00	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	23.999,00
04/08/2026 14:37:11	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	23.998,00
04/08/2026 14:37:13	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	23.000,00
04/08/2026 14:37:21	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	22.999,00
04/08/2026 14:37:36	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	22.000,00
04/08/2026 14:37:38	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	22.999,00
04/08/2026 14:37:45	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	21.999,00
04/08/2026 14:37:50	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	21.999,00
04/08/2026 14:38:01	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	21.997,00
04/08/2026 14:38:06	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	20.000,00
04/08/2026 14:38:15	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	21.000,00
04/08/2026 14:38:16	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	19.999,00
04/08/2026 14:38:47	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	19.400,00
04/08/2026 14:38:57	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	19.000,00
04/08/2026 14:39:21	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	18.800,00
04/08/2026 14:39:31	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	17.000,00
04/08/2026 14:39:53	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	16.500,00
04/08/2026 14:40:01	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	14.199,00
04/08/2026 14:40:11	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	15.000,00
04/08/2026 14:40:26	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	14.000,00
04/08/2026 14:40:35	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	14.000,00
04/08/2026 14:40:50	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	13.800,00
04/08/2026 14:40:56	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	13.700,00
04/08/2026 14:41:07	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	13.600,00
04/08/2026 14:41:32	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	13.000,00
04/08/2026 14:41:49	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	12.800,00
04/08/2026 14:42:22	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	12.500,00
04/08/2026 14:42:50	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	12.000,00
04/08/2026 14:43:12	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	11.999,00
04/08/2026 14:43:30	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	11.800,00
04/08/2026 14:43:54	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	11.600,00
04/08/2026 14:44:08	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	11.500,00
04/08/2026 14:44:44	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	11.000,00
04/08/2026 14:44:52	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	10.800,00
04/08/2026 14:45:26	LANCE	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	10.700,00
04/08/2026 14:45:54	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 835)	10.600,00
04/08/2026 14:46:02	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	5.000,00
04/08/2026 14:47:45	MENSAGEM	SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (PARTICIPANTE 369)	
PARTICIPANTE 369 10.700,00 cancela esse lance retomando o lance anterior			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

MUNICIPIO DE LICINIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA

04/08/2026 14:48:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		
04/08/2026 14:48:02	JULGAMENTO	
04/08/2026 14:56:01	HABILITAÇÃO	
04/08/2026 15:00:35	MENSAGEM	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Prezados, boa tarde! Ficamos muito satisfeitos em alcançar a primeira colocação neste certame. Para atingir este resultado diante da disputa acirrada, aplicamos o nosso valor limite já na fase de lances. Por esse motivo, infelizmente não temos margem para apresentar uma contraproposta com desconto adicional, sendo o valor atual a nossa proposta final e definitiva. Seguimos à disposição para dar andamento aos procedimentos de habilitação e contratação.		
07/08/2026 11:59:37	INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO
ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA inabilitado. Motivo: Após análise da documentação de habilitação apresentada, a empresa ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA fica INABILITADA por descumprimento das exigências do Edital, tendo em vista a ausência do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigidos no item 13.5.3.2, bem como da declaração relativa à estrutura de pessoal para atendimento técnico prevista no item 13.5.2, alínea "c". Assim, diante do não atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, fica declarada a inabilitação da licitante, prosseguindo-se com a convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação.		
07/08/2026 11:59:38	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta é T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA		
07/08/2026 15:03:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
07/08/2026 15:33:17	EM ADJUDICAÇÃO	
10/08/2026 17:20:21	ADJUDICADO	

LOTE 4 - ADJUDICADO
ITEM 04

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM 04			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 45.500,00	Valor Total: 45.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE	318	03.551.831/0001-40	46.800,00	45.500,00		Não
2 T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	714	10.405.329/0001-96	96.000,00	96.000,00	110,99	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROBERTO FERNANDES	335	40.170.328/0001-70	50.000,00	45.000,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

21/07/2026 16:05:38	PUBLICADO	
21/07/2026 16:15:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
03/08/2026 09:59:00	AGUARDANDO DISPUTA	
03/08/2026 11:44:58	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
04/08/2026 13:59:00	AGUARDANDO DISPUTA	
04/08/2026 14:09:50	DISPUTA	
04/08/2026 14:09:50	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
04/08/2026 14:09:50	LANCE	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
04/08/2026 14:09:50	LANCE	T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 714)
		50.000,00
		46.800,00
		96.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

04/08/2026 14:12:52	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	46.700,00
04/08/2026 14:17:15	LANCE	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	46.440,00
04/08/2026 14:17:37	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	46.000,00
04/08/2026 14:19:24	LANCE	SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	45.500,00
04/08/2026 14:19:24	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/08/2026 14:20:06	LANCE	ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	45.000,00
04/08/2026 14:22:15	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA			
04/08/2026 14:22:16	JULGAMENTO		
04/08/2026 14:56:01	HABILITAÇÃO		
07/08/2026 11:59:37	INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA inabilitado. Motivo: Após análise da documentação de habilitação apresentada, a empresa ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA fica INABILITADA por descumprimento das exigências do Edital, tendo em vista a ausência do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigidos no item 13.5.3.2, bem como da declaração relativa à estrutura de pessoal para atendimento técnico prevista no item 13.5.2, alínea "c". Assim, diante do não atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, fica declarada a inabilitação da licitante, prosseguindo-se com a convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação.			
07/08/2026 11:59:38	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA			
07/08/2026 15:03:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
07/08/2026 15:33:17	EM ADJUDICAÇÃO		
10/08/2026 17:20:21	ADJUDICADO		

PREGOEIRO: EDEN RODRIGUES BALEEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

MUNICIPIO DE LICINIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE020/2026
Processo Administrativo Nº 252/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDEN RODRIGUES BALEEIRO
Data de Publicação: 21/07/2026 16:05:39

LOTE 1			
Item: 1	Quant.: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 0,00
Descrição: ITEM 01			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	Serviço	50.400,00	
ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	Serviço	50.000,00	
SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Serviço	49.200,00	
LOTE 2			
Item: 1	Quant.: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 0,00
Descrição: ITEM 02			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Serviço	36.000,00	
T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	Serviço	36.000,00	
ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	Serviço	50.000,00	
LOTE 3			
Item: 1	Quant.: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 0,00
Descrição: ITEM 03			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	Serviço	54.000,00	
ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	Serviço	50.000,00	
T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	Serviço	60.000,00	
SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Serviço	38.400,00	
LOTE 4			
Item: 1	Quant.: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 0,00
Descrição: ITEM 04			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Serviço	46.800,00	
T O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	Serviço	96.000,00	
ROBERTO FERNANDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	Serviço	50.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

**MUNICIPIO DE LICINIO DE ALMEIDA
LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026**

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **SUSPENSA** a sessão de abertura da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, anteriormente prevista para ocorrer em 12 de Agosto de 2026, às 09:00.

A suspensão decorre da necessidade de adequações e análise dos documentos, visando assegurar a regularidade e o adequado prosseguimento do procedimento.

Informamos que não há, neste momento, nova data definida para a realização da sessão, ficando a nova data de abertura condicionada à conclusão das providências necessárias.

A eventual nova data para realização da sessão será oportunamente divulgada pelos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação deste aviso, assegurando-se a devida publicidade aos interessados.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor responsável, no endereço Praça 2 de Julho, n. 33, Centro, Licínio de Almeida-BA, 46330-000, ou através do e-mail licitacoes@liciniodealmeida.ba.gov.br, nos dias e horários de expediente.

Licínio de Almeida – BA, 12 de agosto de 2026.

EDEN RODRIGUES BALEEIRO
Agente de contratação
Município de Licínio de Almeida – BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA*****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA******CNPJ: 14.108.286/0001-38******GABINETE DO PREFEITO*****ERRATA**

No Decreto nº 28, de 11 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, terça-feira, 11 de agosto de 2026, Ano XVIII, página 03, Edição nº 3550.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Fórum Municipal de Educação de Licínio de Almeida – BA. Sendo:

a) Dirigente Municipal de Educação: Karla Mychely Teles de Miranda Santana

b) Representantes da Coordenação de Gestão Pedagógica Municipal:

Titular: Robson José de Souza Farias;

Suplente: José Raimundo Silva dos Santos.

c) Representantes do APLB - Sindicato:

Titular:

Suplente:

d) Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Elaine Cristina Batista Fernandes

Suplente:

e) Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Cristiano Leal de Araújo

Suplente:

f) Representantes das Escolas da Rede Estadual de Educação:

Titular: Clóvis Gonçalves Pessoa;

Suplente: Leuce Liliane Gama Silva.

g) Representantes da Coordenação Pedagógica Municipal:

Titular: Poliana Silva de Oliveira;

Suplente: Valéria Trindade Pessoa

h) Representantes de Gestores da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lindinalva Marques da Silva Ribeiro;

Suplente: Eudes da Conceição F. Santos.

Praça Doisde Julho, 33 – CEP. 46.330-000CNPJ 14.108.286/0001-38

e-mail: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br

LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA*****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA******CNPJ: 14.108.286/0001-38*****GABINETE DO PREFEITO****LEIA-SE:**

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Fórum Municipal de Educação de Licínio de Almeida – BA. Sendo:

a) Dirigente Municipal de Educação: Karla Mychely Teles de Miranda Santana

b) Representantes da Coordenação de Gestão Pedagógica Municipal:

Titular: Robson José de Souza Farias;

Suplente: José Raimundo Silva dos Santos.

c) Representantes do APLB - Sindicato:

Titular: Juliana de Castro Silva Aranha;

Suplente: Janaína de Jesus Silva.

d) Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maria Rosa de Carvalho Silva;

Suplente: Elaine Cristina Batista Fernandes.

e) Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Cristiano Leal de Araújo

Suplente: Cleuton Saraiva de Souza.

f) Representantes das Escolas da Rede Estadual de Educação:

Titular: Clóvis Gonçalves Pessoa;

Suplente: Leuce Liliane Gama Silva.

g) Representantes da Coordenação Pedagógica Municipal:

Titular: Valéria Trindade Pessoa;

Suplente: Poliana Silva de Oliveira.

h) Representantes de Gestores da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lindinalva Marques da Silva Ribeiro;

Suplente: Eudes da Conceição F. Santos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de agosto de 2026.

RONY FRANCISCO COTRIM**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Doisde Julho, 33 – CEP. 46.330-000CNPJ 14.108.286/0001-38

e-mail: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br

LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



PORTARIA MUNICIPAL Nº 23/2026

“Dispõe sobre a Concessão de Férias Prêmio de servidor público e dá outras providências”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 129 do Estatuto do servidor público de Maetinga-BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **férias prêmio** por assiduidade a servidora **NILSAN DE CÁSSIA BARROS FERRAZ** ocupante de cargo efetivo de Merendeira lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, conforme decisão concessiva nos autos do processo administrativo nº 160/2026.

Art. 2º- O período de gozo das férias prêmio terá **início em 12/08/2026 e término em 12/11/2026**, referente ao período aquisitivo de **23/04/2017 a 23/04/2022**.

Art. 3º- Ao término das férias prêmio a servidora deverá retornar de imediato ao trabalho, prescindindo qualquer convocação.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

23

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 11 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 12/08/2026 09:02:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****1. DO OBJETO E DOS CONTRATOS ABRANGIDOS:**

Prestação de serviços especializados em exames laboratoriais para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Maetinga-BA

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO
MEDICLIN MAETINGA ANALISES CLINICAS E ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA	CONTRATO CREDENCIAMENTO 019-08/2026

2. DO FUNDAMENTO:

Com base no art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária prevista no instrumento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INCLUÍDA:

UNIDADE: 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APÓS A INCLUSÃO

Em razão da presente inclusão, o contrato passará a possuir as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2.021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS, 2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições dos contratos ora apostilados que não conflitem com o presente instrumento.

6. DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

O presente Termo de Apostilamento produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

Maetinga, 03 de agosto de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****1. DO OBJETO E DOS CONTRATOS ABRANGIDOS:**

Credenciamento de pessoa jurídica ou física para fornecimento de hortifrúti, temperos e frutas, para atender as Secretarias Municipais de Maetinga.

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO
PATRÍCIA LIMA RIBEIRO	CONTRATO INEX002-06/2026

2. DO FUNDAMENTO:

Com base no art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária prevista no instrumento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INCLUÍDA:

UNIDADE: 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

PROJETO ATIVIDADE: 2.014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL MED. COMPLEXIDADE - TFD

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APÓS A INCLUSÃO

Em razão da presente inclusão, o contrato passará a possuir as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DA ESCUÇÃÕ;

PROJETO ATIVIDADE 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PROPRIOS), 2.014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL MED. COMPLEXIDADE - TFD 2.064 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FMAS, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASICA;

ELEMENTO DA DESPESA: 33.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

5. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições dos contratos ora apostilados que não conflitem com o presente instrumento.

6. DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

O presente Termo de Apostilamento produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

Maetinga, 07 de agosto de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA**

Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.

CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 379/2026

CONTRATO DE **FORNECIMENTO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, E A EMPRESA **IC FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, figura, neste ato, como **COPARTICIPANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ sob o nº **64.377.266/0001-30**, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 29, Centro, Poções, Bahia, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Dirani Cunha Porto Fagundes, brasileira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **IC FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.343.817/0001-57**, com sede na Rua Francisco Xavier, 90, centro, Araci-Bahia representada, neste ato, pela Sra. Ianca Oliveira Ferreira, brasileira, cadastro no CPF nº 07*.***-96, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 e Ata de Registro de Preços nº 030/2026**, com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Poções -BA (lote 06)**, conforme especificações constantes no processo de **Pregão Eletrônico- SRP nº 010/2026 e Ata de Registro de Preços nº 030/2026**.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº010/2026, Ata de Registro de Preços nº030/2026, Processo Administrativo nº 092/2026 e Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

2.1- A CONTRATADA compromete-se a **aquisição de eletrodomésticos**, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2- A execução contratual será realizadaem conformidadeas especificações contidasnesse instrumento,bem comonasespecificaçõesabarcadasnoTermodeReferência.

2.3- A entrega do objeto licitado será na sede do município de Poções-Ba, em horário e em local indicado na Ordem de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da ordem de compras.

2.4- O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de serviço emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

2.5- Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

b) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA**

Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.

CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

2.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8- Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO

3.1- Este contrato terá vigência de **11 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

4.1- Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais)**, estando incluso, neste preço, todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2- O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.3- Para efeito de pagamento o órgão gerenciador/órgão participante deverá emitir relatórios, atestados pelo fiscal, onde conste no mínimo: descrição dos e quantidades faturadas em notas fiscais

4.4- O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

4.5- A Fornecedoradora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

4.5.1- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, e período de execução do, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.2- A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6- A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

4.7- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.9.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.9.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.9.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**5.1-** É vedada a subcontratação.**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****6.1-** Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;**6.2-** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;**6.3-** Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;**6.2.1-** os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;**6.4-** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;**6.5-** Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;**6.6-** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**6.7-** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;**6.8-** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;**6.9-** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;**6.10-** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;**6.11-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021;**6.12-** As embalagens individuais devem conter escrita, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”;**6.13-** Na entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos trezentos e sessenta e cinco (365) dias. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços - Farmácia, a FSVC poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, desde que o fornecedor encaminhe a CARTA DE GARANTIA DE TROCA obrigando-o como fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****7.1-** Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;**7.2-** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;**7.3-** Realizar o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviço objeto deste contrato;**7.4-** Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;**7.5-** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;**7.6-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;**7.7-** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;**7.8-** Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO****8.1-** Competirá ao órgão da **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.**8.1.1-** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

8.2- O representante da **CONTRATANTE** deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.3- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5- O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.6- Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a **CONTRATANTE** para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.7- Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 022/2026, Como gestor do contrato o Sr. **Adão José Luz Filho, matrícula nº 6567**, como fiscal do contrato a Sra. **Luana Cunha Silva, matrícula 1651**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como representantes da contratante para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1- A **CONTRATADA** deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1- Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2- As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba nas seguintes dotações:

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 030601 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 03.06.01 – Fundo Municipal de Educação de Poções

Atividade/Projeto: 2.015- Manutenção da Secretaria De Educação

Atividade/Projeto: 2.019 – QSE – Quota Salário Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA**

Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.

CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

Atividade/Projeto: 2.023 - Manutenção do Ensino Fundamental**Atividade/Projeto:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativo - Fundeb - 30%**Atividade/Projeto:** 2.029 - Manutenção do Ensino Fundamental**Atividade/Projeto:** 2.032 - Manutenção da Educação Infantil**Fonte de Recurso:** 15001 001 0000 Recursos não vinculados de Impostos;**Fonte de Recurso:** 15500000000000 Transferência Salário Educação;**Fonte de Recurso:** 1569000000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE**Fonte de Recurso:** 1571000000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros v.**Fonte de Recurso:** 1540000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)**Fonte de Recurso:** 1541000000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (30%)**Fonte de Recurso:** 1542000000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%)**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO****14.1-** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO****15.1-** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****16.1-** Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO****17.1-** Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, 11 de Agosto de 2026.

.....
Dirani Cunha Porto Fagundes

Gestora FME

Contratante

.....
IC FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:**1.** _____**Nome:****CPF:****2.** _____**Nome:****CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA**

Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.

CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 379/2026**Contrato nº:** 379/2026**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME, CNPJ nº 64.377.266/0001-65.**Contratada:** IC FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.343.817/0001-57.**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2026.**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021.**Objeto:** Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Poções -BA (lote 06).**Valor Global:** R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais).**Vigência:** 11 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 046/2026

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I. PROCESSO Nº 205/2026

II. O MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Poções-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), e demais normas e redações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público para Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 17/8/2026, ÀS 23:59 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaopoco2021@gmail.com

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para **Contratação de empresa especializada no serviço de locação de baias para abrigarem os equinos que serão expostos na tradicional 20ª ExpoPoções que acontecerá entre os dias 03 a 06 de setembro de 2026**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	PARCELADA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 ANEXO I** - Proposta de Preços;
- 1.2.2 ANEXO II** - Declarações Complementares;
- 1.2.3 ANEXO III** - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Poções

Órgão: 0105 - Secretaria Munic. De Agricult.Meio Ambiente De Desenvol. Rural

Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Munic. De Agricult.Meio Ambiente De Desenvol. Rural

Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Dispensa de Licitação nº 046/2026 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3.1. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacaopoco2021@gmail.com, o encaminhamento fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026**.

4.2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços:** 17/8/2026 às 23:59h.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

6.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

documentos exigidos neste Edital.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.**” (NR).

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.

Dispensa de Licitação nº 046/2026 - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.2.** Poderá, a Prefeitura Municipal de Poções - Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.3.** A Prefeitura Municipal de Poções – Ba, poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.4.** A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 8.5.** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Poções - Bahia.
- 8.6.** Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 8.7.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 8.8.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis

Poções-Ba, 12 de agosto de 2026.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026****ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de locação de baias para abrigarem os equinos que serão expostos na tradicional 20ª ExpoPoções que acontecerá entre os dias 03 a 06 de setembro de 2026.

FORNECEDOR:	CNPJ:	
ENDEREÇO:	CEP:	INSC. EST.:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	FONE:
DATA:	E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		

AO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de baias, Dimensões: 2,60 metros de largura por 3,0 metros de comprimento. Altura: Frente = 2,30 metros; fundo = 2,20 metros e laterais = 2,0 metros.	Unidade	200		

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº/, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

PRazo DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. _____, ____ de _____ de 20__.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026****ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezois anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA. _____, ____ de _____ de 20__.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026****ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO	Contratação de empresa especializada no serviço de locação de baias para abrigarem os equinos que serão expostos na tradicional 20ª ExpoPoções que acontecerá entre os dias 03 a 06 de setembro de 2026.

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

1.1 - Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de locação de baias para abrigarem os equinos que serão expostos na tradicional 20ª ExpoPoções que acontecerá entre os dias 03 a 06 de setembro de 2026.

1.2 - Natureza do Objeto: Objeto de natureza temporária, apenas para atender as necessidades durante o evento mencionado.

1.3 - Quantitativos:

A definição do quantitativo necessário para a presente contratação foi realizada com base em contratações similares anteriores promovidas pela Administração Municipal para eventos agropecuários de características semelhantes, especialmente as edições passadas da ExpoPoções.

Em 2025, por exemplo, a Prefeitura Municipal de Poções – BA realizou contratação semelhante para a locação de 200 (duzentos) baias, número que se mostrou adequado para atender à demanda dos expositores e ao porte do evento, sem gerar ociosidade das estruturas locadas. Considerando que, para a edição de 2026, a expectativa de participação dos criadores de equinos será a mesma que em 2025, optou-se por manter o quantitativo como referência para a presente contratação.

Para a composição da memória de cálculo foi considerado a quantidade estimada de equinos que serão expostos na 20ª ExpoPoções.

A seguir segue a tabela com a descrição e o quantitativo que será necessário para a realização do evento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

1	Locação de baias, Dimensões: 2,60 metros de largura por 3,0 metros de comprimento. Altura: Frente = 2,30 metros; fundo = 2,20 metros e laterais = 2,0 metros.	Unidade	200	Os objetos serão utilizados para abrigarem os 200 equinos previstos para participarem da ExpoPoções

1.4 - Prazo do Contrato: O contrato terá prazo de vigência será até dia 31 de dezembro de 2026, compreendendo as etapas financeiras e contábeis do processo.

1.5 - Possibilidade de Prorrogação: Eventuais prorrogações seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

A fundamentação da contratação se baseia no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 006/2024 de 08 de janeiro de 2024 e no Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, referindo-se à dispensa de licitação para serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passando o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, contido no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Considerando que o objeto deste termo se trata de uma contratação rotineira e de conhecimento da Administração, fica dispensada a elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar) de acordo o art. 29, § 5º:

“I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, bem como nas contratações rotineiras e já conhecidas pela Administração.”

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a locação de baias para abrigarem os equinos que serão expostos na tradicional ExpoPoções 2025, evento de grande relevância econômica, social e cultural para o Município de Poções – BA, a ser realizado entre os dias 03 a 06 de setembro de 2026.

Dispensa de Licitação nº 046/2026 - 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A necessidade decorre da inexistência, no Município, de estrutura pública permanente adequada para acomodação dos animais durante o período do evento, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada que forneça baias seguras, higiênicas e adequadas ao bem-estar dos equinos.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é justificada pela importância da ExpoPoções como ferramenta de fomento ao agronegócio, incentivo à produção agropecuária e fortalecimento do comércio local, gerando oportunidades de negócios, incremento na arrecadação tributária e promoção da imagem do Município como polo de eventos agropecuários na região. Ademais, a disponibilização de baias em condições adequadas contribui para garantir o bem-estar animal e a segurança dos expositores, dos criadores e do público visitante, atendendo a exigências sanitárias e de manejo responsável, o que reforça o compromisso da Administração com a realização de eventos organizados e em conformidade com as boas práticas pecuárias.

Portanto, a contratação ora proposta é essencial para assegurar a infraestrutura mínima necessária à realização do evento, possibilitando a plena participação dos criadores e a valorização do agronegócio local e regional, em consonância com o interesse coletivo e com as diretrizes de desenvolvimento econômico e social do Município.

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na locação de baias específicas para equinos, devidamente dimensionadas e construídas com materiais que garantam resistência, segurança e conforto aos animais, atendendo às boas práticas de manejo e às normas sanitárias vigentes. A empresa contratada será responsável por:

3.1 - Fornecimento das baias

3.1.1 - Baias modulares apropriadas para equinos, com estrutura metálica reforçada e fechamento em madeira ou material equivalente, permitindo ventilação adequada, proteção contra intempéries e preservação do bem-estar animal.

3.2 - Montagem e desmontagem

3.2.1 - A contratada deverá realizar a montagem das baias no local do evento com antecedência mínima necessária para a vistoria pela comissão organizadora, garantindo que todas as estruturas estejam disponíveis e em condições de uso antes do início da ExpoPoções 2025.

3.2.2 - A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o término do evento, respeitando o cronograma

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

estabelecido pela Administração.

3.3 - Higienização e manutenção preventiva

3.3.1 - As baias deverão ser entregues limpas e higienizadas antes do início do evento, devendo ser utilizados produtos que não ofereçam riscos à saúde dos animais.

3.3.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de apoio para inspeção e manutenção preventiva das estruturas durante todo o período de locação, a fim de garantir a segurança e a integridade dos animais e dos expositores.

3.4 - Assistência técnica e suporte durante o evento

3.4.1 - A contratada deverá manter equipe técnica de prontidão para realizar eventuais ajustes, reparos ou substituições necessárias durante o período do evento, assegurando a plena funcionalidade das baias.

3.5 - Responsabilidade com a segurança

3.5.1 - As baias deverão atender aos padrões de estabilidade e segurança, evitando riscos de acidentes, quedas ou fuga dos animais.

3.5.2 - Todos os materiais utilizados deverão ser de fácil higienização e livres de arestas cortantes ou superfícies que possam ferir os animais.

Essa solução foi definida como a mais adequada por atender plenamente às necessidades do evento, garantindo segurança, bem-estar animal, organização do espaço e tranquilidade para os expositores, além de proporcionar à Administração maior previsibilidade e eficiência na gestão logística da ExpoPoções 2025.

4) Requisitos da contratação:

Além dos requisitos que encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, faz-se necessário o atendimento dos demais requisitos:

4.1 - As baias deverão ser fornecidas em quantidade suficiente para abrigar todos os equinos participantes do evento, conforme quantitativo definido pela Secretaria demandante.

4.2 - As estruturas deverão possuir dimensões adequadas ao bem-estar dos animais, permitindo-lhes movimentação confortável e segura.

Dispensa de Licitação nº 046/2026 - 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.3 - As baias deverão ser confeccionadas em material resistente e apropriado para contenção de equinos, garantindo estabilidade, segurança e higiene.

4.4 - As estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação, prontas para uso imediato, livres de defeitos, ferrugem ou partes quebradiças que coloquem em risco a integridade dos animais ou dos tratadores.

4.5 - A contratada será responsável por realizar a montagem e a desmontagem das baias no local do evento, dentro do prazo previamente estipulado pela Administração.

4.6 - A montagem deverá ser concluída antes do início do evento com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao início do evento, o qual irá iniciar no dia 03 de setembro de 2026, e a desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o término do evento, respeitando o cronograma estabelecido pela Administração.

- I. Estabelece-se que a montagem das baias deverá ser concluída com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da ExpoPoções 2026, como medida de planejamento, organização e segurança para a realização do evento, o qual contará com a presença de animais de grande porte (equinos), expositores, tratadores e visitantes em geral.
- II. A antecedência de 72 horas permitirá que a equipe de fiscalização realize vistorias técnicas detalhadas nas estruturas montadas, garantindo que estejam em conformidade com os requisitos de segurança, estabilidade e higiene previamente definidos.
- III. Havendo a necessidade de ajustes ou correções na montagem, o prazo de 72 horas viabiliza tempo hábil para que a empresa contratada possa sanar falhas, sem comprometer o início da exposição nem gerar improvisações de última hora.
- IV. Muitos dos equinos participantes vêm de outros municípios, e os expositores programam sua chegada com antecedência. Assim, é essencial que as estruturas já estejam totalmente montadas e em funcionamento para garantir a acomodação imediata dos animais.
- V. A antecipação da montagem assegura que os animais serão recebidos em instalações adequadas, evitando estresse ou exposição a condições inadequadas enquanto aguardam a finalização das baias, em conformidade com as boas práticas de manejo e bem-estar animal.

4.7 - O transporte das baias, bem como os equipamentos e ferramentas necessários à montagem e desmontagem, serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.8 - As estruturas deverão atender às boas práticas de manejo animal e às recomendações de bem-estar dos equinos, evitando riscos de ferimentos ou contaminações.

4.9 - A empresa deverá disponibilizar equipe para eventuais ajustes ou reparos emergenciais nas baias durante o período de realização da ExpoPoções 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.10 - Fornecimento de baias modulares específicas para equinos, devidamente dimensionadas para garantir conforto, segurança e bem-estar animal, atendendo às boas práticas pecuárias e normas sanitárias vigentes.

4.11 - Condições estruturais adequadas, com materiais resistentes, higienizáveis e seguros, capazes de suportar a permanência dos animais durante todo o período do evento (03 a 06 de setembro de 2026).

4.12 - Capacidade de acomodação compatível com a demanda do evento, conforme quantitativo a ser especificado no Termo de Referência, permitindo a plena participação dos expositores e evitando superlotação.

4.13 - Condições de higiene e manutenção durante todo o período da locação, de forma a preservar a integridade dos animais e assegurar a imagem positiva do evento perante expositores e visitantes.

4.14 - Atendimento a padrões de segurança, de forma a evitar acidentes com os animais, expositores ou público visitante, garantindo a estabilidade das estruturas e prevenindo riscos de colapso ou fuga dos animais.

4.15 - Suporte técnico da contratada, para eventuais ajustes, substituições ou reparos necessários durante o evento, assegurando o pleno funcionamento das estruturas locadas.

4.16 - A empresa deve cobrir qualquer dano que a estrutura das suas baias venha causar nos animais;

A aquisição dos itens deste Termo de Referência obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratos Sustentáveis, no que couber.

4.17- A contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no Edital, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

4.18- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.19- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.20- Todos os serviços prestados devem atender às especificações técnicas elaboradas no Termo de Referência, garantindo qualidade, eficiência e segurança para os usuários.

4.21- A empresa deverá garantir que as entregas sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos no contrato, com a possibilidade de execução de entregas emergenciais, quando necessário, com prazos reduzidos, sempre que houver urgência comprovada;

Dispensa de Licitação nº 046/2026 - 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.22- Apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.23- Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior em objetos de mesma natureza, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.24- Responsabilizar-se pela entrega dos itens, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

4.25 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.26 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto na realização deste objeto com a devida comprovação;

4.27 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

4.28- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.29- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.30 – A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

4.31 - Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

4.32 - Responsabilizar-se por todos os custos que incidam direta ou indiretamente na entrega do serviço.

4.33 - Declaração de que a empresa não se encontra em situação de impedimento para contratar com o poder público, conforme previsto na legislação vigente

Dispensa de Licitação nº 046/2026 - 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.34 - Os serviços entregues deverão atender aos padrões de qualidade técnica e precisão exigidos pela Prefeitura Municipal de Poções-BA.

4.35 - Garantia de suporte técnico durante todo o período de vigência contratual.

4.36 - Cumprimento rigoroso dos prazos e condições estipulados pela administração municipal.

4.37 - Se durante a execução do objeto forem identificadas falhas ou irregularidades, a empresa deverá adotar as medidas corretivas imediatas para sanar o problema. A Administração Municipal poderá solicitar ajustes no processo que não atendam aos padrões estabelecidos. A empresa deverá se comprometer a corrigir qualquer falha dentro de um prazo estipulado pela fiscalização e sem qualquer custo a administração municipal.

4.38 - A empresa contratada deverá realizar a entrega dos itens no local indicado pela secretaria municipal de agricultura, dentro do cronograma programado pela Administração.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

A execução do objeto deverá ocorrer de forma a garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados desde a fase inicial de mobilização até a finalização do contrato, observando-se os prazos e condições estabelecidos pela Administração Pública.

5.1 - A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da ExpoPoções 2026, a montagem das baias.

5.2 - O transporte e a entrega das baias no local do evento serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ocorrer em prazo que possibilite a montagem e a devida vistoria pela Administração antes do início da exposição.

5.3 - A montagem das baias deverá ser executada por equipe especializada disponibilizada pela contratada, observando rigorosamente as normas de segurança e bem-estar animal.

5.4 - A montagem deverá ser concluída com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do evento, permitindo a inspeção e a liberação do espaço pela equipe de fiscalização.

5.5 - Durante todo o período da ExpoPoções 2026 (03 a 06 de setembro de 2026), a contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva das estruturas, devendo disponibilizar equipe técnica para eventuais ajustes

Dispensa de Licitação nº 046/2026 - 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ou reparos emergenciais.

5.6 - A contratada deverá manter as baias em condições adequadas de segurança e estabilidade, zelando pela integridade dos animais e pela segurança dos tratadores e visitantes.

5.7 - A desmontagem das baias somente poderá iniciar após o encerramento do evento, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

5.8 - A retirada das estruturas deverá ocorrer logo após o término da exposição, deixando o local nas mesmas condições em que foi entregue, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

5.9 - O contrato será encerrado mediante termo de recebimento definitivo, após a verificação, pela fiscalização, do cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como da inexistência de danos ao local do evento ou a terceiros decorrentes da execução do serviço.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

6.1 - A gestão do contrato será exercida pela Administração Pública por meio do servidor Alexandre da Silva Borges, sob a matrícula nº 6611, designado através da portaria nº 022/2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas.

6.2 - A Administração designará formalmente servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato, os quais terão atribuições específicas e complementares.

6.3 - O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo relacionamento institucional com a contratada e pelo encaminhamento de eventuais demandas administrativas.

6.4 - O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução do objeto, incluindo a verificação da conformidade da entrega, montagem, manutenção e desmontagem das baias.

6.5 - Verificar o cumprimento das especificações contratuais quanto à qualidade, à quantidade, à funcionalidade e à segurança das baias locadas;

6.6 - Acompanhar o cronograma de montagem, uso e desmontagem das estruturas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 6.7** - Realizar vistorias in loco antes, durante e após a realização da ExpoPoções 2026;
- 6.8** - Registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades na execução contratual;
- 6.9** - Avaliar a necessidade de aplicação de penalidades contratuais, caso constatado o descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada.
- 6.10** - A fiscalização utilizará instrumentos como checklists de conformidade técnica, relatórios fotográficos, termos de recebimento provisório e definitivo e relatórios circunstanciados para documentar o cumprimento das obrigações por parte da contratada.
- 6.11** - Todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual deverão ser formalizadas por meio de relatórios e comunicações escritas.
- 6.12** - Toda e qualquer orientação da Administração à contratada deverá ser registrada por escrito, sendo vedada a execução de ordens verbais que impliquem alteração de cláusulas contratuais, cronogramas ou escopo do objeto.

7) Critérios de medição e de pagamento:

- 7.1** - A medição será realizada em etapa única, considerando o cumprimento integral do objeto contratado, ou seja, a entrega, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem das baias, conforme as especificações técnicas e os requisitos definidos neste Termo de Referência.
- 7.2** - A fiscalização da Administração emitirá termo de recebimento provisório após a verificação da correta montagem e adequação das baias antes do início da ExpoPoções 2026.
- 7.3** - O termo de recebimento definitivo será emitido após a desmontagem e retirada das estruturas, desde que o local do evento seja devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, atestando-se a execução integral do serviço.
- 7.4** - O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão do termo de recebimento definitivo e mediante apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, e das certidões negativas federal, estadual, municipal, trabalhista e de FGTS.
- 7.5** - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, as certidões comprobatórias da

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.6 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo da nota fiscal/fatura e da conferência da documentação pela unidade responsável, desde que não haja pendências ou irregularidades na execução contratual.

7.7 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela contratada.

7.8 - Em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar glosas proporcionais ao serviço não executado ou executado em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.9 - Eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução do contrato deverão ser reparados integralmente pela contratada, sob pena de ressarcimento administrativo ou judicial.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **de Dispensa de Licitação, cujo critério de julgamento será o de menor preço**. Esta modalidade é indicada por promover ampla competitividade e transparência e possibilitar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Critérios de Seleção

A seleção será baseada nos seguintes critérios:

8.1 - Menor preço:

8.1.1 - A escolha do fornecedor será pautada pelo critério do **menor preço**, considerando o conjunto dos itens especificados no Termo de Referência. A proposta de menor preço deverá contemplar a totalidade das exigências.

8.2 - Conformidade com Especificações Técnicas:

8.2.1 - O fornecedor deverá apresentar documentação que comprove que todos os produtos atendam às especificações mínimas detalhadas no Termo de Referência.

8.3 - Capacidade de Atendimento e Suporte Técnico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 8.3.1** - Será exigido que o fornecedor demonstre capacidade para disponibilizar suporte técnico, caso necessário, com profissionais capacitados para realizar possíveis manutenções preventivas e corretivas. A empresa deverá comprovar a existência de uma equipe de apoio disponível a fim de garantir a continuidade dos abastecimentos.

8.4 - Critérios de Sustentabilidade:

- 8.4.1** O fornecedor deverá priorizar o uso de materiais energeticamente eficientes, conforme descrito nos requisitos do contrato, além de implementar práticas de logística reversa para destinação adequada dos materiais e resíduos gerados. Será valorizado o compromisso com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

8.5 - Procedimentos de Habilitação:

- 8.5.1** O processo licitatório seguirá as etapas de habilitação técnica, regularidade jurídica e econômico-financeira, exigidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Após a análise e classificação das propostas, a Administração realizará a adjudicação ao licitante vencedor, sendo este o fornecedor que apresente o maior desconto e atenda a todos os requisitos técnicos e legais, devendo a empresa seguir os seguintes critérios:

8.5.2 Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.5.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observações:

- 1) Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;
- 2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova CERTIDÃO UNIFICADA.
- 3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.
- 4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pelo Pregoeiro.

8.5.4 Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

8.5.5 - Qualificação Técnica: Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

Conclusão

Esse modelo de seleção visa garantir a escolha de um fornecedor capacitado, tecnicamente qualificado e que ofereça a proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Poções/BA, possibilitando a execução do objeto deste Termo de Referência com segurança, eficiência e sustentabilidade.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

A estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base em pesquisa de preços no mercado, utilizando-se o Sistema Banco de Preços como principal fonte de referência, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a estimativa de preços deverá considerar, sempre que possível, o painel de preços, banco de preços em saúde, atas de registro de preços e contratações similares.

A pesquisa contemplou três orçamentos distintos, obtidos no Banco de Preços, com registros de contratações similares realizadas por entes públicos nos últimos 12 meses, garantindo-se a atualização dos valores. O qual apresentou o seguinte preço de referência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de baias, Dimensões: 2,60 metros de largura por 3,0 metros de comprimento. Altura: Frente = 2,30 metros; fundo = 2,20 metros e laterais = 2,0 metros.	Unidade	200		

Total Estimado da Contratação

Somando os valores de todos os itens, temos a estimativa total da contratação: Valor Total Estimado: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo foram elaboradas considerando pesquisa realizada através do Sistema de Banco de Preços, o qual seguirá anexa no process.

10) Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Poções
Órgão	0105 - Secretaria Munic. De Agricult.Meio Ambiente De Desenvol. Rural
Unidade Orçamentária	0501 - Secretaria Munic. De Agricult.Meio Ambiente De Desenvol. Rural
Atividade/Projeto	2.014 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
Fonte de Recurso	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo Decreto Municipal nº 006 de 08 de janeiro de 2024, Lei Federal nº 14.133 de 2021, com suas ulteriores alterações, torna público a realização da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO 199/2026. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO COM ESCADA GIRATÓRIA (POTENCIAL DE 15 METROS) E ESCADA EXTENSIVA (POTENCIAL DE 7,20 METROS) E MANUTENÇÃO MECANIZADA E/OU MANUAL**, o INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 07:00 horas do dia **18/8/2026**. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento, a documentação para o Credenciamento deverá ser enviada no endereço: Rua Fernando Antônio Schettini, nº 31, centro, Poções – Ba, das 7:00 às 13:00, de segunda a sexta feira (dia útil) ou através do endereço eletrônico: comprasmp65@gmail.com. Informações no e-mail: licitacaopoco2021@gmail.com. Divulgação de Edital e outros atos – Site da Prefeitura Municipal de Poções <https://www.poco2021.ba.gov.br/licitacoes> - Diário Oficial: <https://sai.io.org.br/ba/poco2021/Site/DiarioOficial>, Portal da Transparência através do site <https://poco2021.ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>, ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026

O Município de Poções- BA comunica a abertura do **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 029/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026. OBJETO: CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO COM ESCADA GIRATÓRIA (POTENCIAL DE 15 METROS) E ESCADA EXTENSIVA (POTENCIAL DE 7,20 METROS) E MANUTENÇÃO MECANIZADA E/OU MANUAL, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 006 de 08 de janeiro de 2024. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** A partir das 07:00 horas do dia **18/8/2026. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO:** Nos termos do art. 79, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento. **Informações** através do e-mail licitacaopocoas2021@gmail.com ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Praça da Bandeira, 02, Centro – Poções – Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026**

O **MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº14.242.200/0001-65 com sede na Praça da Bandeira, 02, Centro – Poções – Bahia, representado pela prefeita municipal, a Sr^a. **Irenilda Cunha de Magalhães**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO COM ESCADA GIRATÓRIA (POTENCIAL DE 15 METROS) E ESCADA EXTENSIVA (POTENCIAL DE 7,20 METROS) E MANUTENÇÃO MECANIZADA E/OU MANUAL**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 horas do dia 18/8/2026.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Poções (<https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: através do e-mail comprasmp65@gmail.com ou envio dos documentos para o Departamento de Compras no endereço: Rua Fernando Antônio Schettini, nº 31, centro, Poções – Ba.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min, na Praça da Bandeira, 02, Centro – Poções – Bahia ou pelo e-mail: licitacaopocoas2021@gmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 18/8/2026.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações endereço eletrônico no link de licitações (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e através do Diário Oficial do Município endereço eletrônico no link de licitações (<https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial/>).

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital de credenciamento é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO COM ESCADA GIRATÓRIA (POTENCIAL DE 15 METROS) E ESCADA EXTENSIVA (POTENCIAL DE 7,20 METROS) E MANUTENÇÃO MECANIZADA E/OU MANUAL**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

- 1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados (jurídica) que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

2.2. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.3. A Comissão Especial de Credenciamento, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

2.5. Nos casos omissos, agente de contratação, considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dúvidas, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

4.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

4.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.5. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

4.6. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

4.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do **Anexo IV** deste Edital.

4.8. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.2. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.4. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6. empresas em consórcio;

5.7. pessoa física;

5.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9. Em formação de consórcio;

5.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10.2. Como condição prévia à participação no credenciamento, a comissão especial de credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.10.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.10.5. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

5.11. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

6.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo setor de licitação, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento.

6.2. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o Art. 79, inciso I da NLLC.

6.3. Será adotada, a forma prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação de todos os credenciados, observados os princípios da isonomia e da distribuição uniforme da demanda, sempre que possível. A execução dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, conforme a categoria do credenciado, de modo que cada empresa credenciada será convocada sucessivamente, uma de cada vez, até que se alcance a última, retornando-se então ao início da lista, garantindo-se assim o equilíbrio e a alternância na prestação dos serviços.

6.4. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento

6.5. A Administração atualizará o sistema de rodízio periodicamente caso haja novos credenciados para a contratação ao longo do período de 12 meses, respeitados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024.

6.6. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

6.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pelo credenciado a Secretaria Solicitante, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.8. Quando não realizado o serviço pelo credenciado, por sua vez, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar o próximo credenciado, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

6.9. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

6.10. A manutenção corretiva abrange todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria requisitante.

6.11. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

6.12. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

7.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Setor de Compras, via endereço eletrônico: comprasmp65@gmail.com ou para o endereço: Rua Fernando Antônio Schettini, nº 31, centro, Poções – Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

a partir do prazo de recepção dos documentos.

7.4. Nos termos do art. 79, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

7.5. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento conforme anexo de proposta, contendo:

8.2. Valor unitário e total em moeda corrente nacional;

8.3. O (s) item (ns) que se interessa para se credenciar;

8.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

8.12. Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

9.1.1- Documentos Relativos à:

9.1.2- PESSOA JURÍDICA: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

h) Cópia dos dados da conta bancária

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede xdo licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- e) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo VIII);
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo IX);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo X);
- d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

9.2. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

- 9.2.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão Especial de Credenciamento;
- 9.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 9.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 9.2.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial,

Credenciamento nº 029/2026 pag. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.2.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.2.6. A Comissão Especial poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

9.3. Os documentos exigidos serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

10. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, observando-se os seguintes procedimentos:

10.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pela Comissão Especial de Credenciamento como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

10.1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.1.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos esboçados dos vícios que geraram sua inabilitação.

10.1.5. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

10.1.6. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

10.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pela Comissão Especial de Credenciamento, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

10.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Poções – site: <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

11.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12. DA CONTRAÇÃO

Credenciamento nº 029/2026 pag. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

12.1. Após a homologação do credenciamento e tendo a necessidade de contratação, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de contrato.

12.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no ANEXO IV deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

12.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. 21.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021.

12.4. A recusa injustificada do proponente credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

12.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

12.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela proponente credenciada.

12.7. Será designado um gesto e um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

12.8. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidos na minuta prevista no ANEXO IV, ou instrumento equivalente.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto Municipal nº 006, de janeiro de 2024.

13.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).

13.5.3. Nesse momento a Comissão de Especial de Credenciamento não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

endereço constante neste Edital.

13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4.

13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

13.17. O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão os termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações da matéria na Prefeitura Municipal Poções-Bahia.

14.2. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

16.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

17.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

17.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024.

17.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

17.5. Deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

17.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Município de Poções reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

18.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

18.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre as peças e acessórios adquiridos, assim como sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

19. DO PREÇO

19.1. A Prefeitura Municipal de Poções pagará pelos serviços o valor estabelecido Estimativas do valor da contratação do Termo de Referência.

19.2. Os preços, ora estipulados, são fixos e reajustáveis pelo IPCA.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Órgão: 0109 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
Atividade/Projeto: 2.064 - Manutenção Da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

21. DAS PENALIDADES / SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 21.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 21.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 21.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 21.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 21.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 21.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.
- 21.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.
- 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024.
- 22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaopoco2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.
- 22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo A Comissão Especial de Credenciamento requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou pelo Site: <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial> e no endereço eletrônico Portal: licitacaopocoas2021@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1. Anexo I - Termo de referência;

24.2. Anexo II- Modelo de solicitação de credenciamento- Pessoa Jurídica;

24.3. Anexo III- Modelo Proposta- Pessoa Jurídica;

24.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

24.5. Anexo V- Declaração Obrigatórias- Pessoa Jurídica;

24.6. Anexo VI- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação - Pessoa Jurídica;

24.7. Anexo VII - Declaração Conjunta.

24.8. Anexo VIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo- Pessoa Jurídica;

24.9. Anexo IX- Declaração microempresa ou empresa de pequeno porte

24.10. Anexo X- Declaração que não emprega menor;

24.11. Anexo XI- Declaração Sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados-Pessoa Jurídica;

Otto Wagner de Magalhães

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Credenciamento nº 029/2026 pag. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CRENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO	Contratação de empresa especializada ou MEI (Microempreendedor Individual) para prestação de serviço de manutenção de iluminação pública com fornecimento de veículo com escada giratória (potencial de 15 metros) e escada extensiva (potencial de 7,20 metros) e manutenção mecanizada e/ou manual.

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Objeto: Credenciamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de iluminação pública com fornecimento de veículo com escada giratória (potencial de 15 metros) e escada extensiva (potencial de 7,20 metros) e manutenção mecanizada e/ou manual.

Natureza do Objeto: Objeto de natureza contínua, que visa garantir a eficácia e continuidade da iluminação pública durante o ano.

Quantitativos:

A iluminação pública do Município de Poções – BA é composta por um número expressivo de pontos de luz, distribuídos tanto na zona urbana quanto na zona rural, os quais necessitam de manutenção contínua em razão da queima de lâmpadas, falhas em reatores, rompimento de cabos e demais problemas recorrentes.

Diante de tal fato, o Município necessita da manutenção contínua da iluminação pública, com fornecimento de veículo equipado com escada giratória de 15 metros, escada extensiva de 7,20 metros e manutenção mecânica e/ou manual.

Porém, o Município não dispõe do veículo equipado com a escada (com as características apresentadas), o que impede o atendimento adequado da demanda.

Assim, considerando a necessidade contínua da manutenção (durante os 12 meses), o quantitativo das aquisições das lâmpadas (a qual consta do processo licitatório 002/2025) e as situações emergenciais decorrentes de intempéries, acidentes ou falhas súbitas, a equipe técnica estima o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND DE MEDIDA
1.	Prestação de serviço de manutenção de iluminação pública com fornecimento de veículo com escada giratória (potencial de 15 metros) e escada extensiva (potencial de 7,20 metros) e manutenção mecanizada e/ou manual	200	Diárias

Prazo do Contrato: O contrato terá prazo de vigência será de 12 (doze) meses, compreendendo as demandas existentes e a necessidade de abastecimento contínuo.

Possibilidade de Prorrogação: Eventuais prorrogações seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

A fundamentação da contratação encontra-se no art. 06, inciso XLIII e art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, os quais descrevem que:

“Art. 06. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

A solução consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública no Município de Poções – BA, abrangendo desde a disponibilização de veículos equipados com escada giratória com alcance mínimo de 15 (quinze) metros e escada extensiva de 7,20 (sete vírgula vinte) metros e manutenção mecanizada e/ou manual para execução dos serviços. O ciclo de vida do objeto contempla:

Credenciamento nº 029/2026 pag. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3.1 - Planejamento e mobilização inicial – Inclui a disponibilização, pela contratada, de veículos, equipamentos e ferramentas necessárias, além da apresentação de profissionais habilitados e capacitados, garantindo o pleno atendimento às demandas da Administração desde o início da vigência contratual.

3.2 - Execução dos serviços – Compreende a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública, incluindo substituição de lâmpadas, reatores, relés, cabos e demais componentes, além da realização de reparos emergenciais quando necessário.

3.3 - Gestão operacional e acompanhamento – O contrato abrangerá a realização das atividades mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, com registro sistemático das intervenções realizadas, assegurando rastreabilidade, transparência e eficiência no atendimento.

3.4 - Manutenção contínua e suporte técnico – As empresas credenciadas deverão garantir a plena funcionalidade do sistema de iluminação pública, com suporte técnico permanente e disponibilidade de pessoal e veículos para atendimento de ocorrências em todo o território municipal, inclusive em horários extraordinários, quando demandado.

Assim, a solução proposta abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase inicial de disponibilização de recursos até a finalização dos serviços e avaliação de desempenho, assegurando eficiência, continuidade, segurança operacional e economicidade à Administração Pública.

4) Requisitos da contratação:

Além dos requisitos que encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, faz-se necessário o atendimento dos demais requisitos:

4.1 - Disponibilização de veículo apropriado – o contratado deverá dispor de veículo equipado com escada giratória com alcance mínimo de 15 (quinze) metros e escada extensiva com alcance mínimo de 7,20 (sete vírgula vinte) metros, aptos à execução segura das atividades de manutenção em diferentes localidades do Município.

4.2 - A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais capacitados e com experiência comprovada em manutenção de sistemas de iluminação pública, garantindo qualidade, segurança e eficiência operacional.

4.3 - Execução preventiva e corretiva – os serviços devem abranger tanto manutenção preventiva (inspeções periódicas e troca programada de componentes) quanto manutenção corretiva (substituição de equipamentos e reparos emergenciais), assegurando a continuidade da prestação do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.4 - Atendimento a demandas emergenciais – deverá haver disponibilidade de equipe técnica e logística para responder a situações urgentes e imprevistas, em prazo compatível com a necessidade do interesse público.

4.5 - Segurança operacional e conformidade normativa – todos os serviços executados deverão observar as normas técnicas aplicáveis à manutenção de redes e equipamentos de iluminação pública, bem como as regras de segurança do trabalho, garantindo a integridade dos trabalhadores e da população.

4.6 - Abrangência territorial – a solução deve atender a todas as áreas do Município de Poções – BA, tanto na zona urbana quanto rural, respeitando a programação e as ordens de serviço expedidas pela Administração.

4.7 - Rastreabilidade e registro das atividades – os serviços realizados deverão ser devidamente registrados e disponibilizados à Administração, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a aferição da qualidade da execução contratual.

4.8 - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da Ordem de Serviço fornecida pela administração municipal. O prazo de atendimento fixado em até 24 (vinte e quatro) horas justifica-se em razão da natureza essencial e contínua do serviço de iluminação pública, cuja interrupção pode comprometer a segurança da população, o tráfego de veículos e pedestres, e a integridade do patrimônio público e privado. A pronta resposta a ordens de serviço é indispensável para evitar períodos prolongados de escuridão em vias públicas, praças e demais logradouros, prevenindo acidentes e reduzindo riscos de criminalidade.

Além disso, o prazo de 24 horas é tecnicamente viável e operacionalmente adequado, considerando que as empresas credenciadas deverão manter equipe de plantão e veículo com os equipamentos necessários disponíveis no município, o que garante agilidade no atendimento das demandas e eficiência na execução contratual.

Dessa forma, o estabelecimento desse prazo visa assegurar a continuidade, eficiência e efetividade do serviço público, atendendo ao interesse coletivo e aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.9 - Ressalta-se que o combustível necessário para o funcionamento do veículo utilizado na execução dos serviços será fornecido pela Administração Municipal, uma vez que a utilização do automóvel

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas do órgão contratante, sendo, portanto, responsabilidade da Administração garantir o abastecimento adequado para o pleno desempenho das atividades contratadas.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

5.1 - A execução do objeto será realizada por meio do credenciamento de empresas especializadas, que disponibilizarão veículos com escada giratória de 15 (quinze) metros, escada extensiva de 7,20 (sete vírgula vinte) metros e manutenção mecanizada e/ou manual qualificada para a manutenção da iluminação pública do Município de Poções – BA.

5.2 - Desde o início da vigência contratual, a Administração emitirá ordens de serviço às empresas credenciadas, de acordo com a necessidade e demanda das áreas urbanas e rurais, abrangendo serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes, reparos emergenciais e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema de iluminação pública.

5.3 - Para assegurar a isonomia entre os credenciados e a eficiência da execução, a Administração adotará sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, caso haja mais de uma empresa a se credenciar, de forma que a distribuição das ordens de serviço seja equitativa, transparente e proporcional, respeitando a capacidade operacional declarada pelas contratadas. Esse mecanismo visa evitar concentração de demandas em um único fornecedor, garantindo a efetiva participação de todos os credenciados e a continuidade da prestação do serviço público.

5.4 - Durante a execução contratual, será exigido que os serviços sejam iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço, assegurando imediata disponibilidade de equipes, veículos e equipamentos. As empresas deverão manter equipes de prontidão para atender demandas ordinárias e emergenciais, com prazos compatíveis à urgência do atendimento e às necessidades da Administração.

5.5 - Ressalta-se que as diárias serão executadas de acordo à necessidade da Administração Municipal, sendo elas realizadas de maneira parcelada, não subsequente, conforme a demanda do serviço e a autorização da gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5.6 - O encerramento do contrato ocorrerá ao término da vigência, mediante avaliação do cumprimento das obrigações assumidas, observando-se a qualidade dos serviços prestados, o atendimento às normas técnicas e de segurança, bem como a eficiência no sistema de rodízio. O desempenho das contratadas será registrado em relatórios de execução, servindo de base para a avaliação final e eventuais renovações ou novos credenciamentos.

Assim, o modelo de execução adotado assegura que o objeto produzirá os resultados pretendidos desde o seu início, com a imediata atuação das empresas, até o seu encerramento, com a garantia de continuidade, segurança, economicidade e eficiência na prestação do serviço público de iluminação.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

A gestão do contrato terá como objetivo assegurar que os serviços de manutenção da iluminação pública sejam prestados com eficiência, qualidade, segurança e transparência, observando os prazos, os requisitos técnicos e o sistema de rodízio estabelecido para as empresas credenciadas.

6.1 - Gestor e equipe de fiscalização

- a) A gestão e fiscalização do contrato ficarão sob a responsabilidade dos seguintes servidores, fiscalização: George Abreu, matrícula nº 7386, gestão: Rita Lee Souza Lima Magalhães, matrícula nº 8672.

6.2 - Acompanhamento e controle das ordens de serviço

- a) Cada ordem de serviço emitida será registrada em sistema ou planilha de controle, indicando a empresa responsável, a data de emissão, o prazo para execução, a descrição do serviço e o status de conclusão.
- b) A Administração acompanhará o cumprimento do rodízio entre as empresas credenciadas, garantindo que a distribuição das ordens de serviço seja equitativa e que todas as empresas tenham participação proporcional.

6.3 - Registro e documentação

Credenciamento nº 029/2026 pag. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- a) Todas as atividades realizadas pelas contratadas deverão ser registradas, incluindo fotos, relatórios técnicos, notas de serviço e demais documentos que comprovem a execução adequada.
- b) Esses registros serão utilizados pelo Gestor do Contrato para aferição do desempenho, conferência da conformidade e base para medições de pagamento.

6.4 - Indicadores de desempenho**6.4.1** - Serão adotados indicadores de desempenho, tais como:

- a) Cumprimento do prazo de início dos serviços (até 5 dias úteis após a ordem de serviço);
- b) Tempo de atendimento de chamados emergenciais;
- c) Conformidade técnica e segurança das intervenções;
- d) Cumprimento do sistema de rodízio entre as empresas credenciadas.

6.5 - Fiscalização periódica

- a) O fiscal realizará fiscalizações periódicas, incluindo visitas técnicas e inspeções in loco, sempre que necessário, para verificar a execução adequada das atividades.
- b) Eventuais inconformidades ou falhas deverão ser registradas formalmente, com notificação à contratada para correção e adoção de medidas corretivas.

6.6 - Relatórios de acompanhamento

- a) O Gestor elaborará relatórios periódicos sobre a execução contratual, contendo informações sobre serviços realizados, indicadores de desempenho, ocorrências, cumprimento do rodízio e sugestões de melhorias.
- b) Os relatórios servirão de base para decisões administrativas, avaliação da continuidade do credenciamento e eventual renovação ou ajustes no contrato.

Dessa forma, o modelo de gestão do contrato assegura monitoramento contínuo, transparência e efetividade na prestação dos serviços de manutenção da iluminação pública, garantindo que o objeto contratado atenda integralmente ao interesse público.

7) Critérios de medição e de pagamento:

Credenciamento nº 029/2026 pag. 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

7.1 - Periodicidade do pagamento

- a) A medição dos serviços será realizada com base nas diárias efetivamente executadas no mês de referência, devidamente comprovadas por meio de relatórios de execução e atestadas pelo setor fiscal do contrato.

7.2 - Medição dos serviços

- b) A medição será realizada pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, com base nos registros das ordens de serviço, relatórios técnicos, fotos, notas de serviço e demais documentos comprobatórios fornecidos pelas empresas credenciadas.
- c) Cada serviço executado será conferido quanto à qualidade técnica, cumprimento do prazo, atendimento às demandas emergenciais e conformidade com normas de segurança.

7.3 - Verificação do rodízio entre credenciados

- a) A Administração verificará o cumprimento do sistema de rodízio, garantindo que a distribuição das ordens de serviço entre as empresas credenciadas seja equitativa e proporcional.

7.4 - Condições para pagamento

- b) O pagamento estará condicionado à comprovação da execução dos serviços, com todos os registros exigidos pelo Fiscal do Contrato devidamente apresentados e conferidos.
- c) Serviços não executados, incompletos ou em desacordo com os padrões técnicos e de segurança não serão considerados para fins de pagamento, podendo gerar retenção proporcional ou aplicação de penalidades previstas no contrato.

7.5 - Emissão da nota fiscal/fatura

- a) Ao final de cada mês, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente realizados e a quantidade de diárias efetivamente executadas e aprovados pelo Gestor e fiscal do Contrato, para que a Administração proceda ao pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- b) As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas das certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS).

7.6 - Registro de ocorrências e ajustes

- a) Eventuais ajustes relacionados a serviços não realizados ou executados em desacordo serão formalmente registrados e descontados do pagamento mensal, observando-se a proporcionalidade e a legislação aplicável.

Dessa forma, os critérios de medição e pagamento asseguram que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, vinculando o pagamento à qualidade, pontualidade e efetividade da execução dos serviços de manutenção da iluminação pública.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de credenciamento. Esta modalidade tem o intuito de realizar um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Critérios de Seleção

A seleção será baseada nos seguintes critérios:

8.1 - Conformidade com Especificações Técnicas:

8.1.1 - O fornecedor deverá apresentar documentação que comprove que todos os produtos e serviços atendam às especificações mínimas detalhadas no Termo de Referência.

8.2 - Capacidade de Atendimento e Suporte Técnico:

8.2.1 - Será exigido que o fornecedor demonstre capacidade para disponibilizar suporte técnico, caso necessário, com profissionais capacitados para realizar possíveis manutenções preventivas e corretivas. A empresa deverá comprovar a existência de uma equipe de apoio disponível a fim de garantir a continuidade dos abastecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.3 - Critérios de Sustentabilidade:

- 8.3.1** O fornecedor deverá priorizar o uso de materiais energeticamente eficientes, conforme descrito nos requisitos do contrato, além de implementar práticas de logística reversa para destinação adequada dos materiais e resíduos gerados. Será valorizado o compromisso com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

8.4 - Procedimentos de Habilitação:

- 8.4.1** O processo licitatório seguirá as etapas de habilitação técnica, regularidade jurídica e econômico-financeira, exigidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Após a análise e classificação das propostas, a Administração realizará a adjudicação ao licitante vencedor, sendo este o fornecedor que apresente o maior desconto e atenda a todos os requisitos técnicos e legais, devendo a empresa seguir os seguintes critérios:

- 8.4.2 Documentação Jurídica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

- 8.4.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observações:

- 1) Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;
- 2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova CERTIDÃO UNIFICADA.
- 3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.
- 4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pelo Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.4.4 Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta, ou;

8.4.5 - Qualificação Técnica: Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Conclusão

Esse modelo de seleção visa garantir a escolha de um fornecedor capacitado, tecnicamente qualificado e que ofereça a proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Poções/BA, possibilitando a execução do objeto deste Termo de Referência com segurança, eficiência e sustentabilidade.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

Considerando que o objeto é formado pela conjulgação do veículo e da manutenção (mecanizada e/ou manual), para a formação da estimativa é preciso compor o preço final pela somatória das duas necessidades.

Quanto à manutenção (mecanizada e/ou manual), utilizamos como parâmetro a remuneração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

e os demais direitos conferidos pela legislação a função de eletrecista. Para tanto, utilizamos a Convenção Coletiva aplicável (Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas – SINDLIMP) e a metodologia da formação de preço estimado da IN05/2017 SEGES. Considerando tais fatos, chegamos ao valor mensal R\$ 6.164,82 (seis mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha anexa.

Partindo disso, como iremos executar o contrato por diária, pegamos o valor obtido (R\$ 6.164,82) e dividimos por 22 (vinte e dois) dias úteis, pelo que chegamos ao valor da diária de R\$ 280,21 (duzentos e oitenta reais e vinte e um centavos).

Quanto ao valor do veículo, pegamos o contrato atualmente existente no Município (325/2021), consideramos um veículo compatível, e dividimos o valor mensal pelo número de dias, chegando-se ao valor aproximado da diária de R\$ 204,54 (duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

Conjugando os dois fatores (veículo + manutenção), chegamos ao valor total da diária R\$ 484,75 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND DE MEDIDA	V. UNT	V. TOTAL
1.	Prestação de serviço de manutenção de iluminação pública com fornecimento de veículo com escada giratória (potencial de 15 metros) e escada extensiva (potencial de 7,20 metros) e manutenção mecanizada e/ou manual.	200	Diárias	R\$ 484,75	R\$ 58.170,00

Total Estimado da Contratação

Somando os valores de todos os itens, temos a estimativa total da contratação: Valor Total Estimado: **R\$ 96.950,00 (noventa e seis mil e novecentos e cinquenta reais).**

Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo foram elaboradas levando em remuneração e os demais direitos conferidos pela legislação a função de eletrecista no valor mensal de R\$ 6.164,82 (seis mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), para fins de cálculo da estimativa, considerou-se o número médio de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, obtendo-se, assim, o valor diário de R\$ 280,21. No que tange ao veículo que deverá ser disponibilizado pela empresa levou em consideração o contrato atualmente existente no Município (325/2021), consideramos um veículo compatível, e

Credenciamento nº 029/2026 pag. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

dividimos o valor mensal pelo número de dias, chegando-se ao valor aproximado da diária de R\$ 204,54 (duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centávos).

10) Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Órgão: 0109 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
Atividade/Projeto: 2.064 - Manutenção Da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026****ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) PESSOA JURIDICA****CREDENCIAMENTO Nº/2025****Processo Administrativo nº..../2025**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro....., município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a)....., inscrito (a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na, e-mail

Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Poções-Ba, para o **CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO COM ESCADA GIRATÓRIA (POTENCIAL DE 15 METROS) E ESCADA EXTENSIVA (POTENCIAL DE 7,20 METROS) E MANUTENÇÃO MECANIZADA E/OU MANUAL, e demais condições.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Local, data

EMPRESA:
CNPJ :
REPRESENTANTE LEGAL:
RG Nº:
CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026****ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS- PESSOA JURÍDICA**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro....., município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a)....., inscrito (a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na, e-mail , declaro nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 0XX/2025 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO COM ESCADA GIRATÓRIA (POTENCIAL DE 15 METROS) E ESCADA EXTENSIVA (POTENCIAL DE 7,20 METROS) E MANUTENÇÃO MECANIZADA E/OU MANUAL. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE NOME DA EMPRESA:**

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND DE MEDIDA	V. UNT	V. TOTAL
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO COM ESCADA GIRATÓRIA (POTENCIAL DE 15 METROS) E ESCADA EXTENSIVA (POTENCIAL DE 7,20 METROS) E MANUTENÇÃO MECANIZADA E/OU MANUAL.	200	DIÁRIAS	R\$ 484,75	R\$ 58.170,00

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para os itens que tem interesse de executar, observando a quantidade estimada dos itens, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)
do Declarante)

Credenciamento nº 029/2026 pag. 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CRENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026**ANEXO IV-MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO****TERMO DE CRENCIAMENTO Nº xxx/20xx****TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
POÇÕES/BA, O FUNDO MUNICIPAL DE XXXX –
XXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, Poções/BA, doravante denominada **COPARTICIPANTE**, figura, neste ato, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE XXXX – XXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, com sede na Rua **XXXX**, nº **XX, XXX**, Poções/BA, neste ato, representado por seu Gestor, o **XXXXXXXXXX**, **XXXX, XXX, XXX**, portador do RG **XXXX**, CPF nº **XXXX**, residente na Rua **XXXXXX**, nº **XX, XXX**, Poções/BA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº **XX/XXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede à **XXXXXX**, nº **XXXX, XXXX, XX**, CEP:**XXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, ao Sr(a). **XXXXXX**, brasileiro(a), **CPF nº ***.***.***-****, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de **Credenciamento nºXX**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de fornecimento de **xxxx** pela **CONTRATADA**, **xxxxxxxxxxxxxx**, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos do Edital de **Credenciamento nº xxxx**, especificamente: **xxxxxxxxxx**

1.2. Integram e completam o presente contrato, obrigando as partes em todos os seus termos, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Termo de Referência, Anexos e Pareceres que fundamentaram a contratação.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** A Proposta da Contratada;
- c)** Eventuais anexos complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os produtos serão ofertados de acordo com as escalas e cronogramas definidos pelas **Secretarias Demandantes**, observando as condições técnicas descritas no Termo de Referência.

2.2. A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente termo **não estabelece valor global estimado**, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, **sendo os fornecimentos** realizados sob regime de credenciamento.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais, tributos, seguros e demais custos diretos e indiretos necessários para execução integral dos serviços.

3.3. Não havendo bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no

Credenciamento nº 029/2026 pag. 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou de forma imediata, contados da verificação do adimplemento dos produtos.

3.4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, poderá haver retenção do pagamento correspondente.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

Parágrafo único – O valor total mencionado nesta cláusula será considerado para fins de composição em:

- **60%** (sessenta por cento) destinados à mão de obra;
- **40%** (quarenta por cento) destinados a insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**Obrigações da CONTRATANTE:**

4.1. Garantir as condições adequadas para fornecimento, incluindo infraestrutura e suporte técnico.

4.2. Realizar o pagamento devido, nos termos deste contrato.

Obrigações da CONTRATADA:

4.3. Fornecer os produtos, eficiência e ética, em conformidade com os Termo de Referência.

4.4. Fornecer relatórios periódicos dos atendimentos realizados, conforme exigências das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. Este termo terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público e autorização legal.

5.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. O contrato poderá ser rescindido por descumprimento das cláusulas, por interesse público superveniente ou por conveniência administrativa, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- O descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** sujeitará a mesma às penalidades previstas no Edital de **Credenciamento nº 003/2024**, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e, em casos graves, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: xxx

Unidade Orçamentária: xxxx

Dotação Orçamentária: xxxxxx

Elemento de despesa: xxxxxx

Fonte: xxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

8.2. - Por iniciativa da CONTRATANTE:

8.2.1. Por inadimplemento contratual: Quando a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento nº xxx/20xx ou no Termo de Referência.

8.2.2. Por interesse público superveniente: Quando o motivo for decorrente de necessidade administrativa devidamente fundamentada, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.2.3. Por infrações legais ou normativas: Quando constatada prática de atos ilícitos, fraude ou conduta incompatível com os princípios éticos e normativos aplicáveis ao contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.3. Por iniciativa da CONTRATADA:

8.3.1. Quando comprovada a impossibilidade de execução do contrato por razões alheias à sua vontade, desde que previamente comunicada e justificada à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3.2. Por inviabilidade econômica ou técnica na continuidade da prestação dos serviços, desde que devidamente comprovada e formalizada junto à **CONTRATANTE**.

8.4. Rescisão de pleno direito:

8.4.1. O contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de:

- a) Falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Cancelamento do registro da **CONTRATADA** no órgão de classe competente;
- c) Interdição ou suspensão judicial ou administrativa que impeça a continuidade da prestação dos serviços.

8.5. Consequências da rescisão:

8.5.1. Nos casos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE** por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, incluindo multa, sem prejuízo de indenização por eventuais danos causados à Administração Pública.

8.5.2. A rescisão por interesse público ou por impossibilidade justificada pela **CONTRATADA** não implicará em penalidades, devendo as partes formalizar o encerramento das obrigações por meio de termo de rescisão amigável.

8.5.3. A **CONTRATADA** será responsável por concluir os serviços pendentes, quando possível, ou garantir a transição para assegurar a continuidade do atendimento, evitando prejuízos à população.

8.6. Disposições finais sobre a rescisão:

8.6.1. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo ou termo específico, contendo os motivos, os efeitos e as obrigações remanescentes das partes.

8.6.2. Eventuais valores devidos entre as partes deverão ser apurados e pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do termo de rescisão, salvo em casos de pendências administrativas ou judiciais que exijam análise prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Este contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

9.2. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios será o da Comarca de Poções/BA, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DECIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Compete ao órgão **CONTRATANTE** o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.2. A fiscalização será exercida por representante designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências e providências adotadas, comunicando à autoridade competente quando necessário.

10.3. A fiscalização não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade pela correta execução, inclusive perante terceiros, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os fiscais poderão determinar a imediata retirada de profissionais que dificultem ou prejudiquem a execução, correndo os encargos exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

10.5. Com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 006/2024 e na Portaria nº 045/2025, ficam designados:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poções, Ba, xxxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Fundo Mun. de xxxx
CONTRATANTE

Credenciamento nº 029/2026 pag. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026****ANEXO V
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS – PESSOA JURIDICA**

DECLARAÇÃO _____, CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026****MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA
JURIDICA**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos
no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros
de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes
de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum
dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa
e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Poções, Ba, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026****ANEXO VII –DE CLARAÇÃO CONJUNTA**

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da Credenciamento nº 029/2026, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

.....
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026****ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

Eu, **[NOME REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito no CPF nº **[CPF]**, como representante devidamente constituído da empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 029/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARO** que inexistente impedimento legal contra a da empresa **[RAZÃO SOCIAL]** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026****ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Edital do **Credenciamento nº 029/2026, declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CRENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026****ANEXO X- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, com endereço **[ENDERECO COMPLETO COM CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, representada neste ato por **[NOME REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito no CPF nº **[CPF]**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026****ANEXO XI- DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Eu, **[NOME REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito no CPF nº **[CPE]**, como representante devidamente constituído da empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 029/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024, Lei Federais nº 14.133 de 2021, torna público a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 012/2026** do menor preço Global, com modo de disputa "ABERTO E FECHADO". **OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos e drenagem em ruas do bairro Alto da Vitória, de acordo o Plano de Ação nº 09032026-089505 e de acordo com as especificações constantes no Edital.** A Concorrência Eletrônica será realizada no site Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br/bllcompras, no qual encontra-se o edital completo. Informações no e-mail: licitacaopoco2021@gmail.com. Edital e divulgação de outros atos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site Diário Oficial do Município: <https://sai.io.org.br/ba/poco2021/Site/DiarioOficial> ou pelo site <https://poco2021.ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 12/08/2026 até 26/08/2026 às 08:15h. Início da sessão de disputa eletrônica: 26/08/2026, às 08:30h. Informações: licitacaopoco2021@gmail.com. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal. 12 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026****LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA**

O **MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Poções-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Portaria nº 012/2026 de 12 de Janeiro de 2026, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), e demais normas e redações aplicáveis torna que fará realizar no dia **26/08/2026, às 08:30h, PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 012/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa “ABERTO E FECHADO”** para seleção da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos e drenagem em ruas do bairro Alto da Vitória de acordo o Plano de Ação nº 09032026-089505**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas das licitações eletrônicas da Prefeitura Municipal de Poções-Ba pelo site **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** no endereço eletrônico **www.bll.org.br**

O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no site do Diário Oficial do Município no endereço <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial>.

Secretária Municipal de Administração

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**

I - REGÊNCIA LEGAL: Este Edital é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), e demais normas e redações aplicáveis.

II - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 198/2026

IV - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

VI - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VII - FORMA DE FORNECIMENTO: IMEDIATA

VIII - SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 26/08/2026

HORA: 08:30h

8.1 - LOCAL: A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do site **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**, através do endereço eletrônico www.bll.org.br. A Sessão será conduzida pela Comissão de designada através do Portaria Municipal nº 005, de 12 de janeiro de 2026.

8.2 - Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): No sistema **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** - www.bll.org.br.

8.3 - Recebimento das propostas: até: 26/08/2026 às 08:15h.

8.4 - Abertura das propostas: 26/08/2026 às 08:15h.

8.5 - Início da sessão de disputa de preços: 26/08/2026 às 08:30h.

IX - OBJETO:

9.1 - Constitui objeto desta Licitação, **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos e drenagem em ruas do bairro Alto da Vitória de acordo o Plano de Ação nº 09032026-089505**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

X - FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, normas gerais, Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Portaria nº 012/2026 de 12 de Janeiro de 2026, e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

10.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

XI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 - Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o site **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

11.1.1 - A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento das propostas.

11.2 - Não serão admitidas neste certame as empresas:

11.2.1 - Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

11.2.2 - Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as já reabilitadas.

11.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

11.4 - Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - <https://poco.es.ba.gov.br/portal/> à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de segunda a sexta das 8:30 às 12:00h no site do **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** / www.bll.org.br. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo(s) **Telefax (77) 3431-5800**.

XII - CREDENCIAMENTO

12.1 - O credenciamento do LICITANTE será realizado através do **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** / www.bll.org.br após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;

c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;

d) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;

e) As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bll.org.br**;

f) A participação do licitante no certame eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

g) O acesso do operador da Licitação Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

h) A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;

i) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil - BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

j) O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

k) A participação em licitação na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;

l) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

m) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

n) Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- o) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.2 - A Licitante deverá arcar com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Poções-Ba será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

12.3 - O licitante poderá visitar e vistoriar o local do serviço objeto desta licitação, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados, devendo declarar ter **CONHECIMENTO DE TODA DIFICULDADE DOS LOCAIS** onde serão executados os serviços.

12.3.1 - **As empresas interessadas em participar do certame, caso queiram visitar os locais onde serão executadas as obras, poderão entrar em contato com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos informar-se sobre os locais, e, caso necessite, agendar dia e horário para a realização da visita dos locais. Para maiores informações ligar no fone: (77) 3431-5800.**

12.4 - O licitante, após análise cuidadosa de todos os documentos, projetos, especificações e elementos do Edital e seus Anexos, poderá requerer quaisquer esclarecimentos, sempre por escrito, através de carta, dirigida à Comissão de Contratação, no endereço constante do Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega das propostas. A Prefeitura Municipal de Poções-Ba responderá por escrito, os esclarecimentos solicitados até três dias corridos antes da data estabelecida para a abertura das propostas, pelos meios próprios, sem, entretanto, identificar os autores das questões. Não será atendido nenhum esclarecimento verbal de nenhum dos licitantes, sobre os elementos acima citados.

12.5 - O não atendimento aos requisitos estabelecidos para a apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, implicará na inabilitação e desclassificação do licitante.

12.6 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura Municipal de Poções-Ba poderá, por qualquer motivo, no interesse da Administração, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas para solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será dada publicidade pelos mesmos veículos utilizados na publicação do Edital, desde que tais modificações possam a vir a alterar substancialmente o escopo do projeto. Neste caso poderá prorrogar o prazo de entrega das Propostas, pelo prazo que, na forma da Lei, for julgado necessário.

12.7 - Quaisquer irregularidades quanto ao teor deste Edital, deverão ser notificadas, devidamente protocoladas e dirigida à Comissão de Contratação, formalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

XIII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. *Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.*

A Proposta de Preços a ser apresentada deverá ser datilografada ou digitada em linguagem clara, concisa e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, contendo os elementos a seguir relacionados:

- a) Carta Proposta, **Anexo I**, assinada pelo sócio-gerente, diretor da empresa ou pessoa devidamente qualificada e autorizada, identificando os serviços a que o licitante está concorrendo, o Prazo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Execução dos Serviços, o Preço Global Estimado dos serviços em moeda corrente do País, esclarecendo que os preços se referem ao mês da licitação, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias da data de entrega estabelecida no Edital;

- b) Planilha contendo o Orçamento Detalhado, conforme modelo do **Anexo I-A**, que deu origem à proposta, item por item e total geral estimado, mantidos os quantitativos fornecidos que visam a homogeneidade das propostas, para efeito de classificação na fase de julgamento, que não poderão ser alterados na planilha, sob pena de inabilitação e desclassificação do licitante;
- c) Planilha orçamentária sintética e Planilha de Composição de Preços Unitários inclusive composições auxiliares, de acordo com o especificado na Planilha Orçamentária, demonstrando todos os insumos e mão de obra pertinentes e detalhados discriminando os percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados. Pode ser utilizado o modelo apresentado no Anexo I-A, ou modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes. Observar as normas do Decreto n.º 7.983/2013 no que tange às obras e serviços de engenharia.
- d) Prazo de validade de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados do recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, e a indicação do prazo de execução dos serviços, que será de **06 (seis) meses**, contados a partir do 5º (quinto) dia subsequente à assinatura do contrato;
- e) O preço total ofertado na Proposta será o resultante da respectiva Planilha de Orçamentária - **Anexo I-A**, a qual deverá ser totalmente preenchida, devendo conter todos os preços unitários para todos os serviços nela constantes e as Despesas Indiretas (B.D.I.);
- f) O B.D.I. corresponderá a uma taxa em porcentagem sobre o custo básico dos serviços licitados, devendo contemplar todas as despesas indiretas, assim como o lucro da empresa;
- g) Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (L.S.T.);
- h) A proposta deverá conter ainda:
 - I - Cronograma de Desembolso Máximo Acumulado (Cronograma Físico-Financeiro) discriminado conforme **Anexo I-B**;
 - II - Composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) - **Anexo I-C**;
 - III - Composição dos Encargos Sociais adotados na proposta - **Anexo I-D**.
- i) No orçamento em planilha de quantitativos, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, do subitem “b” deste item 13, deverá **constar obrigatoriamente** a assinatura do técnico detentor dos atestados de capacidade técnica que serão apresentados na documentação de habilitação da licitante, precedida do nome da empresa a que interessarem, a menção explícita de seu título e o número de sua carteira profissional expedida pelo CREA;
- j) Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;
- k) A proposta comercial da licitante deverá conter **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA** com os termos e condições deste Edital.

13.2 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

13.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso exista disponibilidade desse campo) que:

13.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

13.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

13.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame, para aquele item;

13.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

13.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 13.3 ou 13.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital.

13.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

13.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

13.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

13.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

13.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

13.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

13.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

13.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13.15 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.16 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.17 - Juntamente com a Proposta de Preços, a licitante deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 96 desta Lei 14.133/21. O documento que comprova a prestação desta garantia deverá compor a apresentação da proposta de preços.

XIV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

14.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.1.1 - Valor total do item;

14.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

14.1.3 - Descrição de todos os insumos e mão de obra pertinentes e detalhados discriminando os percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados.

14.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

14.3.1- A proposta comercial não poderá exceder o valor estimado de **R\$ 2.728.622,06 (dois milhões setecentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos)**. Sendo este o valor global.

14.3.2 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14.3.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

14.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

14.5.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

14.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.8 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

XV - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

15.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

15.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

15.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

15.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

15.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Grupo de Itens / lote. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado em cada lote lançado na plataforma www.bll.org.br.

15.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Global.

15.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá conforme pré-fixado no sistema

15.10 - Será adotado para o envio de lances nesta licitação o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

15.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

15.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.13 - Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

15.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.15 - No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

15.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.21.1 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.21.2 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.21.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.22.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

15.22.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.22.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.22.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.22.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.22.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

15.22.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localiza;

15.22.2.2 - Empresas brasileiras;

15.22.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.23 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2011.

15.23.1- **Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no art. 60 da Lei 14.133/2021, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, realizado pelo próprio sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.**

15.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.25 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.26 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.27 - O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.27.1 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.27.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.27.3 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15.27.4 - Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15.27.5 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

16.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

para contratação neste Edital e em seus anexos e se atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

16.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.1.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

16.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

16.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

16.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

16.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

16.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

16.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

16.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observando o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.7 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

16.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

16.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

16.7.3 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

16.7.4 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.7.5 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

16.7.6 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.8.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

16.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

16.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

16.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

16.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;

16.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

16.9.3.1- No caso de desclassificação da proposta, o agente de contratação deverá abrir ao licitante o direito de vistas a demonstrar que seu preço é, em realidade, praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas, diante dos preços médios de mercado, que deverá ser encaminhada ao departamento responsável pela elaboração do objeto e suas planilhas, que deverá emitir parecer técnico que demonstra sua viabilidade de execução ou não, por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, no que tange sua proposta, ou, o preço que não se consegue executar, realizar, cumprir, irrealizável.

16.9.3.2- Referente a esta presunção relativa de inexecuibilidade do preço, cabendo sempre à Administração Pública oportunizar ao licitante a comprovação do contrário.

16.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16.10 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido descomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

16.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

16.12 - No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

16.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

16.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

16.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

XVII - DA FASE DE HABILITAÇÃO.

17.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital (conforme exigência deste Edital), no prazo de até 02 (duas) horas prorrogável por igual período sob justificativa e a critério da comissão, contado da solicitação do Agente de Contratação.

17.1.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

17.2 - Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - Os documentos relativos à Regularidade Fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

17.3.1 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à Regularidade Fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

17.3.2 - A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

17.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

17.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.5 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

17.7 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.8 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

17.9 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

17.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.11 - Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.12 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ANEXO XIV)**, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.13 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES (ANEXO V)** na data de entrega das propostas.

17.14 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.15 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.15.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

17.16 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

17.16.1 - Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

17.16.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

OBSERVAÇÕES:

1) **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.** A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a **PARTIR DE 20/10/2014**, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela comissão de contratação.

17.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**a) Do Balanço Patrimonial:**

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) anos exercícios sociais. Conforme Art. 69, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

I - Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

i - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii - Sociedades limitadas (Ltda.):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iii - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional:

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iv - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

c) **Certidão negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

d) A licitante considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Envelope nº. 01, uma **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP)**, conforme modelo constante do **Anexo VI** - Modelo, deste Edital.

- e) As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g) Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado à licitante considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.
- h) A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- i) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- j) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº. do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- k) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- l) A Comissão de Contratação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação, devendo, nestes casos, apresentar os documentos solicitados no prazo de até 03 (três) dias úteis no Prédio da Prefeitura.

17.16.4 - Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade, **da empresa e de seu (s) Responsável (s) Técnico(s);**
- b) Demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (**capacidade técnico-operacional**), mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com respectivo **CAO - Certidão de Acervo Operacional emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)** que comprove (m) a execução de serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado, em relação às parcelas de maior relevância, conforme discriminação abaixo:

SERVIÇOS	UNDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	1.492
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	METRO	447
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	METRO	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior (**ENGENHEIRO CIVIL**) devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusividade às parcelas de maior relevância do objeto da licitação vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; apresentando atestado(s) em nome do mesmo, comprovando execução da obra ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação com respectivo **CAT - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)** juntamente com uma **DECLARAÇÃO da ANUÊNCIA deste Edital dos profissionais detentores dos atestados e dos profissionais do quadro técnico da empresa. Em relação às parcelas de maior relevância. Serão considerados itens de maior relevância os serviços relacionados na tabela abaixo:**

SERVIÇOS	UNDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	1.492
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	METRO	447
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	METRO	16

b.1) As Declarações de Anuência do Edital, devem vir com assinatura com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura digital que possibilite a verificação da autenticidade da assinatura;

b.2) Serão desclassificadas e declaradas inabilitadas as licitantes que apresentarem os mesmos profissionais como responsáveis técnicos ou que mantenha algum tipo de vínculo descrito na alínea “c” do item 12.3 deste Edital em mais de uma licitante deste certame;

d) A PROVA DE VÍNCULO dos responsáveis técnicos mencionados na alínea anterior com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:

I - Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

III - Contrato Social ou último aditivo se houver;

IV - Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante; ou

V - Contrato de Trabalho Particular com reconhecimento de firma das assinaturas.

e) DECLARAÇÃO que vai manter profissional qualificado como Encarregado ou Mestre de Obras durante toda a execução da obra, devendo indicar o profissional e apresentar sua documentação comprovando o vínculo do profissional com a contratada ao fiscal do contrato no ato de início das obras;

I) A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com a licitante.

II) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração;

III) Caso o detentor dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, não esteja relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, a mesma deverá apresentar a Certidão de Registro no CREA do referido profissional.

f) **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme previsto no item 12.3 deste do Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- g) **DECLARAÇÃO** que obedecerá às ordens expedidas pela Contratante durante a execução das obras, caso seja necessárias adequações executivas;
- h) **DECLARAÇÃO** que dispõe de equipamentos, máquinas e mão de obra técnica e qualificada necessária para execução dos serviços objeto deste certame;
- i) **DECLARAÇÃO** que a vai cumprir de maneira efetiva o cronograma dos serviços de maneira efetiva, mesmo que seja necessário manter 2 turnos de trabalho, e, que para isso, não receberá nenhuma compensação adicional e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;
- j) **DECLARAÇÃO** que durante a execução dos serviços que manterá no canteiro de obras em tempo integral pelo menos 01 (um) profissional de Segurança do Trabalho, afim de exigir o uso de EPIs e EPC mantendo sempre o canteiro isolado e protegido e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;
- k) **DECLARAÇÃO** que se compromete em descartar os resíduos da construção civil proveniente de demolição em locais devidamente licenciados indicados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;
- l) A administração poderá fazer diligências nos atestados, podendo solicitar documentos complementares.

17.16.5 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (ANEXO IV).

17.16.6 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital (ANEXO VII).

17.16.6 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO XIV).

17.16.6.1 - A falsidade da declaração de que trata os itens 17.16.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

17.16.7 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que não integra nosso corpo social, nem em seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal (ANEXO VIII).

17.16.8 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei (ANEXO XI).

17.16.9 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei (ANEXO XI).

17.16.10 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO XII).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

17.16.11 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado da independência na elaboração da proposta de preços (ANEXO XIII).

17.17 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (ANEXO VI).

17.18 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.18.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

17.19 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.20 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17.21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.22 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.23 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.24 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, **além da aplicação das sanções cabíveis**.

17.25 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XVIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

18.1 - A proposta final do licitante melhor classificado, que deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação conforme previsão do item 15.26 deste Edital, e deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

18.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

18.1.2 - conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

18.1.3 - conter especificações e características detalhadas dos produtos cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Projeto Básico.

18.1.4 - constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

18.1.5 - O Descumprimento do prazo de 02 (duas) horas previstos no item 15.26 terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

18.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

18.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

18.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

18.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.7 - A PROPOSTA READEQUADA ao(s) lance(s) verbal(s) a empresa será feita após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

18.7.1 - Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

18.7.2 - Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

18.7.3 - A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

XVIX - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR ESTE EDITAL** por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaopoco2021@gmail.com

19.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4.2 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6 - O prazo para apresentação de **RECURSO** é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

19.7 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.7.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

19.7 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.8 - Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.8.1 - Nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.8.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.8.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail licitacaopoco2021@gmail.com ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail licitacaopoco2021@gmail.com em outros 03 (três) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.11 - A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 19.7.1 autoriza a Comissão de Contratação encaminhar o processo para adjudicação do objeto à licitante vencedora pela autoridade competente.

19.12 - A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no Site do Diário Oficial do Município (<https://poco.es.ba.gov.br/portal/>), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

XX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

20.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2 - A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 - Não havendo manifestação de recurso, a Comissão de Contratação encaminhará o processo licitatório para posterior adjudicação e homologação do resultado pela autoridade superior.

21.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

21.3 - A Homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XXII - DA CONTRATAÇÃO

22.1 - A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, podendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia.

22.1.1 - Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme estipulado no Projeto Básico, que compõe este Edital.

22.1.2 - A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato, que poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

22.2 - Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

22.3 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

22.4 - O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IX** deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

22.5 - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Se por ocasião da formalização do contrato, as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

22.6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22.7 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública desta licitação, com vistas à celebração da contratação.

22.7.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

22.8 - O contrato será celebrado com duração de 26 (vinte e seis) meses, sendo que 12 (doze) (vinte e quatro) meses referente a execução dos serviços, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

XXIII - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

23.1 - Durante a vigência do Contrato os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

23.1.1 - Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, bem como no caso de o preço licitado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 - As obrigações das partes são as que estão definidas no Projeto Básico que compõe este Edital.

XXV - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

25.1 - As condições de Entrega e Pagamento são as que estão definidas no Projeto Básico que compõe este Edital.

XXVI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

XXVII - REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 14.133/21.

XXVIII - RESCISÃO

28.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.

28.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 14.133/21.

28.3 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

XXIX - DAS PENALIDADES

29.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - I. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar, ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 29.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 29.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 29.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 29.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 29.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 29.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 29.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 29.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 29.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 29.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 29.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 29.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “a” do item 29.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 29.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

29.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

29.15 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

29.16 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

29.17 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

29.18 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

29.19 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

XXX - DOS ANEXOS

30.1 - Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) **Anexo I** - Modelo de Proposta de Preços;
- b) **Anexo II** - Modelo de Procuração (credencial);
- c) **Anexo III** - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) **Anexo IV** - Declaração de empregabilidade do menor;
- e) **Anexo V** - Declaração de Cumprimento da Integralidade dos Custos dos Direitos Trabalhistas na Proposta de Preços.
- f) **Anexo VI** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) **Anexo VII** - Declaração de Inexistência de Impedimento;
- h) **Anexo VIII** - Declaração de não integrar o quadro funcional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- i) **Anexo IX** - Minuta do Contrato;
- j) **Anexo X** – Projeto Básico;
- k) **Anexo XI** - Declaração de Conhecimento e Responsabilidade;
- l) **Anexo XII** - Declaração de fatos impeditivos;
- m) **Anexo XIII** - Declaração de elaboração independente da proposta;
- n) **Anexo XIV** - Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- o) **ANEXO XV** - Memorial Descritivo, Projetos e Especificações Técnicas

XXXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Contratação, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.3 - A Comissão de Contratação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

31.4 - A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá releva falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

31.5 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Poções-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.6 - Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoes.com.br

31.7 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

31.8 - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

31.9 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta licitação.

31.10 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

31.11 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

31.12 - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08:00h às 12:00h), junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, à Comissão de Contratação ou através do endereço licitacaopoco2021@gmail.com, sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Comissão de Contratação através do telefone (77) 3431-5800 para confirmação do recebimento do e-mail.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

31.13 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Comissão de Contratação, com observância da legislação em vigor, as Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis.

31.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.15 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.17 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

31.18 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

XXXII - FORO

32.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Poções-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Poções-Ba, 12 de agosto de 2026.

Otto Wagner de Magalhães

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

FORNECEDOR:	CNPJ:	
ENDEREÇO:	CEP:	INSC. EST.:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	FONE:
DATA: 26/08/2026	E-MAIL:	CONTATO:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução da construção da praça do Bairro Urbis, na sede do Município, de acordo com os descritos nos anexos que integram este Edital.

Prezados Senhores,

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto desta Concorrência Eletrônica pelo total de **R\$** _____ (_____), dentro do prazo de **12 (doze) meses**.

Eu, _____, abaixo assinado, representante da empresa _____ declaro ter tomado conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as condições referente à prestação dos serviços objeto da **Concorrência Eletrônica nº 012/2026**, e assim sendo, concordo com todos os termos impostos, me comprometo a prestar os serviços fielmente conforme valores propostos nesta Proposta de Preços apresentada acima, e que já estão neste preço inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: Impostos, Tributos, Encargos e Contribuições Sociais, Fiscais, Parafiscais, Fretes, Seguros e demais despesas inerentes.

A nossa Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta.

_____, _____ de _____ de _____

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E
DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NO
MUNICÍPIO DE POÇÕES - BAHIA

Bancos
SINAPI -
06/2026 -
Bahia
SICRO3 -
04/2025 -
Bahia
ORSE -
04/2026 -
Sergipe

B.D.I. 23,38% **Encargos Sociais**
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de mão
de obra, de acordo com as bases.

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	8
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS		1
2.1	CP. 01	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	UN	1
3			TERRAPLENAGEM		1
3.1	9164	ORSE	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA COM NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, INCLUSIVE CONFERÊNCIAS	M	2317,43
3.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	14925,96
4			PAVIMENTAÇÃO		1
4.1	2605	ORSE	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	M²	14925,96
4.2	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	14925,96
4.3	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	4473,86
4.4	94277	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	150

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5			SINALIZAÇÃO		1
5.1	2555	ORSE	PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	UN	36
5.2	4250	ORSE	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (60X60 CM), COM 02 DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORROSIVO (SUPER GALVITE OU SIMILAR), 02 DEMÃOS DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELÍCULA REFLETIVA, AUTO-ADESIVA	UN	36
6			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1
6.1	6191	ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M²	14925,96
7			DRENAGEM		1
7.1	90100	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M³	561,76
7.2	100324	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M³	34,75
7.3	99063	SINAPI	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	433,34
7.4	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M³	371,61
7.5	FZ001	PRÓPRIO	CAIXA TIPO A, P/Ø=30 E 40 CM, EM ALV. TIJOLO ESP=0,20M, H=1,50M, C/N=1 (GRELHA DE FOFO AR 135KG), REVESTIDA C/ARG. DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, LASTRO EM CONCRETO DE 15 MPa ESP=10CM, INCL. ESCAVAÇÃO/EXPURGO	UN	18
7.6	99259	SINAPI	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	8
7.7	99318	SINAPI	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	M	3,2
7.8	6380	ORSE	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TAMPÃO DE FERRO DÚCTIL DIAM. = 600MM EM POÇO DE VISITA E CAIXAS DE PASSAGEM	UN	8
7.9	92210	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	163,61
7.10	92212	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	100,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

7.11	92214	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	168,79
7.12	2602	ORSE	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA	M²	235,4

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
ANEXO I-B – CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BAHIA	SINAPI - 06/2026 - Bahia SICRO3 - 04/2025 - Bahia ORSE - 04/2026 - Sergipe	23,38%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Item	Descrição	Total Por Etapa	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	SERVIÇOS PRELIMINARES													
2	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS													
3	TERRAPLENAGEM													
4	PAVIMENTAÇÃO													
5	SINALIZAÇÃO													
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES													
7	DRENAGEM													

Porcentagem
Custo
Porcentagem Acumulado
Custo Acumulado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO I-C
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI****APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE**

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NO BAIRRO ALTO DA VITÓRIA, NO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BAHIA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1**TIPO DE OBRA**

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{CP-ISS-CRPB} - 1 (1 - CP-ISS-CRPB)$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Poções/BA, 29 de julho de 2026

Local/Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO I-E****MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I.**

DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1- DESPESAS INDIRETAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	
a) I.S.S.	
b) PIS	
c) COFINS	
e) Outras	
2- ADMINISTRAÇÃO	
a) Pessoal e reflexos (detalhar);	
b) Aluguéis;	
c) Móveis e utensílios;	
d) Veículo;	
e) Limpeza e conservação;	
f) Máquinas de escritório;	
g) Equipamentos e material administrativo;	
h) Material de expediente;	
i) Equipamentos de segurança;	
j) Manutenção e utilização das instalações de apoio;	
k) Veículos de socorro;	
l) Outras despesas (detalhar).	
3- OUTRAS DESPESAS LEGAIS	
a) Licenças;	
b) Emolumentos;	
c) Taxas;	
d) Outros tributos.	
4- OUTRAS DESPESAS	
a) Consultorias;	
b) Honorários;	
c) Outros (a detalhar).	
5- DESPESAS FINANCEIRAS	
a) Caução;	
b) Capital de giro.	
6- BENEFÍCIO	
a) Lucro de empresa	
TOTAL:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO I-F
MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

DISCRIMINAÇÃO	TAXA EM PORCENTAGEM
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A 01 Instituto nacional de Seguridade Social - INSS	
A 02 Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS	
A 03 Salário - Educação	
A 04 Serviço Social da Indústria - SESI	
A 05 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	
A 06 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa - SEBRAE	
A 07 Instituto Nac. Colonização e Reforma Agrária-INCRA	
A 08 Seguro Contra os riscos de Acidentes do Trabalho	
SUBTOTAL - GRUPO A	
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS QUE SOFREM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A	
B 01 Descanso Remunerado aos Domingos	
B 02 Descanso Remunerado em Feriados	
B 03 Descanso Remunerado em Férias Anuais	
B 04 Licença Paternidade Remunerada	
B 05 Auxílio Enfermidade	
B 06 Décimo Terceiro Salário	
B 07 Adicional de 1/3 nas Férias Anuais	
B 08 Auxílio Enfermidade e/ou Faltas	
SUB TOTAL - GRUPO B	
GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO SOFREM INCIDÊNCIA DE A	
C 01 Aviso Prévio	
C 02 Indenização por Dispensa sem justa Causa	
C 03 Adicional p Aviso Indenizado	
C 04 Indenização Adicional	
SUB TOTAL - GRUPO C	
GRUPO D - TAXA DE REINCIDÊNCIA	
D 01 Reincidência Global do Grupo A sobre o Grupo B	
SUB TOTAL - GRUPO D	
TOTAL GERAL	

Obs. As licitantes poderão acrescentar outros encargos que julgarem pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO II****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, representada neste ato por **[NOME REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito no CPF nº **[CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxxx/2026**, instaurada pelo Município de Poções-Ba, que atende os cumprimentos dos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, representada neste ato por **[NOME REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito no CPF nº **[CPF]**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DOS DIREITOS TRABALHISTAS NA PROPOSTA DE PREÇOS**

Eu, [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], como representante devidamente constituído da empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que a Proposta de Preços apresentada no certame compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que será de nossa responsabilidade exclusiva e integral o recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes, responsabilizando-se, mais, por eventuais indenizações ou pagamentos oriundos de ações judiciais movidas por trabalhadores ou prestadoras de serviço contratados pela candidata para execução do contrato, inclusive subcontratações que eventualmente venham a ser autorizadas pela Prefeitura Municipal de Poções-Ba, à sua exclusiva conveniência e sob seus critérios e condições.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Edital do **Concorrência Eletrônica nº 012/2026**, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Eu, [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], como representante devidamente constituído da empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARO** que inexistente impedimento legal contra a da empresa [RAZÃO SOCIAL] para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA** sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**, instaurado pelo Município de **Poções-Ba**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente....

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE POÇÕES-BA E**
A EMPRESA
..... NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65 com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Irenilda Cunha de Magalhães**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, representada neste ato por o(a) Sr(a)., com registro de identidade nº e cadastro no CPF nº, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e na **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de engenharia XXXXXX**, conforme especificações constantes no do processo de **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026**.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026**, Proposta de preços e seus anexos, **Processo Administrativo nº** e Projeto Básico .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A execução contratual será em conformidade com as especificações do Projeto Básico e Processo Administrativo nº ???/2024, bem como da proposta da CONTRATADA.

2.2. O regime de execução será de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Projeto Básico ;

3.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

3.2.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência com início em___e término em___, podendo ser prorrogado, observando- se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

6.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

6.3. Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este termo.

6.4. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

6.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual para obras de construção e de 50% (cinquenta por cento) para obras de requalificação e reformas.

6.6. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

6.7. Alocar durante todo o período das obras ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto da contratação.

6.8. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

6.9. Emitir relatório das atividades desenvolvidas semanalmente, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da Contratante, que deverá ser entregue, via digital, para o e-mail do fiscal responsável pelo contrato.

6.10. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Projeto Básico de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia anexo a este processo.

6.11. Seguir o cronograma físico-financeiro das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, mediante formalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

6.12. Manter LIVRO DIÁRIO DE REGISTRO DE OBRA, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma físico-financeiro, mensalmente;

6.13. Fornecer e manter no canteiro de serviços, tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

6.14. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.

6.15. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

6.16. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao processo, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 6.17.** Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 6.18.** A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços desde que solicite autorização formal da contratante e que esta seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.
- 6.19.** Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado.
- 6.20.** Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 6.21.** Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância expressa da Contratante.
- 6.22.** Providenciar junto ao CREA/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, relativa aos serviços objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 6.23.** Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à Contratante.
- 6.24.** Entregar as áreas afetadas pelos serviços, totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros que se fizerem necessário.
- 6.25.** Promover medidas de eliminação de riscos ocupacionais aos seus empregados, promovendo sua redução quando a eliminação não for possível, bem como fornecer os equipamentos de proteção coletiva e individual necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 6.26.** Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 6.27.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 6.28.** Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional à Contratante.
- 6.29.** Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21.
- 6.30.** Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 6.31.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 6.32.** Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, veículos e equipamentos), com 02 (dois) de antecedência ao início das obras, indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
- 6.33.** Desenvolver atividades em mais de um turno de serviço, seja durante os dias úteis, nos finais de semana e/ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico-financeiro dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 6.34.** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.35. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

6.36. Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo certidões negativas que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.37. Quando da retirada de entulho do canteiro de obras, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização o comprovante de descarte de entulho de acordo com a Resolução Nº. 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA.

6.38. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital.

6.39. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, independente de culpa ou dolo.

6.40. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

6.41. A licitante vencedora deverá manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente do Código Brasileiro de Trânsito (CBT), sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;

6.42. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

6.43. A licitante vencedora deverá instalar e manter no canteiro de serviço, um escritório, por obra, com os meios e pessoal necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Contratante.

6.44. Respeitar e cumprir as normas vigentes na Contratante, referente ao meio ambiente.

6.45. Comunicar, por escrito, ao setor da Secretaria Municipal de Obras responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

6.46. A Administração e a empresa deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados durante a execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico ;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;

7.4. Rejeitar os serviços que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Projeto Básico e desse instrumento;

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 8.1.1.1.** O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Projeto Básico ;
- 8.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 8.2.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2.** O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.3.** O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADAS quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 8.2.4.** Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.
- 8.2.5.** Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Projeto Básico em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

- 10.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.
- 10.2.** A matriz de riscos, definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, será em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 11.1.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.2.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 13.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Órgão: -----

Unidade: -----

Atividade/projeto: -----

Elemento da Despesa: -----

Fonte:-----

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006/2024, e vincula-se ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, em especial do Projeto Básico, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Poções-Ba, ... de de

.....
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO X PROJETO BÁSICO**

OBJETO	Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos e drenagem em ruas do bairro Alto da Vitória de acordo o Plano de Ação nº 09032026-089505

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

1.1. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos e drenagem em ruas do bairro Alto da Vitória de acordo o Plano de Ação nº 09032026-089505

1.2 - Natureza do Objeto: O objeto da licitação tem a natureza de obra de construção, estar-se-á adiante de obra não comum de engenharia, vedada a adoção da modalidade pregão, sendo obrigatório a adoção da modalidade concorrência, conforme o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

1.3 - Quantitativos: Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na Planilha de Composição de Preços Unitários e de Custos e nos demais elementos anexos a este Projeto Básico e são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de supedâneo à elaboração do edital.

1.4 - A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, salvo nos casos elencados no Art. 111. Alertamos que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o Contratado execute o seu objeto.

1.5 - O prazo de execução é de 12 (doze), divididos conforme cronograma físico-financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

1.6. - O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

2.1 – Descrição da necessidade

A contratação visa solucionar a precariedade da infraestrutura viária no bairro Alto da Vitória, em Poções – BA, onde ruas sem pavimentação e drenagem adequada causam transtornos como dificuldade de acesso, riscos à saúde, danos à mobilidade urbana e prejuízos à economia local. Ao atacar estes problemas, o objeto contratual busca garantir condições dignas de circulação, segurança, valorização dos imóveis, facilidade de acesso aos serviços públicos essenciais e promover melhorias na qualidade de vida, saúde e desenvolvimento sustentável da comunidade, alinhando-se ao interesse público e às políticas de urbanização do município.

2.2 - Previsão no Plano de Contratações Anual

Embora esta contratação não esteja expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício, ela decorre de necessidade emergencial identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em razão das condições precárias da rua Paulo Magalhães. A iniciativa está alinhada à diretriz administrativa de aprimorar a infraestrutura urbana e prioriza ações que promovam segurança, mobilidade e bem-estar da população, respeitando o interesse público e os normativos legais aplicáveis.

2.3 - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Foram avaliadas alternativas como a execução direta pela Administração e a contratação segmentada de serviços. Constatou-se que a Prefeitura não dispõe de equipe técnica, estrutura e equipamentos suficientes para execução própria, e que a fragmentação dos contratos comprometeria a integração das etapas, elevaria custos e dificultaria o controle de qualidade. Por

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

isso, optou-se pela contratação de empresa de engenharia especializada para execução global da obra, por garantir melhor coordenação, economia de escala, agilidade, responsabilização única e êxito no atendimento das demandas do bairro Alto da Vitória.

2.4 - Estimativa das Quantidades

As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir de levantamento técnico presencial realizado pela equipe de engenharia, considerando as dimensões exatas das vias, características do solo e necessidades de drenagem pluvial. As memórias de cálculo e documentos técnicos utilizados garantem precisão na definição dos quantitativos e na composição orçamentária, promovendo integração eficiente entre pavimentação e drenagem, evitando retrabalhos e assegurando o uso otimizado dos recursos, com vistas à economia de escala.

2.5 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não foi parcelada devido à interdependência técnica entre pavimentação e drenagem, que exige execução integrada para garantir qualidade e evitar retrabalhos. Optou-se pela contratação global por oferecer economia de escala, otimização do gerenciamento, maior facilidade de fiscalização e responsabilização, além de garantir solução integral e mais ágil à necessidade pública. Portanto, a divisão do objeto mostrou-se inviável técnica e economicamente.

2.6 - Resultados pretendidos

A contratação integrada de pavimentação e drenagem visa garantir economicidade por meio de economia de escala, menor custo administrativo e eliminação de retrabalhos, além de possibilitar licitação única. Haverá melhor aproveitamento dos recursos humanos, com equipe técnica especializada e potencial geração de empregos locais. Os recursos materiais e financeiros serão otimizados pela compra em larga escala e gestão eficiente de insumos, articulando-se com investimentos já existentes. Espera-se, assim, melhoria significativa da infraestrutura urbana, redução dos custos futuros de manutenção, geração de empregos e elevação da qualidade de vida dos moradores do bairro Alto da Vitória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

2.7 - Posicionamento conclusivo

A contratação global de empresa de engenharia para pavimentação e drenagem no bairro Alto da Vitória é tecnicamente adequada e a solução mais eficiente para atender às necessidades públicas identificadas. Essa escolha promove economicidade, assegura qualidade, segurança, sustentabilidade e facilita a gestão contratual, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Dessa forma, a proposta atende plenamente ao interesse público, contribui para a melhoria da infraestrutura e para o desenvolvimento sustentável do município.

2.8 – Fundamentação Jurídica

A fundamentação jurídica da contratação encontra-se preconizada no art. 06, inciso XXXVIII da lei 14.133/2021, os qual descreve que:

Art. 6º da lei 14.133/2021 - Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

3.1 - A presente contratação abrange a execução global dos serviços de pavimentação em paralelepípedos e implantação de sistema de drenagem pluvial nas ruas do bairro Alto da Vitória, no município de Poções – BA. O ciclo de vida do objeto contempla desde a elaboração dos projetos executivos detalhados, passando pela preparação do terreno, execução das obras de infraestrutura viária e de drenagem, sinalização, limpeza final e entrega das vias totalmente revitalizadas e aptas ao uso da população.

3.2 - O início do ciclo compreende as etapas de planejamento, levantamento topográfico e elaboração de projetos. Em seguida, ocorre a mobilização dos recursos, com a instalação do canteiro, aquisição e transporte dos insumos adequados. A fase de execução envolve a terraplanagem, instalação do sistema de drenagem, colocação dos paralelepípedos, assentamento de meio-fio, acabamento, instalação de sinalização viária e execução das bocas de lobo, entre outros serviços necessários à plena funcionalidade das vias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3.3 - Durante todo o processo, será assegurada a supervisão técnica rigorosa, visando o controle de qualidade, cumprimento dos prazos e adoção das boas práticas de segurança e sustentabilidade ambiental. Após a conclusão dos serviços, será realizada a entrega formal das obras à Administração Municipal, com disponibilização de garantias previstas e orientações para manutenção preventiva a fim de assegurar a durabilidade da intervenção.

3.4 - Por fim, a solução contempla o acompanhamento pós-obra, com a possibilidade de manutenção corretiva a ser realizada pela contratada durante o período de garantia, visando a plena conservação da infraestrutura entregue e a maximização dos benefícios à população, com impactos positivos duradouros para a mobilidade urbana, saúde pública e valorização do bairro.

4) Requisitos da contratação:

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais que assegurem a qualidade dos serviços, a regularidade da execução contratual e a proteção do interesse público.

4.1. Garantia da proposta

4.1.1 - Será exigida garantia da proposta, nos termos dos arts. 58 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços, conforme regras estabelecidas no edital e no contrato.

4.1.2 - A exigência de garantia de proposta, limitada a até 1% do valor estimado da contratação, tem o objetivo de garantir a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e preservar o interesse público, prevenindo a participação de proponentes que não estejam verdadeiramente comprometidos com a execução do contrato.

4.1.3 - Nos termos do artigo 58 da Lei 14.133/2021, a exigência da garantia de proposta poderá ser realizada como requisito de pré-habilitação, devendo a Administração fixar em edital a sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

necessidade e o percentual a ser apresentado, não podendo ultrapassar 1% do valor estimado da contratação, em respeito ao princípio da proporcionalidade e à preservação da competitividade do certame.

4.1.4 - Essa garantia cumpre duas funções principais:

- I. Inibição de propostas temerárias ou especulativas, pois somente licitantes realmente interessados e com capacidade de arcar com as condições do edital estarão dispostos a apresentar a garantia.
- II. Proteção da Administração Pública, assegurando o ressarcimento de eventuais prejuízos caso o proponente desista injustificadamente da contratação após o julgamento das propostas.

4.1.5 - Além disso, visando flexibilizar e não onerar excessivamente o licitante, o artigo 58 prevê que a garantia poderá ser prestada por qualquer uma das seguintes modalidades, à escolha do contratado:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária;
- IV. Título de capitalização.

4.1.6 - A exigência do valor de 1% é considerada razoável, por representar um percentual suficiente para atingir a finalidade de garantir a seriedade das propostas sem restringir a participação de potenciais interessados, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia e eficiência.

4.1.7 - Em resumo: a exigência da garantia de 1% na proposta fortalece a segurança do processo licitatório, protege o erário, filtra proponentes realmente comprometidos e encontra respaldo legal e jurisprudencial, sem violar o princípio da máxima competitividade.

4.2. Vistoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.2.1 - A avaliação prévia do local de execução da obra é considerada importante para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia, acompanhados por servidor designado pela Administração.

4.2.2 - A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, mediante agendamento prévio, sendo disponibilizadas datas e horários distintos para os interessados.

4.2.3 - Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando:

- a) documento de identidade civil; e
- b) documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para representar o licitante na vistoria.

4.2.4 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra.

4.2.3 - Ressalta-se que a não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões relacionadas à execução dos serviços, devendo o contratado assumir integralmente os ônus decorrentes.

4.3 - Execução Completa dos Serviços

4.3.1 - Pavimentação em paralelepípedos conforme as especificações técnicas e dimensões das ruas indicadas em projeto.

4.3.2 - Implantação de sistema de drenagem pluvial, compreendendo escavação, assentamento de tubos, construção de bocas de lobo, caixas de inspeção e demais dispositivos necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.4 - Qualidade e Normas Técnicas

4.4.1 - Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais requisitos legais aplicáveis.

4.4.2 - Utilização de materiais de primeira qualidade, devidamente certificados e compatíveis com o projeto executivo apresentado.

4.5 - Equipe Técnica Qualificada

4.5.1 - Disponibilidade de equipe técnica especializada composta por engenheiro civil responsável, técnicos em edificações e pessoal treinado para as funções específicas.

4.5.2 - Apresentação de registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA.

4.6 - Planejamento e Cronograma

4.6.1 - Elaboração e cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

4.6.2 - Detalhamento das etapas, prazos de execução, entrega dos serviços e mobilização de recursos.

4.7 - Gestão Ambiental e Segurança

4.7.1 - Implementação de medidas de proteção ambiental e destinação adequada dos resíduos gerados.

4.7.2 - Garantia de condições seguras de trabalho, com observância às normas de saúde e segurança do trabalho.

4.8 - Manutenção e Garantia

Concorrência Eletrônica nº 012/2026 - Pag. 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.8.1 - Prestação de garantia mínima conforme legislação vigente para os serviços executados, incluindo eventuais reparos dentro do prazo de garantia.

4.8.2 - Treinamento e orientações iniciais para manutenção preventiva à equipe do município, quando aplicável.

4.9 - Fiscalização e Relatórios

4.9.1 - Submissão a fiscalização permanente pela equipe designada pela Administração, com apresentação de relatórios de andamento e medições dos serviços realizados.

4.10 - Atendimento aos Prazos e à População

4.10.1 - Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, com mínimo impacto à rotina da população local e comunicação efetiva sobre as fases da obra.

4.11 - Recebimento e Medição

4.11.1 - Aceitação dos serviços pelo setor competente mediante vistorias em etapas (parcial e final), com medições para liberação de pagamentos conforme o avanço físico da obra.

4.12 - Gestão Contratual

4.12.1 - Disponibilidade para reuniões periódicas de acompanhamento e fornecimento de relatórios de evolução da obra quando solicitado.

4.12.2 - Atendimento imediato a eventuais determinações técnicas ou administrativas da fiscalização.

4.13 - Condições de Recebimento Provisório e Definitivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.13.1 - Conforme o artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado deve observar as seguintes condições:

4.13.1.1 - Recebimento Provisório

- a) O recebimento provisório da obra será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante a lavratura de termo detalhado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico estabelecidas em contrato, projetos e normas técnicas pertinentes.

4.13.1.2 - Recebimento Definitivo

- a) O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral de todas as exigências contratuais, legais e normativas referentes à execução do objeto.

4.13.2- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.14 - Subcontratação

4.14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14.2 - A subcontratação do objeto não será permitida, tendo em vista a necessidade de garantir o pleno controle técnico, operacional e administrativo por parte da empresa contratada, assegurando que todas as etapas do serviço sejam executadas diretamente pela mesma, conforme as especificações e exigências previstas no edital e no contrato.

4.14.3 - A vedação à subcontratação busca, ainda, assegurar:

- a) A uniformidade e a qualidade dos trabalhos realizados;
- b) A rastreabilidade e a responsabilidade direta pela execução junto ao órgão contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- c) A observância dos padrões de segurança, metodologia e cronograma exigidos;
- d) O atendimento integral dos requisitos de habilitação técnica e jurídica apresentados no processo licitatório, evitando delegação a terceiros que não foram previamente avaliados.
- e) Além disso, a proibição de subcontratação minimiza riscos quanto à comunicação, gestão do contrato, controle de prazos e padrões de qualidade.

4.14.4 - Portanto, a execução integral do objeto pela contratada é condição essencial para a garantia dos resultados pretendidos e para a adequada fiscalização e gestão contratual, justificando-se a vedação de subcontratação.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

5.1 - A execução do contrato para pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial no bairro Alto da Vitória seguirá um modelo estruturado em fases, garantindo o atendimento dos resultados esperados e o pleno cumprimento das obrigações contratuais ao longo de todo o seu ciclo de vida.

5.2 - Mobilização e Planejamento Inicial

5.2.1 - A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.

5.2.2 - Instalação de canteiro de obras e sinalização do entorno para segurança e organização do espaço.

5.2.3 - Apresentação e validação do cronograma físico-financeiro detalhado junto à Administração.

5.2.3 - Definição dos responsáveis técnicos pela obra e realização das reuniões iniciais de alinhamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5.2.4 - Caberá a contratada providenciar todo e qualquer licenciamento, outorgas e documentos exigidos por órgão ambientais a nível municipal, estadual ou federal, ou ainda aqueles previstos na legislação ambiental vigente para o cumprimento do objeto desta licitação. À empresa contratada, caberão os encargos/multas provocados pelas atividades, interferências e uso de materiais com irregularidades quanto à legislação ambiental que porventura sejam apontadas pelos órgãos competentes.

5.3 - Execução dos Serviços**5.3.1 - Preparação e Terraplanagem**

- a) Limpeza e preparação do terreno, incluindo remoção de obstáculos e nivelamento das ruas a serem contempladas.

5.3.2 - Implantação de Drenagem Pluvial

- a) Execução de valas, assentamento de tubos, construção de caixas, bocas de lobo e outros dispositivos necessários para o correto escoamento das águas pluviais.
- b) Testes de funcionamento dos sistemas instalados.

5.3.3 - Pavimentação em Paralelepípedos

- a) Assentamento de base e sub-base, compactação do solo, colocação do meio-fio e paralelos conforme projetos técnicos e memoriais descritivos.

5.3.4 - Acabamento e Sinalização

- a) Limpeza final das vias, instalação de sinalização horizontal e vertical indicada nos projetos e destinação adequada de resíduos.

5.4 - Supervisão, Controle e Relatórios

Concorrência Eletrônica nº 012/2026 - Pag. 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5.4.1 - Fiscalização permanente da execução por parte da equipe técnica do município ou agente contratado, garantindo qualidade, conformidade e cumprimento dos prazos.

5.4.2 - Entrega de relatórios periódicos de andamento, medições, fotos e documentos que atestem a evolução dos trabalhos.

5.5 - Recebimento Provisório e Ajustes

5.5.1 - Realização de vistoria com a equipe de fiscalização e representante da empresa para avaliação dos serviços.

5.5.2 - Identificação e correção imediata de eventuais não conformidades ou pendências.

5.6 - Pós-obra

5.6.1 - Monitoramento pós-entrega por parte da administração, garantindo a durabilidade e pleno funcionamento do objeto, conforme previsto em contrato e na legislação vigente.

5.9 - Período de Observação/Garantia

5.9.1 - Correção de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades apontadas durante o período de garantia, sem ônus para a Administração.

5.10 - Recebimento Definitivo

5.10.1 - Após a conclusão do período de observação e a inexistência de pendências, será realizado o recebimento definitivo da obra, com emissão do respectivo termo, encerrando assim as obrigações contratuais.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.1 - A gestão e fiscalização do contrato visam garantir que a execução do objeto atenda rigorosamente aos requisitos estabelecidos, aos prazos pactuados e às normas legais e técnicas pertinentes.

6.2 - Gestão do Contrato

6.2.1 - O acompanhamento global do contrato será realizado por Diego Oliveira Silva, Matrícula nº 1640, designado formalmente como Gestor do Contrato.

6.2.2 - Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar administrativamente o contrato;
- b) Comunicar à contratada sobre eventuais necessidades de ajustes, suspensões ou rescisões;
- c) Demandar informações e relatórios técnicos à fiscalização;
- d) Sanar dúvidas, intermediar tratativas e adotar providências para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.3 - Fiscalização dos Serviços

6.3.1 - A fiscalização técnica, operacional e quantitativa do objeto será exercida por:

- a) Bruno Silva Nascimento – Matrícula nº 7333;
- b) Marina dos Santos Curvelo – Matrícula nº 7283;
- c) Wallas Meira Silva – Matrícula nº 7267.

6.3.2 - Compete aos fiscais:

- a) Acompanhar presencialmente todas as etapas da execução;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com o projeto e especificações técnicas;
- c) Atestar as medições para fins de pagamento;
- d) Registrar, comunicar e demandar a correção imediata de eventuais inconformidades, falhas ou atrasos;
- e) Emitir relatórios periódicos (semanais ou mensais) sobre o andamento da execução;
- f) Fornecer subsídios técnicos ao gestor do contrato para tomada de decisão.

6.4 - Procedimentos Gerais de Gestão e Fiscalização

Concorrência Eletrônica nº 012/2026 - Pag. 66

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.4.1 - A contratada deverá possibilitar livre acesso da equipe de gestão e fiscalização a todas as áreas, documentos e etapas do serviço.

6.4.2 - Todos os registros de visitas, medições, atestados e notificações serão realizados em formulários próprios, assinados pelos responsáveis.

6.4.3 - Eventuais impedimentos, divergências técnicas, atrasos ou situações extraordinárias deverão ser documentados e comunicados tempestivamente ao gestor do contrato.

6.4.4 - Os fiscais poderão solicitar apoio técnico de outros setores da Administração, caso necessário.

6.5 - Comunicação e Relatórios

6.5.1 - Toda comunicação formal deverá ser registrada por escrito (e-mail institucional, ofícios, atas), integrando o processo administrativo do contrato.

6.5.2 - Relatórios de acompanhamento, ocorrências e medições deverão ser protocolados e arquivados, compondo o histórico do contrato para controle, auditoria e prestação de contas.

7) Critérios de medição e de pagamento:**7.1 - Medição dos Serviços**

7.1.1 - As medições serão realizadas periodicamente (mensalmente ou de acordo com a evolução dos serviços), atestando-se a efetiva execução das etapas conforme cronograma físico-financeiro aprovado e especificações técnicas do contrato.

7.1.2 - A medição será realizada pela equipe de fiscalização, com base em relatórios, planilhas e registros fotográficos.

7.1.3 - Cada etapa somente será considerada para efeito de medição e pagamento após conferência e aprovação expressa da fiscalização, com emissão do termo de medição e atesto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

7.2 - Pagamento

7.2.1 - O pagamento será efetuado após a aprovação da medição, conforme as etapas concluídas e atestadas.

7.2.2 - Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e aceitos, com base nos percentuais do cronograma físico-financeiro pactuado.

7.2.3 - Os valores de cada parcela serão proporcionais ao avanço físico das obras ou serviços.

7.3 - Reajuste de Preços

7.3.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato, nos seguintes moldes:

I - O reajuste será calculado pelo INCC-DI (Índice Nacional de Construção Civil), aplicado a custos de obras e serviços de engenharia, incluindo materiais e equipamentos, considerando a variação relativa ao período de um ano.

II - O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila ao contrato.

III - Poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em sentido amplo, em decorrência da teoria da imprevisão, aplicando-se quando a causa do desequilíbrio for fato imprevisível (ou previsível de consequências incalculáveis), anormal e extraordinário, não previsto contratualmente e não passível de previsão, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

7.4 - Revisão e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.4.1 - O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e acompanhado de justificativa detalhada, relatórios e documentação comprobatória.

7.4.2 - O pleito será analisado pela Administração, observando os dispositivos legais e contratuais, podendo ser deferido caso comprovada a ocorrência de fatos que ensejem o reequilíbrio, conforme previsto pela legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, conforme a Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade de licitação é indicada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento será o de menor preço global.

Critérios de Seleção

A seleção será baseada nos seguintes critérios:

8.1 - Conformidade com Especificações Técnicas:

8.1.1 - O fornecedor deverá apresentar documentação que comprove que todos os produtos e serviços atendam às especificações mínimas detalhadas no Projeto Básico.

8.2 - Capacidade de Atendimento e Suporte Técnico:

8.2.1 - Será exigido que o fornecedor demonstre capacidade para disponibilizar suporte técnico, caso necessário, com profissionais capacitados para realizar possíveis manutenções preventivas e corretivas. A empresa deverá comprovar a existência de uma equipe de apoio disponível a fim de garantir a continuidade dos abastecimentos.

8.3 - Critérios de Sustentabilidade:

8.3.1 O fornecedor deverá priorizar o uso de materiais energeticamente eficientes, conforme descrito nos requisitos do contrato, além de implementar práticas de logística reversa para destinação adequada dos materiais e resíduos gerados. Será valorizado o compromisso com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.4 - Procedimentos de Habilitação:

8.4.1 O processo licitatório seguirá as etapas de habilitação técnica, regularidade jurídica e econômico-financeira, exigidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Após a análise e classificação das propostas, a Administração realizará a adjudicação ao licitante vencedor, sendo este o fornecedor que apresente o maior desconto e atenda a todos os requisitos técnicos e legais, devendo a empresa seguir os seguintes critérios:

8.4.2 Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

8.4.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observações:

- 1) Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;
- 2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova CERTIDÃO UNIFICADA.
- 3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pelo Pregoeiro.

8.4.4 Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) anos exercícios sociais. Conforme Art. 69, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

I - Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

i - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii - Sociedades limitadas (Ltda.):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iii - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional:

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iv - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

8.4.5 - Qualificação Técnica: Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

8.4.5.1 – Quanto à Qualificação Técnico Operacional:

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CREA -** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade, **da empresa e de seu (s) Responsável (s) Técnico(s);**
- b) Demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em** características e quantidades com o objeto da licitação (**capacidade técnico-operacional**), mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com respectivo **CAO - Certidão de Acervo Operacional emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)** que comprove (m) a execução de serviços compatíveis em características e quantidades do

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

objeto licitado, em relação às parcelas de maior relevância, conforme discriminação abaixo:

SERVIÇOS	UNDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	1.492
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	METRO	447
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	METRO	16

8.4.5.2 – Quanto à Qualificação Técnica Profissional:

- a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior (**ENGENHEIRO CIVIL**) devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusividade às parcelas de maior relevância do objeto da licitação vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; apresentando atestado(s) em nome do mesmo, comprovando execução da obra ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação com respectivo **CAT - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)** juntamente com uma **DECLARAÇÃO da ANUÊNCIA deste Edital dos profissionais detentores dos atestados e dos profissionais do quadro técnico da empresa. Em relação às parcelas de maior relevância. Serão considerados itens de maior relevância os serviços relacionados na tabela abaixo:**

SERVIÇOS	UNDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	1.492
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	METRO	447
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO	METRO	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024		

- a.1)** As Declarações de Anuência do Edital, devem vir com assinatura com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura digital que possibilite a verificação da autenticidade da assinatura;
- a.2)** Serão desclassificadas e declaradas inabilitadas as licitantes que apresentarem os mesmos profissionais como responsáveis técnicos ou que mantenha algum tipo de vínculo descrito na alínea “c” do item 12.3 deste Edital em mais de uma licitante deste certame;
- 1) A PROVA DE VÍNCULO dos responsáveis técnicos mencionados na alínea anterior com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:
- I -** Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - II -** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
 - III -** Contrato Social ou último aditivo se houver;
 - IV -** Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante; ou
 - V -** Contrato de Trabalho Particular com reconhecimento de firma das assinaturas.
- 2) DECLARAÇÃO que vai manter profissional qualificado como Encarregado ou Mestre de Obras durante toda a execução da obra, devendo indicar o profissional e apresentar sua documentação comprovando o vínculo do profissional com a contratada ao fiscal do contrato no ato de início das obras;
- a. A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com a licitante.
 - b. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração;
 - c. Caso o detentor dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, não esteja relacionado na Certidão de Registro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Pessoa Jurídica da licitante, a mesma deverá apresentar a Certidão de Registro no CREA do referido profissional.

- 3) **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme previsto no item 12.3 deste do Edital;
- 4) **DECLARAÇÃO** que obedecerá às ordens expedidas pela Contratante durante a execução das obras, caso seja necessárias adequações executivas;
- 5) **DECLARAÇÃO** que dispõe de equipamentos, máquinas e mão de obra técnica e qualificada necessária para execução dos serviços objeto deste certame;
- 6) **DECLARAÇÃO** que a vai cumprir de maneira efetiva o cronograma dos serviços de maneira efetiva, mesmo que seja necessário manter 2 turnos de trabalho, e, que para isso, não receberá nenhuma compensação adicional e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;
- 7) **DECLARAÇÃO** que durante a execução dos serviços que manterá no canteiro de obras em tempo integral pelo menos 01 (um) profissional de Segurança do Trabalho, afim de exigir o uso de EPIs e EPC mantendo sempre o canteiro isolado e protegido e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;
- 8) **DECLARAÇÃO** que se compromete a providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Licença Ambiental junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município e que atenderá todos os requisitos para o enquadramento nas exigências para a emissão desta Licença e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;
- 9) **DECLARAÇÃO** que se compromete em descartar os resíduos da construção civil proveniente de demolição em locais devidamente licenciados indicados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;

8.5. A administração poderá fazer diligências nos atestados, podendo solicitar documentos complementares.

8.5.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.728.622,06 (dois milhões setecentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária.

9.2. Somente ocorrerá o reajustamento do contrato decorrido o prazo mínimo de 12 meses contados do orçamento estimado, conforme o art. 157, §1º do Decreto Municipal 006/2024.

9.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10) Levantamentos, sondagens, ensaios e estudos:

Os estudos, ensaios e análises, relacionados ao conhecimento das condições locais em que se pretende realizar o empreendimento, encontram-se nos documentos anexos.

11) Soluções técnicas globais e localizadas:

As soluções técnicas do objeto que se pretende obter, indicando suas características, funcionalidades, objetivos e capacidades, estão especificadas nos documentos anexos (desenhos, projetos arquitetônicos e de engenharia etc.).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

12) Identificação dos serviços, dos materiais e dos equipamentos:

Com o objetivo de garantir o resultado do empreendimento sob os aspectos econômicos, técnicos, operacionais e de manutenção, esse conjunto de informações encontra-se presente no memorial descritivo (anexo), além de encontrar-se ainda no corpo deste documento.

13) Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos:

O detalhamento do método construtivo de cada serviço, para vincular o contratado, encontra-se detalhado nos encargos (obrigações da contratada), bem como na cláusula que estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução da obra.

14) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra:

Encontra-se representado nos demais documentos anexos, servindo de subsídios (como normas, orientações técnicas, elaboração de cronograma, programação, entre outros) para o planejamento da contratação que irá subsidiar a elaboração do edital da licitação.

15) Orçamento detalhado do custo global da obra:

Conforme já demonstrado no corpo deste documento e atestado pelos documentos anexos, o orçamento detalhado do custo global da obra foi elaborado discriminando, para cada serviço e fornecimento, o respectivo preço unitário, quantidade e preço total, bem como as taxas de BDI e de encargos sociais incidentes, cada qual com a sua correspondente composição e demonstração, de forma a evidenciar todos os itens e insumos necessários.

Ressalta-se que o orçamento detalhado, constante deste projeto básico, é o orçamento estimado previsto no planejamento da licitação, e tem como objetivo servir de paradigma para a Administração estabelecer os critérios de aceitabilidade de preços, visto que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

16) Adequação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Poções

Órgão: 0109 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Programa: 0007 - Infraestrutura para o Desenvolvimento

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Projeto/Atividade: 2.064 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 170600000000 - Transferências Especial da União

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO XI****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, representada neste ato por **[NOME REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito no CPF nº **[CPF]**, **DECLARAMOS** para fins de atendimento ao que consta do edital do modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxxx/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO XII****DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO XIII****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Eu, **[NOME REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito no CPF nº **[CPF]**, como representante devidamente constituído da empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxxx/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Poções-Ba antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO XIV****DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Eu, [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], como representante devidamente constituído da empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
ANEXO XV – MEMORIAL DESCRITIVO**

Em razão do grande volume, do tamanho elevado do arquivo que compõe o Memorial Descritivo. Dessa forma, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência que regem os processos licitatórios, conforme a legislação vigente, todo o material técnico foi disponibilizado por meio do link abaixo, assegurando amplo acesso aos interessados, preservação dos arquivos originais e consulta integral da documentação. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas adicionais poderão ser sanados mediante contato com o Setor de Licitações, pelos canais oficiais de atendimento. licitacaopoco2021@gmail.com.

(<https://drive.google.com/file/d/1SM9qf-tjAibcvsBQ0K-zfvPw0Dxh2u8c/view?usp=sharing>)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**ANEXO XV - PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Em razão do grande volume, do tamanho elevado e da quantidade de arquivos que compõem os Projetos e as Especificações Técnicas. Dessa forma, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência que regem os processos licitatórios, conforme a legislação vigente, todo o material técnico foi disponibilizado por meio do link abaixo, assegurando amplo acesso aos interessados, preservação dos arquivos originais e consulta integral da documentação. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas adicionais poderão ser sanados mediante contato com o Setor de Licitações, pelos canais oficiais de atendimento. licitacaopoco2021@gmail.com.

(https://drive.google.com/drive/folders/1jgpoK8AHhWkZvyPklcM_ctZkZilHJ181?usp=sharing)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 026/2026**, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 E 10), tendo como credenciado a seguinte empresa: **HOSPILOG COMERCIAL LTDA** credenciou-se no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 E 10). Poções-Ba, 28 de julho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 026/2026**, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 E 10), tendo como credenciado a seguinte empresa: **HOSPILOG COMERCIAL LTDA** credenciou-se no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 E 10). Poções-Ba, 28 de julho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº226/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratado(a): HOSPILOG COMERCIAL LTDA

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 E 10).

TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global ou estimativa de contratação**, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais, sendo os pagamentos efetuados com base nos preços unitários constantes do Edital e seus anexos.

Data de assinatura: 28 de julho de 2026.

Prazo de duração: 28 de julho de 2027.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 026/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 026/2026**, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10), tendo como credenciado a seguinte empresa: **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA** credenciou-se no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10). Poções-Ba, 28 de julho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 026/2026**, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10), tendo como credenciado a seguinte empresa: **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA** credenciou-se no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10). Poções-Ba, 28 de julho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº227/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratado(a): OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10).

TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global ou estimativa de contratação**, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais, sendo os pagamentos efetuados com base nos preços unitários constantes do Edital e seus anexos.

Data de assinatura: 28 de julho de 2026.

Prazo de duração: 28 de julho de 2027.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 026/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 026/2026**, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10), tendo como credenciado a seguinte empresa: **M & A SUPRA COMERCIAL LTDA** credenciou-se no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10). Poções-Ba, 28 de julho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 026/2026**, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10), tendo como credenciado a seguinte empresa: **M & A SUPRA COMERCIAL LTDA** credenciou-se no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10). Poções-Ba, 28 de julho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº228/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratado(a): M & A SUPRA COMERCIAL LTDA

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE GLICÊMICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO III, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10).

TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global ou estimativa de contratação**, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais, sendo os pagamentos efetuados com base nos preços unitários constantes do Edital e seus anexos.

Data de assinatura: 28 de julho de 2026.

Prazo de duração: 28 de julho de 2027.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 026/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04), tendo como credenciado a seguinte empresa: **MANOEL CARLOS SOUSA PINTO** credenciou-se no CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04). Poções-Ba, 07 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães-Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04), tendo como credenciado a seguinte empresa: **MANOEL CARLOS SOUSA PINTO** credenciou-se no CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04). Poções-Ba, 07 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº231/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratado(a): MANOEL CARLOS SOUSA PINTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04).

TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global ou estimativa de contratação**, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais, sendo os pagamentos efetuados com base nos preços unitários constantes do Edital e seus anexos.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2026.

Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 028/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE ELETRICISTA (ITEM 01), tendo como credenciado a seguinte empresa: **GILTON GONÇALVES SOUZA** credenciou-se no CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE ELETRICISTA (ITEM 01). Poções-Ba, 07 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE ELETRICISTA (ITEM 01), tendo como credenciado a seguinte empresa: **GILTON GONÇALVES SOUZA** credenciou-se no CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE ELETRICISTA (ITEM 01). Poções-Ba, 07 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº235/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratado(a): GILTON GONÇALVES SOUZA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE ELETRICISTA (ITEM 01).

TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global ou estimativa de contratação**, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais, sendo os pagamentos efetuados com base nos preços unitários constantes do Edital e seus anexos.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2026.

Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 028/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE SERRALHEIRO (ITEM 05), tendo como credenciado a seguinte empresa: **AERICO ROCHA DA SILVA** credenciou-se no CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE SERRALHEIRO (ITEM 05). Poções-Ba, 07 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE SERRALHEIRO (ITEM 05), tendo como credenciado a seguinte empresa: **AERICO ROCHA DA SILVA** credenciou-se no CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE SERRALHEIRO (ITEM 05). Poções-Ba, 07 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº234/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratado(a): AERICO ROCHA DA SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE SERRALHEIRO (ITEM 05).

TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global ou estimativa de contratação**, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais, sendo os pagamentos efetuados com base nos preços unitários constantes do Edital e seus anexos.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2026.

Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 028/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04), tendo como credenciado a seguinte empresa: **JOELMIR COSTA DA SILVA** credenciou-se no CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04). Poções-Ba, 07 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04), tendo como credenciado a seguinte empresa: **JOELMIR COSTA DA SILVA** credenciou-se no CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04). Poções-Ba, 07 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº233/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratado(a): JOELMIR COSTA DA SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04).

TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global ou estimativa de contratação**, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais, sendo os pagamentos efetuados com base nos preços unitários constantes do Edital e seus anexos.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2026.

Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 028/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04), tendo como credenciado a seguinte empresa: **WELTON DO CARMO COSTA** credenciou-se no CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04). Poções-Ba, 07 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães-Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04), tendo como credenciado a seguinte empresa: **WELTON DO CARMO COSTA** credenciou-se no CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04). Poções-Ba, 07 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº232/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratado(a): WELTON DO CARMO COSTA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NA FUNÇÃO DE PINTOR (ITEM 04).

TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global ou estimativa de contratação**, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais, sendo os pagamentos efetuados com base nos preços unitários constantes do Edital e seus anexos.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2026.

Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 028/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A **Prefeita Municipal de Poções/BA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o resultado da fase de habilitação e credenciamento, e, em conformidade com o disposto no Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, **ADJUDICA** o objeto referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS COM FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECIFICA EM ESPIROMETRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, ESPECIALMENTE AQUELAS DECORRENTES DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO AO AMIANTO**, em caráter complementar ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**. Fica adjudicado o item abaixo descrito ao profissional **MARIA EDUARDA LEBRÃO TRINDADE**, credenciou-se no Cirurgião-Dentista (anexo 01; item 07), cujo somatório totalizou **R\$ 18.360,00** (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). Valor Global do item credenciado: **R\$ 18.360,00** (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). Poções-Ba, 06 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A **Prefeita Municipal de Poções/BA**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, **HOMOLOGA** o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, cujo objeto é ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS COM FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECIFICA EM ESPIROMETRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, ESPECIALMENTE AQUELAS DECORRENTES DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO AO AMIANTO**, em caráter complementar ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**. Fica, portanto, **homologado** o credenciamento do profissional **MARIA EDUARDA LEBRÃO TRINDADE**, credenciou-se no Cirurgião-Dentista (anexo 01; item 07) cujo somatório totalizou **R\$ 18.360,00** (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). Valor Global do item credenciado: **R\$ 18.360,00** (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). Poções-Ba, 06 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO Nº 364/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratado(a): MARIA EDUARDA LEBRÃO TRINDADE

Objeto: Cirurgião-Dentista (anexo 01; item 07).

Valor do contrato: R\$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 06 de agosto de 2026.

Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 012/2024

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a CREDENCIAMENTO Nº 012/2024**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como credenciado o seguinte profissional **MEIRELLEN MEDICINA LTDA**, credenciou-se no Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento durante 12 horas entre 08h00min de segunda e 08h00min de sábado (anexo 1; item 1) e Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento durante 12 horas entre 08h00min de sábado e 08h00min de segunda (anexo 1; item 2), cujo somatório totalizou **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais). Valor Global do item credenciado: **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais). Poções-Ba, 06 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 012/2024

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a CREDENCIAMENTO Nº 012/2024**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como credenciado o seguinte profissional: **MEIRELLEN MEDICINA LTDA**, credenciou-se no Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento durante 12 horas entre 08h00min de segunda e 08h00min de sábado (anexo 1; item 1) e Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento durante 12 horas entre 08h00min de sábado e 08h00min de segunda (anexo 1; item 2) cujo somatório totalizou **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais). Valor Global do item credenciado: **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais). Poções-Ba, 06 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO Nº 366/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratado(a): MEIRELLEN MEDICINA LTDA

Objeto: Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento durante 12 horas entre 08h00min de segunda e 08h00min de sábado (anexo 1; item 1) e Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento durante 12 horas entre 08h00min de sábado e 08h00min de segunda (anexo 1; item 2).

Valor do contrato: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Data de Assinatura: 06 de agosto de 2026.

Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 012/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 012/2024

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a CREDENCIAMENTO Nº 012/2024**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como credenciado o seguinte profissional **LIS FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LIMITADA**, credenciou-se no Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento durante 12 horas entre 08h00min de segunda e 08h00min de sábado (anexo 1; item 1) e Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento durante 12 horas entre 08h00min de sábado e 08h00min de segunda (anexo 1; item 2), cujo somatório totalizou **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais). Valor Global do item credenciado: **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais). Poções-Ba, 06 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 012/2024

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a CREDENCIAMENTO Nº 012/2024**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como credenciado o seguinte profissional: **LIS FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LIMITADA**, credenciou-se no Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento durante 12 horas entre 08h00min de segunda e 08h00min de sábado (anexo 1; item 1) e Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento durante 12 horas entre 08h00min de sábado e 08h00min de segunda (anexo 1; item 2) cujo somatório totalizou **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais). Valor Global do item credenciado: **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais). Poções-Ba, 06 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO Nº 365/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratado(a): LIS FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LIMITADA

Objeto: Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento durante 12 horas entre 08h00min de segunda e 08h00min de sábado (anexo 1; item 1) e Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento durante 12 horas entre 08h00min de sábado e 08h00min de segunda (anexo 1; item 2)

Valor do contrato: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Data de Assinatura: 06 de agosto de 2026.

Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 012/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA****DECRETO N. ° 275/2026****DE 12 de agosto de 2026.**

EMENTA: Exonera, a pedido, **WYLIE FERNANDO MOREIRA RODRIGUES** do cargo de Agente de Mediação Social através do processo seletivo, conforme abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 1713/2026, de 03 de agosto de 2026.

DECRETA:

Art.1º) – A exoneração, a pedido, de **WYLIE FERNANDO MOREIRA RODRIGUES** do cargo de Agente de Mediação Social, lotado na Secretaria Municipal de Educação, através do processo seletivo.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de agosto de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES*Prefeita Municipal***OTTO WAGNER DE MAGALHÃES***Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA****DECRETO N. ° 276/2026****DE 12 de agosto de 2026.**

EMENTA: Exonera, a pedido, **SAMANTHA PROCOPIO GUIMARAES SILVA** do cargo de Profissional de Apoio Escolar através do processo seletivo, conforme abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 1706/2026, de 31 de julho de 2026.

DECRETA:

Art.1º) – A exoneração, a pedido, de **SAMANTHA PROCOPIO GUIMARAES SILVA** do cargo de Profissional de Apoio Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, através do processo seletivo.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de agosto de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES*Prefeita Municipal***OTTO WAGNER DE MAGALHÃES***Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000071/2026
AGOSTO / 2026

DECRETO Nº 0000071/2026, 07 de agosto de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas			
0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO			
2.011 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000000	100.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150000000	50.000,00
Total do Projeto/Atividade			150.000,00
Total da Unidade			150.000,00
Total			150.000,00

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas			
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS			
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150000000	150.000,00
Total do Projeto/Atividade			150.000,00
Total da Unidade			150.000,00
Total			150.000,00

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000072/2026
AGOSTO / 2026

DECRETO Nº 0000072/2026, 07 de agosto de 2026

Abre crédito por Superávit no valor 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para os fins que se especifica e da outras providências.

Abre credito Transferência Especial da União,

Fica aberto credito por Superavit das seguintes Dotações orçamentarias:

Dotações Suplementadas			
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 170600000	20.000,00	
Total do Projeto/Atividade		20.000,00	
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 170600000	100.000,00	
Total do Projeto/Atividade		100.000,00	
Total da Unidade		120.000,00	
Total		120.000,00	

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

I - Superávit R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000073/2026
AGOSTO / 2026

DECRETO Nº 0000073/2026, 10 de agosto de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas			
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 162100000	11.000,00	
Total do Projeto/Atividade		11.000,00	
Total da Unidade		11.000,00	
Total		11.000,00	

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas			
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte: 162100000	11.000,00	
Total do Projeto/Atividade		11.000,00	
Total da Unidade		11.000,00	
Total		11.000,00	

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 043/2026)

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000**DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 10 DE AGOSTO DE 2026**

"Dispõe sobre a Nomeação de Apoio Institucional, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e nos moldes da Lei Municipal de nº 327, de 06 de dezembro de 2022, da Lei Orgânica do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia – Lei Municipal Nº 047/2006, art. 75, V, VI e XI e das demais legislações em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. **BRENDA SILVA BARRETO MAFRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Apoio Institucional, da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (Nº 034/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SEMMAH-RC
Praça Maestro Esau Pinto, S/N, Centro, Rio de Contas - Bahia
e-mail: semmarh2025@gmail.com



Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SEMMAH
PREFEITURA DE RIO DE CONTAS
BARRIO: TRAVESSA DA RUA JOÃO OLIVEIRA

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Número	Processo	Validade
34.26	2026-028/DLA-019	11/08/2027
Empreendimento Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas na Sede do Distrito de Marcolino Moura, Município de Rio de Contas/BA (Pavimentação da Rua João Oliveira e Travessa João Oliveira).		Data de expedição: 11/08/2026

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com a Resolução CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e alterações; com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo 2026-028/DLA-019 com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, resolve:

ART.1º Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, para a Prefeitura Municipal de Rio de Contas implantar e operar o empreendimento de **Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas na Sede do Distrito de Marcolino Moura, Município de Rio de Contas/BA (Pavimentação da Rua João Oliveira e Travessa João Oliveira).**

ART. 2º Explicitar: Condicionantes Ambientais são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 2015/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMAH-RC estabelece como condicionante à presente licença de instalação:

- I. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com os horários comerciais. **Prazo: 12 meses.**
- II. Os resíduos sólidos (comuns) devem ser acondicionados em local apropriado e destinado à coleta em dias e horários estabelecidos pelo serviço público de coleta residual, a saber, segundas, quartas, e sextas-feiras. **Prazo: contínuo.**

CELIO
EVANGELISTA DA
SILVA:015487665
85

Assinado de forma digital
por CELIO EVANGELISTA
DA SILVA:015487665
Data: 2025.08.12
10:34:35 -03'00'

DR. ADÃO ALVES DE CASTRO
Procurador Geral do Município
de Rio de Contas

1

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SEMMARH-RC
Praça Maestro Esaú Pinto, S/N. Centro, Rio de Contas - Bahia
e-mail: semmarh2025@gmail.com



- III. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos. **Prazo: 12 meses.**
- IV. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos. **Prazo: 12 meses.**
- V. Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno. **Prazo: contínuo.**
- VI. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo. **Prazo: contínuo.**
- VII. Estabelecer que esta portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais. **Prazo: contínuo.**
- VIII. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Contas, 11/08/2026

Ana Carolina Dantes Moreira Eng. Ambiental - CREA BA 93725/D COORDENADORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEMMARH - RC Portaria n.º 065/2025 Coordenadora de Licenciamento Ambiental	DR. ADÃO ALVES DE CASTRO Procurador Geral do Município de Rio de Contas Procurador Geral do Município <i>Adão Alves de Castro</i>
Vinicius Antônio Abreu Pires Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Decreto N.º 008/2025 <i>Vinicius Antônio Abreu Pires</i> Secretário Municipal de Meio Ambiente	CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585 Prefeito Municipal de Rio de Contas Assinado de forma digital por CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585 Dados: 2026.08.12 10:25:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**LEI MUNICIPAL (Nº 386/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 386, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

“Altera a denominação da Rua Tiradentes para Rua Etevaldo de Souza Aranha, localizada na sede do Município de Rio de Contas/BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua Tiradentes, localizada no Município de Rio de Contas/BA, passa a denominar-se Rua Etevaldo de Souza Aranha, conforme identificação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização dos registros e cadastros públicos pertinentes, bem como a colocação de placas indicativas contendo a nova denominação da via pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeituramunicipalrc@gmail.com

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS****GABINETE DO PREFEITO**

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeituramunicipalrc@gmail.com

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**PORTARIA (Nº 003/2026)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA****PORTARIA Nº 003, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

"Institui o Projeto Reconhecimento de Boas Práticas Leitoras – Leitor Fluente, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas – Bahia, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento da fluência leitora dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que visa garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 363, de 23 de julho de 2025, que institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e à Escrita no Município de Rio de Contas – Bahia;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Leitura e Escrita, voltadas ao fortalecimento das práticas de leitura e escrita, à formação de leitores críticos e autônomos e à integração entre escola, família e comunidade;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar estudantes, professores e gestores que se destacam nos resultados da Avaliação de Fluência Leitora e contribuem para a melhoria da qualidade da educação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Projeto Reconhecimento de Boas Práticas Leitoras – Leitor Fluente, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas – Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS -
BAHIA**

Art. 2º - O projeto tem por finalidade reconhecer e valorizar os estudantes classificados na categoria de Leitor Fluente, bem como os professores e gestores que se destacarem nos resultados da Avaliação de Fluência Leitora.

Art. 3º - O reconhecimento será realizado anualmente, com base nos resultados da Avaliação de Fluência Leitora, divulgados por meio de sistema oficial PARC adotado pelo Estado da Bahia e/ou pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - Serão reconhecidos:

- I – todos os estudantes classificados na categoria de Leitor Fluente;
- II – o professor ou a professora da turma que apresentar o maior número de estudantes classificados na categoria de Leitor Fluente;
- III – o gestor ou a gestora da unidade escolar que apresentar o maior número de estudantes classificados na categoria de Leitor Fluente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela organização, acompanhamento, divulgação dos resultados e entrega das premiações previstas no projeto.

Art. 6º - Os critérios de participação, reconhecimento e premiação estão descritos no Projeto Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas Leitoras – Leitor Fluente, que integra esta Portaria como anexo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Rio de Contas/BA,
12 de agosto de 2026.

JOSÉ OLIVEIRA NOVAIS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**PORTARIA (Nº 004/2026)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA****PORTARIA Nº 004, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

"Institui o Projeto "Ciranda de Cultura – Leitura e Escrita" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas – BA, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de fortalecer as práticas de leitura e escrita na Educação Infantil, bem como promover a valorização da cultura afro-brasileira e a educação antirracista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira na Educação Básica;

CONSIDERANDO as orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC para a Educação Infantil, especialmente quanto ao desenvolvimento integral das crianças, à linguagem, às interações e às diferentes formas de expressão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 362, de 23 de julho de 2025, que institui o Programa de Educação Antirracista e Relações Étnico-Raciais no Município de Rio de Contas;

CONSIDERANDO a importância da literatura infantil como instrumento de ampliação do repertório cultural, desenvolvimento da oralidade, imaginação, leitura e escrita, fortalecimento da identidade e valorização da diversidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas – BA, o Projeto "Ciranda de Cultura – Leitura e Escrita", destinado à Educação Infantil, como ação pedagógica voltada ao desenvolvimento da leitura e da escrita, à valorização da cultura afro-brasileira e à promoção de práticas educativas antirracistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA**

Art. 2º - O Projeto tem como objetivos promover o contato das crianças com o universo literário; favorecer o desenvolvimento da oralidade, leitura e escrita; valorizar a identidade e a cultura afro-brasileira; fortalecer a autoestima e o respeito à diversidade; e contribuir para a formação de atitudes de respeito, empatia e enfrentamento ao preconceito e à discriminação.

Art. 3º - O Projeto será desenvolvido prioritariamente com as crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, envolvendo professores, equipes pedagógicas, gestores escolares e, quando pertinente, as famílias e a comunidade escolar.

Art. 4º - As ações pedagógicas serão desenvolvidas de forma lúdica, interativa e significativa, utilizando literatura infantil afro-brasileira, rodas de leitura e conversa, contação de histórias, produções artísticas, músicas, brincadeiras, atividades de oralidade, leitura e escrita, entre outras estratégias previstas no projeto pedagógico.

Art. 5º - A execução do Projeto observará o planejamento pedagógico das unidades escolares e as especificidades das crianças, respeitando seus diferentes ritmos, necessidades e formas de participação.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da equipe técnica e pedagógica, orientar, acompanhar e apoiar a implementação do Projeto nas unidades escolares, promovendo o registro e a socialização das práticas desenvolvidas.

Art. 7º - A avaliação do Projeto ocorrerá de forma processual, considerando a participação das crianças, o interesse pelas atividades de leitura e literatura, as produções realizadas, as tentativas de escrita, a oralidade, a interação e as atitudes de respeito e valorização da diversidade.

Art. 8º - Ao final do período de desenvolvimento, poderá ser realizada culminância por meio de Mostra Cultural Afro-Brasileira, com exposição das produções, apresentações, músicas, brincadeiras e momentos de leitura, envolvendo crianças, profissionais da educação e famílias.

Art. 9º - O Projeto será desenvolvido conforme cronograma e orientações constantes em seu documento pedagógico, podendo ser ajustado pelas unidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS -
BAHIA**

escolares de acordo com suas realidades e necessidades, sem prejuízo de seus objetivos centrais.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio de Contas – BA.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Rio de Contas/BA,
12 de agosto de 2026.

JOSÉ OLIVEIRA NOVAIS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**PORTARIA (Nº 005/2026)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA****PORTARIA Nº 005, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

"Institui o Projeto Municipal de Monitoramento e Intervenção para a Equidade na Alfabetização – PMMIEA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas – Bahia, aprova seu cronograma de implementação para o ano de 2026 e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem, assegurado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Rio de Contas com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as diretrizes e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer mecanismos de diagnóstico, monitoramento, acompanhamento e intervenção sobre as desigualdades de desempenho e fluxo escolar existentes na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da utilização dos resultados das avaliações educacionais e dos registros pedagógicos para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da política educacional municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 362, de 23 de julho de 2025, que dispõe sobre a promoção da educação antirracista e das relações étnico-raciais no âmbito municipal, reforçando o compromisso do

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA**

Município com a equidade e o enfrentamento das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar ações permanentes de identificação das dificuldades de aprendizagem e de intervenção pedagógica, garantindo atenção prioritária aos estudantes que apresentam maiores necessidades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas – Bahia, o Projeto Municipal de Monitoramento e Intervenção para a Equidade na Alfabetização – PMMIEA, destinado a monitorar, analisar e intervir sobre as desigualdades de desempenho e fluxo escolar, com prioridade para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O PMMIEA tem como finalidade fortalecer a política municipal de alfabetização, assegurando o acompanhamento sistemático da aprendizagem e promovendo ações de intervenção pedagógica destinadas à redução das desigualdades educacionais entre escolas, turmas e estudantes.

Art. 3º - São objetivos do PMMIEA:

- I – monitorar os resultados de aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – identificar desigualdades de desempenho entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA**

- III – acompanhar indicadores de frequência, aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-ano;
- IV – identificar estudantes e turmas que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem;
- V – utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas para orientar o planejamento pedagógico;
- VI – implementar ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VII – acompanhar a evolução dos estudantes após as intervenções realizadas;
- VIII – fortalecer o trabalho articulado entre Secretaria Municipal de Educação, gestão escolar, coordenação pedagógica e professores;
- IX – promover ações voltadas à equidade educacional e ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;
- X – produzir e organizar registros e evidências da implementação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - O PMMIEA será desenvolvido de forma articulada às políticas e ações educacionais já existentes no Município, considerando os resultados das avaliações, relatórios pedagógicos, registros de frequência, indicadores de fluxo e demais informações educacionais disponíveis.

Art. 5º - Constituem instrumentos de acompanhamento do PMMIEA, entre outros:

- I – avaliações diagnósticas e formativas;
- II – relatórios pedagógicos dos professores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA**

- III – planilhas de monitoramento da aprendizagem;
- IV – registros de frequência e fluxo escolar;
- V – planos de intervenção pedagógica;
- VI – atas de reuniões pedagógicas;
- VII – relatórios de acompanhamento das unidades escolares;
- VIII – registros de visitas e orientações técnicas;
- IX – relatórios de resultados e avaliações comparativas.

Art. 6º - As unidades escolares deverão colaborar com a implementação do PMMIEA, fornecendo informações, registros e documentos necessários ao acompanhamento dos indicadores de aprendizagem e fluxo escolar, bem como desenvolvendo as ações de intervenção pedagógica definidas a partir dos diagnósticos realizados.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar e acompanhar a execução do PMMIEA;
- II – sistematizar e analisar os dados educacionais da Rede Municipal;
- III – identificar situações de desigualdade de desempenho e fluxo;
- IV – orientar as unidades escolares quanto às estratégias de intervenção;
- V – acompanhar a execução dos planos de intervenção pedagógica;
- VI – promover reuniões de monitoramento com gestores e coordenadores pedagógicos;
- VII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do projeto;
- VIII – organizar e arquivar as evidências da implementação do PMMIEA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS -
BAHIA**

Art. 8º - As ações do PMMIEA deverão observar os princípios da equidade, inclusão, respeito à diversidade, valorização das diferenças e enfrentamento das desigualdades educacionais e étnico-raciais, em consonância com a Lei Municipal nº 362, de 23 de julho de 2025.

Art. 9º - Fica aprovado o Cronograma de Implementação do PMMIEA para o ano de 2026, constante do Anexo I desta Portaria, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 10 - O cronograma poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando necessário, em razão do calendário escolar, das necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino ou de situações que possam interferir na execução das ações, sem prejuízo dos objetivos estabelecidos neste ato.

Art. 11 - O PMMIEA será executado durante o ano letivo de 2026, podendo ter sua continuidade e atualização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos exercícios subsequentes.

Art. 12 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Rio de Contas/BA,
12 de agosto de 2026.

JOSÉ OLIVEIRA NOVAIS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS -
BAHIA**

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PMMIEA – 2026**

Período	Etapa	Ação	Evidência
Fevereiro	Diagnóstico inicial	Aplicação da avaliação diagnóstica aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.	Instrumentos e resultados da avaliação.
Fevereiro/ Março	Levantamento pedagógico	Solicitação e recebimento de relatórios das professoras, com informações sobre aprendizagem, dificuldades e necessidades dos estudantes.	Relatórios das professoras.
Março	Sistematização	Organização dos resultados das avaliações e dos relatórios encaminhados pelas escolas.	Planilhas e relatório de sistematização.
Abril	Análise dos resultados	Análise dos indicadores de aprendizagem e identificação das turmas, escolas e estudantes que necessitam de maior acompanhamento.	Diagnóstico da Rede.
Abril/Maio	Planejamento	Reuniões com gestores e coordenadores para discussão dos resultados e definição das estratégias pedagógicas.	Atas, listas de presença e registros.
Maio/Junho	Intervenção inicial	Desenvolvimento de ações de recomposição e acompanhamento dos estudantes identificados com dificuldades.	Registros das ações.
Junho/Julho	Formalização	Institucionalização e publicação do PMMIEA.	Projeto + Portaria/Ato oficial.
Julho/Agosto	Monitoramento	Acompanhamento dos estudantes e das escolas que apresentaram maiores necessidades.	Fichas e planilhas de monitoramento.
Agosto/Setembro	Intervenção pedagógica	Intensificação das ações de intervenção e acompanhamento das aprendizagens.	Planos de intervenção + registros.
Setembro/ Outubro	Monitoramento intermediário	Verificação da evolução dos estudantes e readequação das estratégias quando necessário.	Relatório de acompanhamento.
Outubro/Novembro	Avaliação de resultados	Nova avaliação das aprendizagens para verificar a evolução em relação ao diagnóstico inicial.	Avaliação + resultados comparativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS -
BAHIA**

Novembro	Análise final	Comparação dos resultados iniciais e finais e análise das desigualdades de desempenho e fluxo.	Relatório comparativo.
Novembro /Dezembro	Avaliação do projeto	Reunião com gestores, coordenadores e equipe técnica para avaliação das ações.	Ata + lista de presença.
Dezembro	Relatório final	Elaboração do Relatório Municipal de Implementação do PMMIEA.	Relatório final.
Dezembro	Organização das evidências	Organização de toda a documentação para comprovação da implementação do projeto junto ao Selo.	Dossiê de evidências.

Observação: as ações já realizadas deverão ser comprovadas com os documentos efetivamente produzidos no respectivo período. A publicação desta Portaria deverá utilizar a data real de assinatura e publicação do ato.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Rio de Contas/BA,
12 de agosto de 2026.

JOSÉ OLIVEIRA NOVAIS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026)**EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 012/2026, Pregão Eletrônico Nº 012/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) — Soros Fisiológicos, Glicofisiológicos, Glicosados, Manitol e Ringer Lactato, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, destinadas ao atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA JOSE DE DEUS PEREIRA, Nº 287, GALPÃO A, BAIRRO CAIÇARA, GUANAMBI/BA CEP: 46.430-000, PORTADORA DO CNPJ, Nº. 15.229.287/0001-01

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 386.515,00 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quinze reais).

Rio de Contas, 07 de agosto de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 134/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA Nº 01 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

OBJETO: Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, conforme a necessidade da Administração Pública.

O **MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA**, através da **Comissão de Licitações**, por intermédio de sua Pregoeira, vem, através desta, tornar pública aos interessados a Errata Nº01 ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**, publicado no Diário Oficial do Município Nº 4601, no dia 05/08/2026.

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº134/2026**ONDE SE LÊ:****CONTRATO Nº134/2026****LEIA-SE:****CONTRATO Nº135/2026**

Ressaltamos que esta alteração não modifica em nenhum aspecto os termos e condições previamente acordados entre as partes. Todos os direitos e obrigações permanecem inalterados.

Solicitamos que todas as referências futuras a este contrato sejam feitas utilizando o novo número mencionado acima.

Agradecemos pela compreensão e colaboração.

Francielle Barreto Nascimento – Agente de Contratação.

Rio de Contas – Ba, 12 de agosto de 2026.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 135/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA Nº 02 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

OBJETO: Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, conforme a necessidade da Administração Pública.

O **MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA**, através da **Comissão de Licitações**, por intermédio de sua Pregoeira, vem, através desta, tornar pública aos interessados a Errata Nº02 ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**, publicado no Diário Oficial do Município Nº 4601, no dia 05/08/2026.

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº135/2026**ONDE SE LÊ:**

CONTRATO Nº135/2026

LEIA-SE:

CONTRATO Nº136/2026

Ressaltamos que esta alteração não modifica em nenhum aspecto os termos e condições previamente acordados entre as partes. Todos os direitos e obrigações permanecem inalterados.

Solicitamos que todas as referências futuras a este contrato sejam feitas utilizando o novo número mencionado acima.

Agradecemos pela compreensão e colaboração.

Francielle Barreto Nascimento – Agente de Contratação.

Rio de Contas – Ba, 12 de agosto de 2026.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 136/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA Nº 03 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

OBJETO: Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, conforme a necessidade da Administração Pública.

O **MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA**, através da **Comissão de Licitações**, por intermédio de sua Pregoeira, vem, através desta, tornar pública aos interessados a Errata Nº03 ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**, publicado no Diário Oficial do Município Nº 4601, no dia 05/08/2026.

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº136/2026**ONDE SE LÊ:**

CONTRATO Nº136/2026

LEIA-SE:

CONTRATO Nº137/2026

Ressaltamos que esta alteração não modifica em nenhum aspecto os termos e condições previamente acordados entre as partes. Todos os direitos e obrigações permanecem inalterados.

Solicitamos que todas as referências futuras a este contrato sejam feitas utilizando o novo número mencionado acima.

Agradecemos pela compreensão e colaboração.

Francielle Barreto Nascimento – Agente de Contratação.

Rio de Contas – Ba, 12 de agosto de 2026.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 137/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ERRATA Nº 1- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE Nº030/2026.**

OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação artística da **BANDA XODÓ DA BAHIA**, com duração de 2h00min, a ser realizada no dia 15 de agosto de 2026, na comunidade do Giló, Zona Rural, no município de Rio de Contas – BA, como parte das festividades tradicionais da região.

O **MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA**, através da **Comissão de Licitações**, por intermédio de sua Pregoeira, vem, através desta, tornar pública aos interessados a Errata Nº01 ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº030/2026.**, publicado no Diário Oficial do Município Nº 4602 no dia 10/08/2026.

NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026**ONDE SE LÊ:****EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026****LEIA-SE:****EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026**

Ressaltamos que esta alteração não modifica em nenhum aspecto os termos e condições previamente acordados entre as partes. Todos os direitos e obrigações permanecem inalterados.

Solicitamos que todas as referências futuras a este contrato sejam feitas utilizando o novo número mencionado acima.

Agradecemos pela compreensão e colaboração.

Francielle Barreto Nascimento – Agente de Contratação.

Rio de Contas – Ba, 12 de outubro de 2026.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 138/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ERRATA Nº 1- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE Nº031/2026.**

OBJETO: Contratação de serviço de 01 (uma) apresentação artística do **CANTOR JOBIM ARAÚJO**, com duração de 2h00min, a realizar-se no Distrito de Arapiranga, Município de Rio de Contas - BA, no dia 20 de agosto de 2026, durante os festejos em louvor ao Glorioso São Bernardo.

O **MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA**, através da **Comissão de Licitações**, por intermédio de sua Pregoeira, vem, através desta, tornar pública aos interessados a Errata Nº01 ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº031/2026.**, publicado no Diário Oficial do Município Nº 4602 no dia 10/08/2026.

NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026**ONDE SE LÊ:****EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026****LEIA-SE:****EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026**

Ressaltamos que esta alteração não modifica em nenhum aspecto os termos e condições previamente acordados entre as partes. Todos os direitos e obrigações permanecem inalterados.

Solicitamos que todas as referências futuras a este contrato sejam feitas utilizando o novo número mencionado acima.

Agradecemos pela compreensão e colaboração.

Francielle Barreto Nascimento – Agente de Contratação.

Rio de Contas – Ba, 12 de outubro de 2026.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 139/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA Nº 1- PREGÃO ELETÔNICO Nº 012-2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) — Soros Fisiológicos, Glicofisiológicos, Glicosados, Manitol e Ringer Lactato, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, destinadas ao atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA.

O **MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA**, através da **Comissão de Licitações**, por intermédio de sua Pregoeira, vem, através desta, tornar pública aos interessados a Errata Nº01 ao **PREGÃO ELETÔNICO Nº 012-2026**, publicado no Diário Oficial do Município Nº 4604, no dia 12/08/2026,

NO EXTRATO DO CONTRATO**ONDE SE LÊ:****EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visa a eventual aquisição de utensílios diversos, materiais de copa, cozinha e afins, destinados a atender às demandas das Secretarias e demais Setores da Administração Municipal de Rio de Contas/BA.

LEIA-SE:**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2026**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) — Soros Fisiológicos, Glicofisiológicos, Glicosados, Manitol e Ringer Lactato, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, destinadas ao atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ressaltamos que esta alteração não modifica em nenhum aspecto os termos e condições previamente acordados entre as partes. Todos os direitos e obrigações permanecem inalterados.

Solicitamos que todas as referências futuras a este contrato sejam feitas utilizando o novo número mencionado acima.

Agradecemos pela compreensão e colaboração.

Francielle Barreto Nascimento – Agente de Contratação.

Rio de Contas – Ba, 12 de agosto de 2026.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO (CONTRATO Nº 139/2026)****EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026**

Processo Administrativo Nº 012/2026, Pregão Eletrônico Nº 012/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visa a eventual aquisição de utensílios diversos, materiais de copa, cozinha e afins, destinados a atender às demandas das Secretarias e demais Setores da Administração Municipal de Rio de Contas/BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA JOSE DE DEUS PEREIRA, Nº 287, GALPÃO A, BAIRRO CAIÇARA, GUANAMBI/BA CEP: 46.430-000, PORTADORA DO CNPJ, Nº. 15.229.287/0001-01

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 386.515,00 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quinze reais).

Rio de Contas, 10 de agosto de 2026.

Data da Assinatura: 10 de agosto de 2026.

Validade: 09 de agosto de 2027

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 32001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0033.2.043 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 32001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0032.2.044 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 32002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0033.2.051 – AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

1621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**RELATÓRIO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DO ENGENHEIRO**Processo Administrativo nº 003/2026****Concorrência Eletrônica nº 003/2026**

Objeto: Urbanização da PRAÇA DO SOSSEGO II, no município de Rio de Contas/BA.

Interessado: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – BA, por meio do Setor de Licitações.

Licitantes envolvidas: Empresa PANAMA (recorrente) e Empresa OCA (contrarrazoada).

Responsável técnico: Jonatas A. Dias, CREA nº 3000106205BA, designado para análise técnica dos recursos administrativos interpostos no âmbito do certame.

OBJETO DA ANÁLISE: O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica acerca do recurso administrativo interposto pela empresa PANAMA e das contrarrazões apresentadas pela empresa OCA, no que concerne à composição de encargos sociais e trabalhistas e às composições auxiliares constantes da proposta da licitante OCA, em confronto com a planilha orçamentária de referência da Administração e com as regras editalícias.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na legislação trabalhista e previdenciária aplicável, nas disposições do edital e seus anexos, bem como nas normas técnicas e orçamentárias que regem a elaboração de planilhas de custos e formação de preços em contratações públicas, especialmente no que se refere à composição dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a mão de obra.

ANÁLISE TÉCNICA: 1 - Dos encargos sociais e trabalhistas – pedido julgado PROCEDENTE.

Após detida análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa OCA apresentou inconsistências determinantes na composição de seus encargos sociais e trabalhistas. A licitante adotou percentuais em desconformidade com as regras do edital para a data-base utilizada como referência, qual seja, 12/2025, sem desoneração. A divergência quanto à data-base influenciou e distorceu diretamente os percentuais de encargos apresentados para horistas e mensalistas na proposta da empresa, tornando os preços e custos unitários de mão de obra incompatíveis com a planilha orçamentária de referência da Administração. A divergência

1/3

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

identificada nos percentuais de encargos sociais, por repercutir diretamente na composição dos custos de mão de obra e, conseqüentemente, nos preços unitários e no valor global da proposta, constitui elemento relevante para a análise de sua exequibilidade. O edital estabelece que os percentuais de BDI e os encargos sociais adotados na proposta devem ser devidamente justificados e compatíveis com a realidade da contratação. Dessa forma, não foram encontradas justificativas quanto à razoabilidade e ao detalhamento da discrepância identificada entre os encargos sociais considerados no sistema de referência utilizado na planilha orçamentária e aqueles adotados em sua proposta, possibilitando a adequada análise de sua compatibilidade e, conseqüentemente, da exequibilidade da proposta apresentada.

A adoção de encargos inferiores ou incompatíveis com a referência estabelecida pode resultar na subestimativa dos custos efetivos necessários à execução do objeto, comprometendo a adequação do preço ofertado e a sustentabilidade financeira da contratação. Nesse sentido, a análise técnica conclui que assiste razão à recorrente quanto a este ponto, julgando-se **PROCEDENTE** o pedido referente aos encargos sociais, diante da incompatibilidade dos percentuais adotados pela empresa OCA com a data-base e as regras editalícias de referência.

2 - Das composições auxiliares – pedido julgado NÃO PROCEDENTE.

Quanto ao questionamento das composições auxiliares, a Administração julgou o pleito **NÃO PROCEDENTE**, restando consignado que a falta de apresentação individualizada de todas as composições auxiliares que fazem parte das composições principais da planilha orçamentária não possui caráter desclassificatório. A decisão fundamentou-se no fato de que as composições principais da planilha orçamentária foram apresentadas de forma analítica e detalhada pela licitante, sendo suficientes para a verificação da compatibilidade dos custos e da exequibilidade da proposta, não havendo, portanto, vício que justifique a desclassificação por este fundamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a análise técnica conclui que: 1 - É **PROCEDENTE** o pedido da empresa PANAMA quanto aos encargos sociais e trabalhistas, tendo em vista que a empresa OCA adotou percentuais em desconformidade com as regras do edital e com a data-base de referência (12/2025, sem desoneração), o que distorceu os custos de mão de obra e os preços unitários, comprometendo a análise de exequibilidade da proposta; 2 - É **NÃO PROCEDENTE** o pedido quanto às composições auxiliares, uma vez que a apresentação analítica e detalhada das

2/3

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

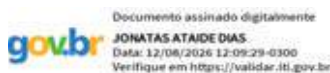
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

composições principais é suficiente, não configurando a ausência de composições auxiliares individualizadas caráter desclassificatório.

Recomenda-se, assim, o acolhimento do recurso tão somente quanto ao item relativo aos encargos sociais, com a consequente intimação da empresa OCA para regularização ou manifestação quanto à incompatibilidade identificada, nos termos do rito processual aplicável, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa.

Rio de Contas – BA, 10 de agosto de 2026.



JONATAS A. DIAS
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA nº 3000106205BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 012/2026, Pregão Eletrônico Nº 012/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) — Soros Fisiológicos, Glicofisiológicos, Glicosados, Manitol e Ringer Lactato, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, destinadas ao atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA JOSE DE DEUS PEREIRA, Nº 287, GALPÃO A, BAIRRO CAIÇARA, GUANAMBI/BA CEP: 46.430-000, PORTADORA DO CNPJ, Nº. 15.229.287/0001-01

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 386.515,00 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quinze reais).

Rio de Contas, 07 de agosto de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 70/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praça da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 70 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 68.500,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$68.500,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

2020000 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
3.3.90.34.00 / 150000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			68.500,00
	Total por Ação:		68.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:		68.500,00
	Total Suplementado:		68.500,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.049 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% VAAT - VAAF			
3.3.90.34.00 / 154119 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			20.000,00
	Total por Ação:		20.000,00
2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF			
3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			28.500,00
	Total por Ação:		28.500,00
2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF			
3.1.90.34.00 / 154118 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			20.000,00
	Total por Ação:		20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		68.500,00
	Total Anulado:		68.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 11 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 11 de agosto de 2026.


CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34


RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 71/2026)****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEAÇU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 71 DE 11 DE AGOSTO DE 2026**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA**

3.3.90.34.00 / 1600 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	380.000,00
Total por Ação:	380.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	380.000,00
Total Suplementado:	380.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF**

3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	380.000,00
Total por Ação:	380.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	380.000,00
Total Anulado:	380.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 11 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 11 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEAÇU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**CARLOS SANTOS BASTOS**

Tesoureiro

CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA

Prefeito Municipal

CPF: 984.737.355-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PORTARIA (Nº 47/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PORTARIA Nº 47, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

“ PRORROGAR LICENÇA MÉDICA DAS
SERVIDORAS DO QUADRO EFETIVO
DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, legais e pertinentes e, conforme a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º - Dispõe sobre prorrogação de Licença Médica das servidoras concursadas, discriminadas abaixo.

Nº	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERIODO	CID
01	DAILZA DE JESUS RIBEIRO SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Até 30/08/2027	M14.6+M19.9 +E10.9
02	JOANA BARBOSA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Até 30/08/2027	M50.1+M51.1 +M79.9+F41.2
03	ROZIENE RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Até 30/08/2027	F41.2+F84.0 +F06.7

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de agosto de 2026.

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176
Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****CATEGORIA: ATOS OFICIAIS****RESOLUÇÃO (Nº 01/2026)****ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU****RESOLUÇÃO CAMD Nº 01/2026****De, 12 de agosto de 2026.**

Apresenta o resultado da avaliação de mérito e desempenho dos gestores de instituição educacional da rede pública municipal de ensino, na forma em que indica.

A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS GESTORES DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SAPEAÇU – BAHIA, na forma da legislação municipal vigente,

Considerando os termos do inciso I, do §1º, do art. 14, da Lei no 14.113/2020, que indica os critérios técnicos de mérito e desempenho para os gestores de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social;

Considerando os termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares;

Considerando os termos dos artigos 2º, 30 e 84 da Constituição Federal da República Federal do Brasil;

RESOLVE:

Artigo 1º. Apresentar o resultado da avaliação de mérito e desempenho dos gestores de instituição educacional da rede pública municipal de ensino, na forma do anexo

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira
Centro. Telefones: (75) 3627-2172

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

único desta Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Morpará – Bahia, 12 de agosto de 2026.

Alexandro Costa da Silva
Presidente da Comissão Municipal
de Avaliação e Desempenho

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira
Centro. Telefones: (75) 3627-2172

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ANEXO ÚNICO

Servidor(a)	AVA Comportamental		AVALIAÇÃO PROFISSIONAL								TOTAL
	Assiduidade	Pontualidade	Form Prof	Form. Dir	Capacitação	Adm. Esc	Penalidades	Curso FPE	Tempo Mag	Tempo Uex	
Agnésia Lemos Cunha Nunes	100	100	100	100	100	40	100	100	100	20	860
Alane Borges Conceição	100	100	100	100	100	20	100	100	100	20	840
Ana Alice da Ressurreição Borges	100	100	100		80	100	40	100	60	100	830
Ana Maria Machado Angeloti Santos	100	100		80	100	100	100	20	100	100	800
Analice de Jesus Ribeiro	100	100		80	100	100	100	20	100	100	800
Analice Souza da Silva Nascimento	100	100		40	100	100	100		100	100	740
Andreia Costa Oliveira	100	100	60		80	100	100				540
Betânia Macedo da Silva de Castro	100	100	100			100	100	20	100	100	720
Cacilda Costa Oliveira Santos	100	100	60		80		100		100		540
Cristiane Souza Bastos	100	100	100	100	100	20	100		100		720
Daniela Oliveira Santana Muti	100	100	60		80		100		100		540
Daniela Silva de Jesus Oliveira	100	100	40	40	100		100		100	100	680
Elisângela Silva dos Santos	100	100	20	100			100		100		520
Iara Fonseca Souza	100	100		40	100		100		60		500
Irenilda Paixão dos Santos Souza	100	100		80	100	100	100	20	100	80	720
Israete Ribeiro de Santana	100	100		20	100	100	100		100	100	720
Jaciane Conceição Fonseca	100	100		40	100		100		60		500
Jacilene dos Santos	100	100	20	40	20	100	100	20	100	100	700
Jacira Conceição dos Santos	100	100	20	40	20	100	100	20	100	100	700
Jessica Conceição Oliveira Bandeira	100	100			100	100	100		100	100	700
Jocineia Cerqueira da Silveira	100	100			100	100	100	20	100	60	680
Josélia Aquino da Silva	100	100	20	40		80	100	20	100	100	660
Juliana Dias Barreto	100	100	20	40	60		100		80		500
Leticia Rebouças Silveira Caldas	100	100	20		40	100	100	20	100	100	680
Luisa Carvalho Coelho	100	100	20	100	100		100		80		600
Maísa Lima dos Santos Novais	100	100	20	40	60	100	100		40	100	660
Maria Antonia Costa Sampaio	100	100	100			100	100	40	100		640
Maria de Lourdes de Jesus Santana	100	100		40	100		100		60		500
Maria José Sacramento Santana	100	100	20	40	100	40	100		100	40	640
Maria Lúcia da Ressurreição Borges	100	100		40	100		100		60		500
Maria Nilza Queiroz de Souza Cajado de Carvalho	100	100	20	40			100	20	100	100	610
Marineusa Santana Guerra de Jesus	100	100				100	100		100	100	600
Marleide de Jesus Santos	100	100	20	40	100		100		60		520
Mércia de Jesus dos Santos	100	100	100			100	100		100	100	600
Nataanael Noveis dos Santos	100	100	100		100		100		100		600
Neusa Maia da Silva Souza	100	100	40	100	20	100	100	100	100	100	860
Reijane Alves de Oliveira de Souza	100	100	100		100		100		100		600
Rogério Luis dos Santos Santana	100	100		40	100	20	100	20	100	20	600
Roquelina Almeida Oliveira	100	100	100		100		100		100		600
Rosane da Silva Santos Conceicao	100	100			100	100	100	20		100	570
Rosane Melo Passos dos Santos	100	100				80	100		100	80	560
Rosureide da Silva Brito Pereira	100	100			100		100	60	100		560
Sidneia da Silva dos Santos Correia	100	100	100		100		100	40			540
Simone Souza de Azevedo	100	100	20	80		20	100	20	100		540
Sidnéia da Silva dos Santos Correia	100	100	40	40	100		100		60		540
Silvio Bispo dos Santos	100	100		40	80	100	100		100		620
Sirlene Santana Conceição Santos	100	100	100	80	20		100		100		600
Sônia Ferreira de Jesus Oliveira	100	100			100	40	100	100			540
Sônia Maria dos Santos Lima Almeida	100	100	100		100		100		40		540
Suêde da Silva Queiroz Muniz	100	100			40	40				50	530
Suzana Silva do Nascimento Rocha	100	100	100				100	20	100		520
Taiane Santos da Silva Santana	100	100	100				100	20	100		520
Tailana Santana da Silva	100	100			100	100	100		20		520
Tailane Santos Conceição	100	100			100	60	100		60	60	520
Valquiria Santana Brito	100	100	100				100	20	100		520
Valterci Ribeiro	100	100	100		100		100		20		520
Vânia Santos Sampaio	100	100	100				100	100	20		520
Vilma Sampaio Tedgue	100	100	100		20		100		100		520
William Oliveira Fonseca	100	100	100				100		100		500
Zélia Barros Marques	100	100		40	80	100	100		100		620

Sapeaçu, 12 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira
Centro. Telefones: (75) 3627-2172

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001